



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE

Município: Parambu

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	Parambu	04/07/2006	04/07/2016

Usuário: - Data: **12/11/2015** Hora: **09:46:03**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
223 E	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	CE	Parambu	FM	2	G	

Usuário: - Data: **12/11/2015** Hora: **09:46:34**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Parambu
Frequência: 92,5 MHz
Classe: B1
Canal: 223 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
Nome Fantasia: NOVO TEMPO FM
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50403577535
CNPJ: 04.750.739/0001-71
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 63680000
Número: S/N
Município: Parambu
Telefone: 00 0000000000

Logradouro: RUA DA MATRIZ
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Distrito: **SubDistrito:**

UF: CE

Fax:

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="04/05/2005"/>	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="04/07/2006"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ORLE	<input type="text"/>	<input type="text" value="28/02/2014"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

Visualizar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.750.739/0001-71

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO NILSON FREITAS	342.250.483-49	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
MARIA ADERLANDIA SOARES BARRETO NORONHA	646.481.092-87	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
SILVIA SUELY GUEDES LOIOLA	463.993.993-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu

Usuário: [gabrielar.mc](#) - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Data: 12/11/2015

Hora: 09:47:30

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25374/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061464/2015-08**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIM CNPJ nº 04.750.739/0001-71, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu/CE, referente ao seguinte período: 04/07/2016 a 04/07/2026.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 04/07/2016, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará até **04/04/2016**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas “a” a “e”, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4335/2015);
- b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público;
- c. ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;
- e. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada.

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
- b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;
- c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de arquivamento do pleito, com a consequente declaração de preempção.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 13/11/2015, às 09:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0818652** e o código CRC **6691F58A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 37283/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima**
Rua da Matriz, s/nº - Centro
63680-000 Parambu – CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061464/2015-08.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25374/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0818673** e o código CRC **65DF34F1**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADRESS

CEP / CODE POSTAL

SIGNATÁRIO: SEI-MC

28/10/2015

ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC

Nº DO OFÍCIO: 37283 de 12/11/2015 -SEI-MC -SEI-MC/

Nº DO PROCESSO: **53900.061464/2015-08**

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA

ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ S/Nº - CENTRO

CEP: 63.680-000 - PARAMBU / CE

INSCRIÇÃO Nº 05.000.000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

30/11/15



MARIA DO SOCORRO PIRES DE FREITAS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

822 997 558-CE

 8-180-575-6

ENC

LA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



75240

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



AVISO DE RECEBIMENTO

AVISO CN07

JO 22671462 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ / : h	/ / : h	/ / : h
------------	------------	------------

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga
 Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
 Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo
 Ala Oeste sala 315
 CEP: 70.044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOC

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 04750739000171

Emitida às 09:31:27 do dia 03/03/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 015592014-88888739

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/01/2014.

Válida até 22/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04750739/0001-71

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA

Endereço: RUA DA MATRIZ SN / CENTRO / PARAMBU / CE / 63680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2016 a 27/03/2016

Certificação Número: 2016022703181355153630

Informação obtida em 03/03/2016, às 09:33:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
CNPJ: 04.750.739/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:34:02 do dia 03/03/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/08/2016.

Código de controle da certidão: **A96E.F851.3455.5282**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.750.739/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R DA MATRIZ		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 63.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAMBU	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/03/2016** às **09:34:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[e sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº 53900.061464/2015-08

Interessado: Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Localidade: Parambu/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 223E

Período: 04/07/2016 a 04/07/2026

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim, em 23/01/2016 (Envio até 04/04/2016).

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:</p>				
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>	x			<p>Pág. 01-08 do Processo nº 53900.004399/2016-96</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?</p>	x			<p>Pág. 09-19 do Processo nº 53900.004399/2016-96</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?		x		
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade?		x		
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?		x		
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			Pág. 05 do Anexo (0999901)
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			x	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Pág. 04 do Anexo (0818647)
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?		x		Pág. 01 do Anexo (0999901) Não pode ser emitida - entidade devedora.
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Pág. 02 do Anexo (0999901)
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Pág. 03 do Anexo (0999901)
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Pág. 04 do Anexo (0999901)

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?		x		
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?		x		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

<p>c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador?</p> <p>Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.</p>		x		
--	--	---	--	--

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 03/03/2016, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0999905** e o código CRC **2FC69E59**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

NOTA TÉCNICA Nº 4570/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061464/2015-08**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIM CNPJ nº 04.750.739/0001-71, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu/CE, referente ao seguinte período: 04/07/2016 a 04/07/2026.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4.335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0999905), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;
- c. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada;
- d. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- e. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador;
- f. certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel (Fistel).

6. Cabe ressaltar que os documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal, serão obtidos diretamente por essa Secretaria através da internet. Entretanto, ao emitirmos a Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel (Fistel), não foi possível a emissão desta, por constar débito para o CNPJ nº 04.750.739/0001-71, devendo a interessada enviar a certidão regularizada.

7. Esclarece-se por fim, que no requerimento da interessada, constante do Protocolo nº 53900.004399/2016-96, composto de 19 páginas, a mesma informa que foram encaminhados o Estatuto Social atualizado e registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas; a ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada; prova de condição de brasileiro nato dos dirigentes da entidade; bem como Convênio que comprova a vinculação com a Prefeitura Municipal de Parambu/CE, entretanto, foram enviados apenas o requerimento (pág. 01/08 do protocolo) e o Estatuto Social (pág.09/19 do protocolo).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União**, em 03/03/2016, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 04/03/2016, às 09:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1000018** e o código CRC **E1AB5C45**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 6661/2016/SEI-MC

Ao Senhor

ANTÃO ROQUES DE FREITAS

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima

Rua da Matriz, s/nº - Centro

63680-000 Parambu – CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061464/2015-08.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 4570/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/03/2016, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1000165** e o código CRC **8805DAFA**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO

ENDEREÇO / A

CEP / CODE POST.

DECLARAÇÃO DE

SIGNATÁRIO: SEI-MC
 ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
 Nº DO OFÍCIO: 6661 de 03/03/2016 - SEI-MC
 Nº DO PROCESSO: **53900.061464/2015-08**
 DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON
 LIMA
 ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ S/Nº - CENTRO
 CEP: 63.680-000 – PARAMBU / CE
 INFO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

29/03/2016

- PRIORITY / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Antonio Rogey de Farias

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBL DU RÉPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

07/04/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

1420090-87 SSP/CE

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

ANA ISABEL JORGE QUARESMA
GERENTE AC PARAMBU/DR/CE
MAT. 8.180.575.6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 45709113 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREFERÊNCIA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga
 Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
 Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo
 Ala Oeste sala 315
 CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA**

CNPJ: **04.750.739/0001-71**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:52:56 do dia 26/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
CNPJ: 04.750.739/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:34:02 do dia 03/03/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/08/2016.

Código de controle da certidão: **A96E.F851.3455.5282**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



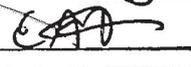
Preparar página
para impressão

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02/05/05
Página: 43 Seção: J
ANOTADO POR: 

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02/05/05
Página: 43 Seção: J
ANOTADO POR: 

PORTARIA Nº 233, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008551/2005-09, e do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0380 - 1.07 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Art. 19. Para fins de apoio à transferência definitiva do domínio da Malha Rodoviária Federal para os Estados que estava prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, fica o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2006, recursos federais para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção e sinalização das rodovias transferidas, bem como para supervisionar e elaborar os estudos e projetos de engenharia que se fizerem necessários.

Art. 20. O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da Rodovia de Ligação a seguir descrita:

"2.2.2.

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	SUPERPOSIÇÃO BR/KM
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida.	SP	5,9	-
93	Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí	RJ	128	-

Art. 21. Os arts. 1º e 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

I - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

II - Operação Portuária: a de movimentação de passageiros ou a de movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários;

V - Instalação Portuária de Uso Privativo: a explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto, utilizada na movimentação de passageiros ou na movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

" (NR)

"Art. 4º

§ 2º

II -

e) de turismo, para movimentação de passageiros.

" (NR)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogados o art. 73 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o art. 29 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e o art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.

Brasília, 3 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Waldir Pires
 Celso Luiz Nunes Amorim
 Paulo Sérgio Oliveira Passos
 Luiz Fernando Furian
 Paulo Bernardo Silva
 Parus Ananias
 Sérgio Machado Rezende
 Pedro Brito Nascimento
 Guilherme Cassel
 Dilma Rousseff
 Jorge Armando Felix

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parambu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Parambu, Estado do Ceará.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2006
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 505, de 3 de julho de 2006. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 30 DE JUNHO DE 2006

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando que o erário federal suporta, em última instância, os efeitos financeiros dos desequilíbrios do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS - cuja função, entre outras, consiste em garantir a quitação, junto aos agentes financeiros, dos saldos devedores remanescentes de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, nos quais tenha havido contribuição ao FCVS (art. 2º, II do DL nº 2.406/88 alterado pelo DL nº 2.476/88 e Lei nº 7.682/88) - porque mantido, entre outras fontes, por transferências do Poder Executivo Federal, consignados no Orçamento da União (art. 5º, 6º, III, do DL nº 2.406/88 alterado pelo DL nº 2.476/88 e Lei nº 7.682/88), resolve:

Art. 1º A União, por meio dos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral da União, observado o art. 3º desta Instrução Normativa, intervirá, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e no art. 50 do Código de Processo Civil, nas ações movidas por mutuários em face das entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, cujos pedidos versem sobre a cobertura de saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, para o fim da correta aplicação da legislação pertinente.

Art. 2º A Procuradoria-Geral da União, fundamentada no art. 4º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, solicitará à Caixa Econômica Federal, em prazo que fixar, informações sobre:

a) processos judiciais, com indicação das partes e dos órgãos judiciais em que têm curso; e

b) as ações repetitivas, isto é, aquelas em que se controverte a respeito das mesmas questões jurídicas, com discriminação dos processos e apresentação das teses sustentadas na defesa.

Art. 3º O Procurador-Geral da União definirá os processos em que haverá intervenção da União, levando em consideração a resposta às indagações estabelecidas no art. 2º, de modo a exercer o controle e assegurar a atuação da União nos processos em que se discutem questões relevantes em juízo e a garantir a correta defesa do FCVS, bem como a uniformização das teses jurídicas.

Art. 4º Quando a entidade ré for instituição financeira particular e as ações referidas no art. 1º estiverem em curso na Justiça Estadual, a União intervirá em todos os processos e requererá:

I - intervenção com fundamento no art. 5º e seu parágrafo único da Lei nº 9.469, e no art. 50 do Código de Processo Civil, e remessa dos autos à Justiça Federal, órgão competente para decidir sobre a existência de interesse da União no processo, e para ordenar a citação da Caixa Econômica Federal, administradora do FCVS, na condição de litisconsorte passiva necessária; e

II - ao órgão competente, que, após reconhecido o interesse da União no feito, ordene ao autor que promova a citação da Caixa Econômica Federal - administradora do FCVS, nos termos do art. 14 do REGULAMENTO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS aprovado pelo Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, com fulcro no art. 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000 - para integrar a lide na condição de litisconsorte passiva necessária (art. 47 e parágrafo único do CPC), em face de sua legitimação passiva *ad causam* reconhecida pela jurisprudência do STJ (Recursos Especiais nº 483.524-SP e 698061-MG).

Art. 5º Constatada omissão da Caixa Econômica Federal em integrar a lide e em apresentar defesa, ou ainda em impugnar cálculos incorretos, a unidade competente da Procuradoria-Geral da União deverá fazer comunicação circunstanciada imediatamente ao Procurador-Geral da União, acompanhada dos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis.

Art. 6º Sem prejuízo da atuação de que tratam os artigos anteriores, quando houver indícios de condutas ilícitas lesivas ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, a União deverá adotar as medidas judiciais destinadas à responsabilização dos causadores do dano ao erário, nos termos do art. 1º, caput, IV, e 5º da Lei nº 7.347/85 (LACP), dos arts. 3º, 5º e 17 da Lei nº 8.429/92 (LIA), e dos demais dispositivos legais pertinentes.

§ 1º Nos casos compreendidos neste artigo, o ajuizamento das ações deverá ser autorizada pelo Procurador-Geral da União (CIRCULAR PGU -2002/007).

§ 2º Os cálculos concernentes às causas de que trata este artigo ficarão a cargo do Departamento de Cálculos e Perícias - DECAP e NECAPs.

§ 3º A União intervirá como litisconsorte passiva nas ações movidas contra a Caixa Econômica Federal, que envolvam condutas lesivas ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS.

Art. 7º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

Imprensa Nacional

Informações:
 0800 61 9900
 Central de Atendimento

Sugestões e/ou Reclamações:
<http://ouvidoria.in.gov.br>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº 53900.061464/2015-08

Interessado: Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Localidade: Parambu/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 223E

Período: 04/07/2016 a 04/07/2026

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim, em 23/01/2016 (Envio até 04/04/2016).

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:				
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>	x			Pág. 01-08 do Processo nº 53900.004399/2016-96
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?</p>	x			Pág. 09-19 do Processo nº 53900.004399/2016-96



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	x			Pág. 02-03 do Processo nº 53900.022831/2016-21 2013/2017
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade?	x			Pág. 04-11 do Processo nº 53900.022831/2016-21
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			Pág. 13-15 do Processo nº 53900.022831/2016-21
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			Pág. 05 do Anexo (0999901) e Pág. 18 do Processo nº 53900.022831/2016-21
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			x	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Pág. 04 do Anexo (0818647)
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			Pág. 01 do Anexo (1090266)
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Pág. 02 do Anexo (0999901)
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Pág. 03 do Anexo (0999901)
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Pág. 04 do Anexo (0999901)

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	x			Pág. 04 do Processo nº 53900.022831/2016-21 Antônio Roques de Freitas - Representante legal: sem indicação
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			Pág. 02-03 do Processo nº 53900.022831/2016-21 2013/2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

<p>c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador?</p> <p>Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.</p>			x	
--	--	--	---	--

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 26/04/2016, às 08:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1090257** e o código CRC **1FBE87DF**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

NOTA TÉCNICA Nº 9631/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061464/2015-08**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu/CE, referente ao seguinte período: 04/07/2016 a 04/07/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1º fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 4570/2016/SEI-MC (000018) que concluiu pelo envio do Ofício nº 6661/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 53900.022831/2016-21, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0818647), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (1090257), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0818647). Já em relação ao quadro diretivo da entidade, este está sendo objeto de análise do Processo nº [53900.025691/2016-42](#), o qual se encontra em fase de instrução.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 04/07/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2005.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 04/07/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº __/MC, DE __ DE ____ DE 201__ .

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	



do parecer do órgão jurídico.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Parambu, estado do Ceará: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULT JOSÉ ONILSON LIMA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQU MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE PARAMBU, ESTAI CEARÁ.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, representada pelo seu Presidente, Sr. Antão Roques de Freitas nº 1420090-87, CPF/MF nº 054.334.283-20, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu, estado do Ceará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Parambu, estado do Ceará, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 04 de julho de 2016.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.



Na organização da programação, a entidade deverá:
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, reduntem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Testemunha

Testemunha

CPF: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/04/2016, às 15:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 26/04/2016, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/04/2016, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 26/04/2016, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1090275** e o código CRC **F3C8E90B**.

Mínutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 24 – nº 29

Brasília-DF, 18 de julho de 2016

Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2783/2016/SEI-MCTIC

DE 29 DE JUNHO DE 2016

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas



atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais de Assuntos Administrativos e de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2.º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I – as ações que envolvam matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - as matérias em que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III – as ações previamente classificadas como relevantes pelo Consultor Jurídico e as potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações;

IV – os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

V – as orientações para cumprimento de decisões judiciais que visem à inclusão em folha de pagamento, à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou à liberação de recursos.

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica quando a decisão for relativa ao pagamento ou liberação de recurso em montante igual ou inferior ao teto fixado para as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.



Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01/CONJUR/MC, de 20 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 11 - Especial II, de 21 de março de 2013.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA - Consultor Jurídico Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Ministro de Estado

Gilberto Kassab

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Alfonso Orlandi Neto

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Andrea de Miranda Ramos Kern

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Poliana dos Santos Ribeiro

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136

E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br



E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Encaminhamento

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam

Encaminhamento à SCE de processos de renovação de serviços de radiodifusão



De: Julio Cesar Ferreira Pereira

Para: Luanna Martins Lopes

Senhora Chefe do SEADM/CONJUR,
 Solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletônica da relação encaminhado em base física por mim rubricada, para readequação da instrução documental.
 Att,
 Julio Cesar Ferreira Pereira
 Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

[Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

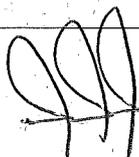


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - ENCAMINHAMENTO À SCE**

Número e entidade	Localidade	Conclusão da SCE
53000.030364/2011-41 - FUNDAÇÃO SANTA LUZIA	Carangola/MG	Pelo deferimento
53900.017295/2014-80- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GRAVATA	Gravatá/PE	Pelo deferimento
53000.000519/2014-68 - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTANA	Uruaçu/GO	Pelo deferimento
53000.040404/2012-44 - FUNDAÇÃO LESTE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	Governador Valadares/MG	Pelo deferimento
53000.045646/2013-13 - FUNDAÇÃO EDUACTIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODUFUSÃO	São Lourenço/MG	Pelo deferimento
53900.028064/2015-82 - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA ° SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.028542/2014-73 - FUNDAÇÃO CULTURAL PEDRO JOSÉ DE SOUZA	Pires do Rio/GO	Pelo deferimento
53900.017192/2015-09 - FUNDAÇÃO STÊNIO. CÓNGRO	Paranaíba/MS	Pelo deferimento
53900.061356/2015-27- FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COSTA DOURADA	Belém/PA	Pelo deferimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403e30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403e30

53000.026421/2014-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba/SP	Pelo deferimento
53000.055961/2015-69 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Colatina/ES	Pelo deferimento
53000.019187/2013-12 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	Virginópolis/MG	Pelo deferimento
53000.045120/2013-25 - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	Cambuquira/MG	Pelo deferimento
53000.0011091/2012-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO - FUNCER	Ceará Mirim/RN	Pelo deferimento
53900.001461/2014-26 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Ibiraçu/ES	Pelo deferimento
53900.000552/2014-44- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA IMACULADA	Carandaí/MG	Pelo deferimento
53000.036515/2012-56 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA	Carmo do Cajuru/MG	Pelo deferimento
53900.015349/2015-53 - FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO	Caucaia/CE	Pelo deferimento
53000.013203/2014-36 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Carazinho/RS	Pelo deferimento




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53900.032774/2014-26 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53000.061472/2009-41 - FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS	Perdões/MG	Pelo deferimento
53900.058320/2015-66 - FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU	Açu/RN	Pelo deferimento
53900.055944/2015-21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Rio Branco/AC	Pelo deferimento
53000.023898/2011-11 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DOLORES ALCÂNTARA	Cascavel/CE	Pelo deferimento
53900.044739/2015-31 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53650.000131/2001-98 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC	Fortaleza/CE	Pelo deferimento
53000.044608/2011-73 - FUNDAÇÃO SITÔNIO DO VALE	Nova Russas/CE	Pelo deferimento
53000.062869/2006-16 - FUNDAÇÃO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas/RS	Pelo deferimento
53000.039098/2013-84 - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS	São João Del Rei/MG	Pelo deferimento




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53000.011588/2010-73 - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul - FIDENE	Ijuí/RS	Pelo deferimento
53000.054767/2010-03 - FUNDAÇÃO FRANCISCO CAMBAIA	Itapacerica/MG	Pelo deferimento
53900.064807/2015-88 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Goiânia/GO	Pelo deferimento
53000.055217/2009-60 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	Bauru/SP	Pelo deferimento
53000.065519/2010-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	Jaguariúna/SP	Pelo deferimento
53900.006775/2015-04 - FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA	Guarujá/SP	Pelo deferimento
53000.001031/2012-96 - FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO	Cuiabá/MT	Pelo deferimento
53000.057257/2005-12 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53000.026185/2012-91 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	Pelo deferimento
53000.040555/2003-10 - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa/PB	Pelo deferimento




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53000.069343/2006-59 - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53900.029661/2015-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53900.056693/2015-01 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.056266/2015-14 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS	Formiga/MG	Pelo deferimento
53000.090486/2006-20 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió/AL	Pelo deferimento
53000.044566/2013-32 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53000.026895/2005-91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53000.020074/2012-71 - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO	Pedra Branca/CE	Pelo deferimento
53000.016353/2014-00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	Votorantim/SP	Pelo deferimento
53000.020390/2007-85 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	Pelo deferimento

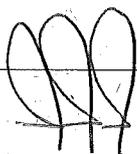



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53900.056922/2015-89 - FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	São José dos Campos/SP	Possibilidade de deferimento
53000.004570/2005-58 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Teresina/PI	Pelo deferimento
53000.039042/2011-68 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	Canoinhas/SC	Pelo deferimento
53000.067229/2011-51 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53900.022381/2016-76 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	Patos de Minas/MG	Pelo deferimento
53900.005779/2014-86 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA	Joçaba/SC	Pelo deferimento
53900.056021/2015-97 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VIAGEM	Boa/Viagem/CE	Pelo deferimento
53000.020003/2014-30 - FUNDAÇÃO MATER ECLESIAE	São José do Rio Preto/SP	Pelo deferimento
53000.009990/2010-98 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRES	Vila Velha/ES	Pelo deferimento

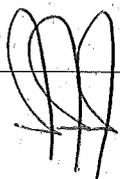



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolég-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53900.055968/2015-81 - FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL ÁGUA VIVA	Macapá/AP	Pelo deferimento
53000.024110/2009-70 - FUNDAÇÃO RÔMULO NEVES BALESTRERO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53000.002803/2014-79 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53900.015154/2015-11 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.007794/2013-21 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	Rio do Sul/SC	Pelo deferimento
53000.009247/2003-17 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.031978/2015-21 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE JOINVILLE	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.017590/2014-80 - FUNDAÇÃO ANTÔNIO BÁRBARA	Cianorte/PR	Pelo deferimento
53900.007801/2015-11 - FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIVATES	Lajeado/RS	Pelo deferimento
53900.061464/2015-08 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA	Parambu/CE	Pelo deferimento




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53000.038657/2004-48 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.028209/2008-60 - FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRÍFICA	Porto Alegre/RS	Pelo deferimento
53000.040517/2010-88 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	São Mateus/ES	Pelo deferimento
53000.087648/2006-42 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	Campinas/SP	Pelo deferimento
53900.010797/2016-41 - FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE	Aracaju/SE	Pelo deferimento
53000.022885/2011-25 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.003563/2014-86 - FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.009901/2013-56 - FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	Serra Talhada/PE	Pelo deferimento
53900.045833/2015-15 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC	Florianópolis/SC	Pelo deferimento
53900.056670/2015-98 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.042598/2013-01 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	Codó/MA	Pelo deferimento
53000.044120/2011-46 - FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	Goiânia/GO	Pelo deferimento




Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53000.016103/2014-61 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	Candeias/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.006175/2014-57 - FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ubá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.036869/2015-08 - FUNDAÇÃO QUILOMBO	Palmares/AL	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.004434/2014-59 - FUNDAÇÃO CANUDOS	Quixeramobim/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.008101/2012-37 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES	Indaiá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.031046/2015-88 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	Itaúna/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.010843/2014-94 - FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS LTDA	Iguaba Grande/RJ	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.015417/2016-65 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - IRDEB	Salvador/BA	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo deferimento do recurso
53900.038057/2015-99 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.051632/2012-40 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CÍCERO	Juazeiro do Norte/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso




Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53000.067758/2013-17 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIM LOUREIRO	João Monlevade/MG 	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
--	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MOSAICO

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

Indicativo da Estação

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

01/09/2021

Data Primeiro Licenciamento

Data Último Licenciamento

Número da Licença

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
9999	272	Decreto Legislativo	MC	03/07/2006	04/07/2006	Delib
530000085512005	1967	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Auto



Id solicitação: 57dbac508bff4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 0000000000	E-mail:
CNPJ: 04.750.739/0001-71	Número do Fistel: 50403577535
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/07/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO 49.438/2005;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DA MATRIZ	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parambu	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0kW
HCl: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	Longitude: 0 (0° 00' 0.00" E)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms



21 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms



Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW		
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	15/04/2005	04/05/2005	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	MC	03/07/2006	04/07/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000085512005	1967	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 554/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.061464/2015-08.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA. SOBRESTAMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu/CE, referente ao seguinte período: 04/07/2016 a 04/07/2026.
2. Por meio da Nota Técnica nº 9631/2016/SEI-MC, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, motivo pelo qual os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica, para análise jurídica do feito (SEI 1090275).
3. Ocorre que os autos foram devolvidos pela unidade consultiva, para complementação da instrução documental, sem indicação clara de quais documentos estariam pendentes (SEI 1445763).

ANÁLISE

4. De acordo com o Decreto nº 10.405/2020, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão terão o prazo de doze meses para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese delas não estarem licenciadas, a saber:

Art. 6º A partir da data de entrada em vigor deste Decreto, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e ancilares terão o prazo de doze meses para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na hipótese de não terem a referida autorização ou de a validade estar expirada, e para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese delas não estarem licenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

5. A partir da entrada em vigor da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, a regularidade quanto ao licenciamento é condição necessária à conclusão dos processos de renovação das outorgas das entidades. Veja:

Art. 5º As pessoas jurídicas que estiverem executando o serviço de radiodifusão em caráter precário, em virtude da existência de processo de renovação de outorga em trâmite, poderão solicitar suspensão de prazo para cumprimento de eventuais exigências até que seja concluído o procedimento de licenciamento de estações previsto no art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020.

Parágrafo único. A regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para conclusão do processo de renovação de outorga.

6. No caso em apreço, a estação da entidade não se encontra devidamente licenciada, conforme pesquisa realizada no sistema Mosaico (SEI6384264). Logo, a conclusão do processo de renovação fica prejudicada, enquanto não restar demonstrada a regularidade do licenciamento, na forma exigida pelo art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM.

7. Ressalta-se que o indeferimento do pedido de renovação não é aplicável no caso, uma vez que o prazo de regularidade dos licenciamentos das estações está em curso, nos termos do art. 6 e art. 11, inciso II, ambos do Decreto nº 10.405/2020.

8. Sendo assim, a medida mais recomendável no caso em tela é o sobrestamento do feito, até o dia 2 de setembro de 2021, no aguardo da regularidade do licenciamento.

9. Não obstante, caso a regularidade do licenciamento da estação seja providenciada antes da data limite, a entidade poderá colacionar aos autos as informações e documentos comprobatórios do alegado, visando a retomada da análise do feito.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à **COROC_DOC**, para que:

a) expeça Ofício nº 1158/2021/MCOM à entidade, dando ciência desta manifestação; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

b) promova o sobrestamento do feito, até o dia 02 de setembro de 2021, no aguarda da regularização do licenciamento da estação da entidade.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/01/2021, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 18/01/2021, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6383705** e o código CRC **4C5CE308**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

SEI nº 6383705

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 1158/2021/MCOM

Brasília, 18 de janeiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA (CNPJ Nº 04.750.739/0001-71)
Rua da Matriz, s/nº - Centro
63680-000 Parambu – CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061464/2015-08.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe, para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 554/2021/SEI-MCOM, para ciência.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer informações necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, em 18/01/2021, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6383762** e o código CRC **E931BA60**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1158/2021/MCOM - Processo nº 53900.061464/2015-08 - Nº SEI: 6383762



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Data de Envio:

19/01/2021 10:17:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

antaoroquedefreitas@gmail.com
atendimento@completta.com.br
sara@completta.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.061464/2015-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6383762.html

Nota_Tecnica_6383705.html

E_mail_1445763_Email_de_Encaminhamento_a_SCE_de_processos_de_renovacao_de_servicos_de_radiodifusao_educativa.pdf

Relatorio_6384264_Relat_363rio_do_Canal_resumo_sistema.php_FUND_EDUC_E_CULT_JOSE_ONILSON_LIMA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

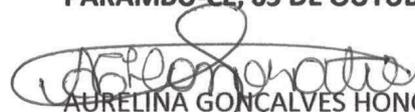
8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

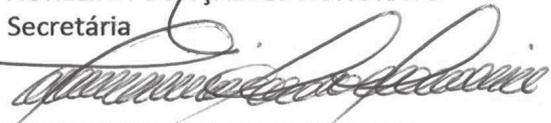


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA. REALIZADA NO DIA (05) CINCO DE OUTUBRO DE (2021) DOIS MIL E VINTE UM.

AOS (05) CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE (2021) DOIS MIL E VINTE UM, ÀS (14:00) QUATORZE HORAS, NA SEDE DA FUNDAÇÃO LOCALIZADA NA PRAÇA ANTONIO WILLAME TOMAZ NORONHA, S/N, BAIRRO: VILA NOVA. ONDE SE REUNIRAM OS SÓCIOS DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA, PARA TRATAR DOS SEGUINTESS ASSUNTOS: ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL. AOS ABRIR A ASSEMBLEIA O SENHOR PRESIDENTE ANTÃO ROQUES DE FREITAS, DEU BOAS VINDAS A TODOS, E AGRADECEU A PRESENÇA E CONFIANÇA DE TODOS PARA COM A VIGENTE DIRETORIA. EM SEGUIDA PASSOU A PALAVRA PARA A SECRETÁRIA AURELINA GONCALVES HONORATO, QUE SAUDOU A TODOS E APRESENTOU PARA A ASSEMBLEIA A ÚNICA CHAPA INSCRITA COMPOSTA DOS SEGUINTESS SÓCIOS: **PRESIDENTE: FRANCISCO TORQUATO FERREIRA, CPF: 265.517.213-20, RESIDENTE NA RUA: 07 DE SETEMBRO, Nº38, CENTRO; VICE-PRESIDENTE: PEDRO ALVES DA SILVA, CPF: 001.272.493-97, RESIDENTE NA VILA JUAZEIRO; SECRETÁRIA: AURELINA GONCALVES HONORATO, CPF: 018.520.203-93, RESIDENTE NA RUA: JOAQUIM NORONHA, Nº27, CENTRO; TESOUREIRO: ANTÃO ROQUES DE FREITAS, CPF: 054.334.283-20, RESIDENTE NA RUA: ABIDIAS ALVES ARAÚJO, Nº11, BAIRRO: HORACIO ALVES. E PARA O CONSELHO FISCAL COMO TITULARES : HELIO PEREIRA ROSA, CPF:392.514.463-34, RESIDENTE NA AVENIDA : JOAQUIM NORONHA MOTA, S/N, VILA NOVA; SAULO TORQUATO DE OLIVEIRA, CPF: 022.141.173-93, RESIDENTE NA RUA: LUIS MOREIRA LIMA, S/N, BAIRRO: BRASILIA; LEILIANE TEIXEIRA BEZERRA, CPF: 864.362.753-20, RESIDENTE NA RUA: JOSEFA MARIA DE ARAÚJO, Nº59, CACHIMBO; SUPLENTE: ANA GONCALVES DE LIMA, CPF: 035.540.948-89, RESIDENTE NA RUA: ANTONIO ZACARIAS, Nº01, CAIXA D'AGUA. APÓS A APRESENTAÇÃO DA CHAPA E DE SEUS OCUPANTES, O PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA "POR ACLAMAÇÃO" A QUAL FOI ELEITA POR UNANIMIDADE SEM NENHUMA OBJEÇÃO A NOVA DIRETORIA. EM SEGUIDA O SENHOR PRESIDENTE CONVIDOU OS ELEITOS A VIREM A FRENTE E DECLAROU EMPOSSADOS A NOVA DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL. QUE SE INICIA NA DATA DE HOJE (05) CINCO DE OUTUBRO DE (2021) DOIS MIL E VINTE UM, COM FIM EM (05) DE OUTUBRO DE (2025) DOIS MIL E VINTE CINCO. USANDO A PALAVRA O PRESIDENTE ELIETO FRANCISCO TORQUATO FERREIRA, AGRADECEU A CONFIANÇA DE TODOS E FIRMOU O COMPROMISSO DE CONTINUAR A LUTA EM PROL DO ENGRANDECIMENTO DA ENTIDADE E PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE. NADA MAIS A TRATAR, O PRESIDENTE ENCERROU A REUNIÃO AS (15:00) QUINZE HORAS, CUJO A ATA FOI FEITA POR MIM AURELINA GONCALVES HONORATO, E ASSINADA PELO O PRESIDENTE E OS SÓCIOS PRESENTES.**

PARAMBU-CE, 05 DE OUTUBRO DE 2021.


AURELINA GONÇALVES HONORATO
Secretária


FRANCISCO TORQUATO FERREIRA
Presidente



8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

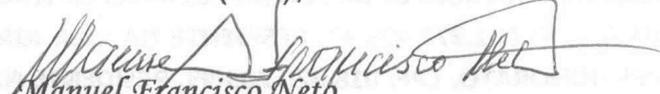
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE PARAMBU
1º SERVIÇO REGISTRAL

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que, a Presente ATA foi registrada HOJE neste
ofício sob o nº de ordem 073, às folhas 084v/086, do livro A/01 -
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

PARAMBU (CE), 14 de outubro de 2021.


Manuel Francisco Neto
1º Notário e Registrador

Custas e Emolumentos Incidentes:
REGISTRO:- Emolumentos: R\$ 69,40 Fermoju: R\$ 4,38 Selo: R\$ 5,64
Faadep: R\$ 3,47 Frmmp: R\$ 3,47..
Código da Tabela de Emolumentos Envolvido: **5001**

Número do Atendimento

20211014000008

Selo Digital de Autenticidade

AAA688111-I6Q9



Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Rua da Matriz, S/N, Bairro Centro, Parambu/CE, CEP: 63.680-000

ANEXO II

Certidão Simplificada



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em 08/08/2014 às 15:57:55 (OI) / 99983-0111 (TIM)



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
99983-0111 (OI) / 99983-0111 (TIM)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

CARTÓRIO São Francisco

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS

Rua 7 de Setembro, nº 64 - Centro
CEP.: 63.680-000 - Parambu - Ceará

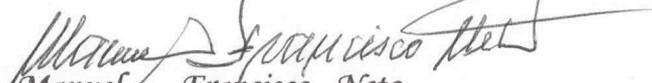
MAIS DE 90 ANOS REGISTRANDO A VIDA DE PARAMBU

CERTIDÃO RESUMIDA

Atendendo pedido verbal de pessoa interessada, CERTIFICO que, revendo em Cartório o livro A/01 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, constatei a existência dos seguintes registros: **01.** Registro nº 036, lavrado às folhas 37v/38, em data de 23/10/2001, do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural JOSÉ ONILSON LIMA. **02.** Registro nº 048, lavrado às folhas 44ev, em data de 18/02/2005, da alteração estatutária da referida Fundação, aprovada aos 02/02/2005, em Assembleia Geral. **03.** Registro nº 068, lavrado às folhas 076, em data de 22/10/2019, da Ata da Reunião da Diretoria da Fundação Educativa e Cultural JOSÉ ONILSON LIMA, que aprovou a mudança de endereço para Praça ANTONIO WILLAME TOMÁS NORONHA, s/n, Bairro Vila Nova, PARAMBU/CEARÁ. **04** Registro nº 070, lavrado às folhas 078v, em data de 02/03/2020, do Termo de Abertura do Livro Diário nº 007, da Referida Fundação. **05-** Registro nº 071, lavrado às folhas 079, em data de 02/03/2020, do Termo de Encerramento do Livro Diário nº 007, da mencionada Fundação. **06** Registro nº 073, lavrado às folhas 84v/86, em data de 14/10/2021, da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada aos 05/10/2021 para eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da citada Fundação Educativa e Cultural JOSÉ ONILSON LIMA.

O referido é verdade. Dou fé.

PARAMBU (CE), 18 de outubro de 2021


Manuel Francisco Neto
1º Notário e Registrador



Custas e Emolumentos Incidentes: Emolumentos: R\$ 23,25 Fermoju R\$ 4,38 Selo R\$ 8,14 Faadep R\$ 1,16. Frmmp R\$ 1,16. + Busca	Número do Atendimento 20211018000001 Selo Digital de Autenticidade AAJ739919-G3K9 Códigos da Tabela de Emolumentos envolvidos 1006 e 5011
--	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

to, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e de Protesto.

Senhor fazei dos que aqui trabalham instrumentos de vossa paz. Mais de 80 anos registrando a vida de Parambu.

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Rua da Matriz, S/N, Bairro Centro, Parambu/CE, CEP: 63.680-000

ANEXO III

RG e CPF de todos os dirigentes



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
99884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

VALIDA EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO GERAL 2002021025310 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/4/2002

NOME AURELINA GONCALVES HONORATO

FILIAÇÃO MIGUEL HONORATO DA SILVA E IRAN I GONCALVES HONORATO

NATURALIDADE PARAMBU-CE DATA DE NASCIMENTO 23/7/1987

CERT. NASC. 12479 L A14 F

137V PARAMBU/CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1. PARAMBU

POLEGAR DIREITO

Aurelina Gonçalves Honorato

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CAUSÍDIO DE PESSOAS FÍSICAS



Nº DE INSCR

265517213 20

NOME DO CONTRIBUINTE

FRANCISCO TORQUATO FERREIRA

VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

NASCIMENTO

14.07.63

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Francisco Torquato Ferreira

TERÁ VALOR SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

TILIBRA S/A COM E IND. GRÁFICA RUA AIMORÉS, 6-9 BAURU SP. C.G.C. 44.990.901/0001-43 ATO DECLARATÓRIO 0806 N 034





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO FÍSICA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

PROIBIDO FOTOCÓPIAR

Polegar Direito



Artur Roque de Freitas
ASSINATURA EM TINTA

REGISTRO GERAL 2017139067 - 3 DATA DE EMISSÃO 18/07/2017

NOME ARTÃO ROQUES DE FREITAS

PLACAO LUIS ROQUES DE FREITAS

NATURALIDADE FRANCISCA SOARES DE FREITAS

MUNICIPALIDADE PARAMBU - CE

DOC. ORÇAM. CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO-SEDE TERMO: 2577 FOLHA: 32V LIVRO: B1

PARAMBU - CE

CNPJ 054.334.283-20

RG: AMT: 142009087 P.: 127

LEI Nº 7.116 DE 28/08/93

1 VIA

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.750.739/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO PC ANTONIO WILLAME TOMAS NORONHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.680-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO PARAMBU	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9602-4462		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2023** às **16:29:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
CNPJ: 04.750.739/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:49 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **20C7.7B95.2CFF.E1A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.750.739/0001-71
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
Endereço: RUA DA MATRIZ SN / CENTRO / PARAMBU / CE / 63680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2023 a 09/06/2023

Certificação Número: 2023051101072791060120

Informação obtida em 16/05/2023 16:27:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Certidão nº: 20727728/2023

Expedição: 16/05/2023, às 16:28:05

Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.750.739/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.061464/2015-08

Interessada/Outorgada: Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima

CNPJ nº: 04.750.739/0001-71

Município: Parambu

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/01/2016

Período da outorga a ser renovado: 04/07/2016 - 04/07/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0935301 pgs.5-7 23/01/2016 Antão Roques de Freitas ATUALIZAR	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções para os quais decorra foro	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica ATA 1069057 pg.2 2013-2017 Antônio Roques de Freitas 10908057 pg.1 2021-2025*	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. -* documento extraído do proc. 53900.025691/2016-42
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10908057 pg.4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10908612 pg.1 Emitida em 16/05/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal 10908612 pg.2 Válida até 17/06/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual PENDENTE		
		Municipal PENDENTE		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10908612 pg.3 Válida até 09/06/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10908612 pg.4 Válida até 12/11/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Presidente Francisco Torquato Ferreira 10908057 pg.7,8 Vice Presidente Pedro Alves da Silva 10908057 pg.10 Secretária Aurelina Gonçalves Honorato 10908057 pg.6 Tesoureiro Antão Roques de Freitas 10908057 pg.9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-documentos extraídos do proc. 53900.025691/2016-42



13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10006730 pg.3 Emitida em 07/10/2021 Válida até 04/05/2025	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-
--	---	---	--	---

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	1069057 pg.13-15 Vigência do Instrumento Jurídico até 14/12/2025	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	- documento firmado com uma instituição pública - PENDENTE

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	16/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10908014** e o código CRC **3B3BE309**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 12970/2023/MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Educativa E Cultural Jose Onilson Lima

Inscrição no CNPJ nº04.750.739/0001-71

Rua da Matriz, s/nº - Centro

63680-000 Parambu – CE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10908014).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

Obs.: atualizar.

II - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

Deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Obs.: exigência necessária pois o documento apresentado fora firmado com uma instituição pública, e não com uma Instituição de Ensino Superior

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

II - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

III - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.061464/2015-08), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10908014;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XIII da Portaria nº 9018/2023) - SEI 9497239.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10908618** e o código CRC **45E49999**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 10908618



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.750.739/0001-71

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ ⏪ ⏩ 1 / 1 ⏪ ⏩

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	antaoroquedefreitas@gmail.com, atendimento@completta.com.br, beatrizbrito@completta.com.br, fcotorquato2@gmail.com, seinfraparambu@hotmail.com

10 ▼ ⏪ ⏩ 1 / 1 ⏪ ⏩

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Data de Envio:

19/05/2023 11:08:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

antaoroquedefreitas@gmail.com
atendimento@completta.com.br
beatrizbrito@completta.com.br
fcotorquato2@gmail.com
seinfraparambu@hotmail.com

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(A) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da @interessados@ (CNPJ nº XXXXX)

Endereço de correspondência
​CEP / Município – UF

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº XXXXXXXXXXXXX

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº XXXX/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº XXXXXXXXXXXXX.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf
Outros_origem_externa_10915389_04.750.7390001_71.jpg
Checklist_10908014.html
Oficio_10908618.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.750.739/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO PC ANTONIO WILLAME TOMAS NORONHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 63.680-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO PARAMBU	UF CE
-------------------	------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9602-4462
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2023 às 14:30:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:23:33 do dia 21/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Imprimir

Voltar

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.750.739/0001-71
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
Endereço: RUA DA MATRIZ SN / CENTRO / PARAMBU / CE / 63680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2023 a 05/08/2023

Certificação Número: 2023070718594148841805

Informação obtida em 21/07/2023 14:42:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
CNPJ: 04.750.739/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:13 do dia 05/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2024.

Código de controle da certidão: **FD6C.8C15.BFB8.3AF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202319075237

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04750739000171
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/07/2023 ÀS 14:45:42
VÁLIDA ATÉ 19/09/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.750.739/0001-71											
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÃO ROQUE DE FREITAS	054.334.283-20	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
AURELINA GONÇALVES HONORATO	018.520.203-93	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (SECRETÁRIA)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
HUANDERSON FEITOSA MOREIRA	416.493.622-34	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
IRANEIDE MATEUS NORONHA	377.931.952-72	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu

Usuário: [anatel\joacarlos.mc](#) - João Carlos da Silva

Data: 21/07/2023

Hora: 15:20:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.061464/2015-08

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA

CNPJ nº: 04.750.739/0001-71

Município: Parambu

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/01/2016

Período da outorga a ser renovado: 04/07/2016 a 04/07/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 0935301 pgs.5-7 23/01/2016 Antão Roques de Freitas SEI 10958571 pgs. 3 e 4 02/06/2023 Francisco Torquato Ferreira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10958571 pg. 3 Item (d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10958571 pg. 3 Item (e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10958571 pg. 3 Item (f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10958571 pg. 3 Item (g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10958571 pg. 3 Item (h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10958571 pg. 4 Item (i)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10958571 pg. 4 Item (j)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10958571 pg. 4 Item (l)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11024127 pg. 1 ATUALIZAR	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	SEI 10908057 pg.1 Mandato 2021-2025

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica ATA 1069057 pg.2 2013-2017 Antônio Roques de Freitas ATA SEI 10908057 pg.1 Mandato 2021-2025*	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. -* documento extraído do proc. 53900.025691/2016-42
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os documentos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10908057 pg.4	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10908612 pg.1 Emitida em 16/05/2023 SEI 11024117 pg. 1 Emitida em 21/07/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal SEI 10908612 pg.2 Válida até 17/06/2023 Estadual SEI 10958571 pg. 6 Válida até 18/07/2023 SEI 11024124 pg. 2 Válida até 19/09/2023 Municipal SEI 10958571 pg. 7 Válida até 06/07/2023 PENDENTE	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidão da Fazenda Municipal não foi possível obtê-la via internet.
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10958571 pg. 8 Válida até 18/06/2023 SEI 11024117 pg. 2 Válida até 20/08/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10908612 pg.3 Válida até 09/06/2023 SEI 11024117 pg. 3 Válida até 05/08/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10908612 pg.4 Válida até 12/11/2023	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Presidente Francisco Torquato Ferreira 10908057 pg.7,8</p> <p>Vice Presidente Pedro Alves da Silva 10908057 pg.10</p> <p>Secretária Aurelina Gonçalves Honorato 10908057 pg.6</p> <p>Tesoureiro Antão Roques de Freitas 10908057 pg.9</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>- SEI 10908057 pg.1 Mandato 2021-2025</p>
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 10006730 pg.3 Emitida em 07/10/2021 Válida até 04/05/2025</p>	<p>- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	<p>-</p>

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 10958571 pgs. 10 a 12 Vigência do Instrumento Jurídico até 10/06/2027</p>	<p>- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	<p>- Documento de identificação do representante da IES Francisca Kelma de Oliveira Luz: PENDENTE - Cadastro Mec: PENDENTE</p>

Observações Adicionais
<p>Não há</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.</p>

Analisado por:	Data:
<p>Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações</p>	<p>21/07/2023</p>



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/07/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023498** e o código CRC **84EA65EC**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 21050/2023/MCOM

Brasília, 21 de julho de 2023.

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA

Inscrição no CNPJ nº 04.750.739/0001-71

Rua da Matriz, s/nº - Centro

CEP: 63680-000 / Parambu- CE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11023498).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. Com registro no MEC.

Deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Obs.: exigência necessária pois não foi localizado o cadastro da IES junto ao MEC (<https://emec.mec.gov.br/>).

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.061464/2015-08), para agilizar o trâmite.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11023498;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 25/07/2023, às 20:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11024211** e o código CRC **0260BA32**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11024211



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Data de Envio:

28/07/2023 15:54:35

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

yaskaramaria1@gmail.com
joaowesley@completta.com.br

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA

Inscrição no CNPJ nº 04.750.739/0001-71

Rua da Matriz, s/nº - Centro

CEP: 63680-000 / Parambu CE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 21050/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.061464/2015-08.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11023498.html
Oficio_11024211.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Data de Envio:

06/10/2023 08:53:47

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.061464/2015-08

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53900.061464/2015-08

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 06/10/2023 09:41

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de outubro de 2023 08:53

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.061464/2015-08

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Id solicitação: 57dbac508bff4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 0000000000	E-mail:
CNPJ: 04.750.739/0001-71	Número do Fistel: 50403577535
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/07/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/05/2025	
Observações: ATO 49.438/2005;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DA MATRIZ	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Serra dos Batistas	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua da Matriz	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parambu	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6482kW
HCI: 40.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/08/2019 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543533	Número Indicativo: ZYV439
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.046930/2021-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 16' 48.04" S	Longitude: 40° 45' 6.12" W	Cota da base: 571.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 0.6 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GAFM4			Fabricante: Gober Eletrônica Ltda		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 40.5 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.09	15°: 0.18	20°: 0.26	25°: 0.45	30°: 0.63	35°: 0.82	40°: 1.01	45°: 1.21	50°: 1.21	55°: 1.21
60°: 1.21	65°: 1.21	70°: 1.21	75°: 1.21	80°: 1.21	85°: 1.21	90°: 1.21	95°: 1.21	100°: 1.21	105°: 1.21	110°: 1.31	115°: 1.31
120°: 1.41	125°: 1.41	130°: 1.41	135°: 1.41	140°: 1.41	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.41	160°: 1.41	165°: 1.41	170°: 1.41	175°: 1.41
180°: 1.41	185°: 1.41	190°: 1.51	195°: 1.62	200°: 1.31	205°: 1.62	210°: 1.62	215°: 1.62	220°: 1.62	225°: 1.62	230°: 1.62	235°: 1.51
240°: 1.41	245°: 1.41	250°: 1.41	255°: 1.41	260°: 1.41	265°: 1.41	270°: 1.21	275°: 1.11	280°: 1.01	285°: 0.92	290°: 0.92	295°: 0.92
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.92	315°: 0.82	320°: 0.72	325°: 0.63	330°: 0.54	335°: 0.45	340°: 0.35	345°: 0.18	350°: 0.09	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°9'48.32" S Lon 40°45'6.12" W	5°: Lat 6°9'21.57" S Lon 40°4'26.83" W	10°: Lat 6°9'26.68" S Lon 40°4'3'47.85" W	15°: Lat 6°9'39.72" S Lon 40°4'3'10.69" W	20°: Lat 6°9'29.06" S Lon 40°4'2'25.42" W	25°: Lat 6°9'31.76" S Lon 40°4'1'41.51" W	30°: Lat 6°9'51.15" S Lon 40°4'1'4.04" W	35°: Lat 6°10'21.48" S Lon 40°39'54.9" W	40°: Lat 6°10'39.26" S Lon 40°39'54.9" W	45°: Lat 6°11'4.28" S Lon 40°38'51.55" W	50°: Lat 6°11'35.53" S Lon 40°38'51.55" W	55°: Lat 6°12'6.45" S Lon 40°38'21.67" W
60°: Lat 6°12'37.82" S Lon 40°37'50.26" W	65°: Lat 6°13'16.53" S Lon 40°37'29.97" W	70°: Lat 6°13'48.74" S Lon 40°36'50.75" W	75°: Lat 6°14'38.48" S Lon 40°36'59.95" W	80°: Lat 6°15'23.56" S Lon 40°37'4.53" W	85°: Lat 6°16'6.02" S Lon 40°37'3.7" W	90°: Lat 6°16'47.97" S Lon 40°37'1.85" W	95°: Lat 6°17'29.52" S Lon 40°37'8.43" W	100°: Lat 6°18'6.63" S Lon 40°37'38" W	105°: Lat 6°18'41.53" S Lon 40°37'59.8" W	110°: Lat 6°19'11.55" S Lon 40°38'29.31" W	115°: Lat 6°19'29.35" S Lon 40°38'18" W
120°: Lat 6°19'56.52" S Lon 40°39'37.6" W	125°: Lat 6°20'21.54" S Lon 40°39'59.28" W	130°: Lat 6°20'25.98" S Lon 40°44.76" W	135°: Lat 6°20'24.32" S Lon 41'28.49" W	140°: Lat 6°20'24.19" S Lon 40°42'3.62" W	145°: Lat 6°20'58.6" S Lon 40°42'9.58" W	150°: Lat 6°21'41.69" S Lon 42'15.52" W	155°: Lat 6°22'16.84" S Lon 42'31.84" W	160°: Lat 6°22'24.5" S Lon 40°43'2.9" W	165°: Lat 6°22'24.73" S Lon 40°43'35.34" W	170°: Lat 6°21'53.95" S Lon 40°44'11.84" W	175°: Lat 6°21'0.8" S Lon 40°44'43.87" W
180°: Lat 6°19'36.39" S Lon 40°45'6.12" W	185°: Lat 6°19'35.76" S Lon 45'20.88" W	190°: Lat 6°19'33.84" S Lon 45'35.54" W	195°: Lat 6°19'26.08" S Lon 45'48.73" W	200°: Lat 6°19'26.24" S Lon 40°46'4.05" W	205°: Lat 6°19'16.32" S Lon 46'15.69" W	210°: Lat 6°19'9.73" S Lon 6'28.43" W	215°: Lat 6°19'2.06" S Lon 6'40.54" W	220°: Lat 6°18'53.37" S Lon 46'51.93" W	225°: Lat 6°18'43.73" S Lon 40°47'2.52" W	230°: Lat 6°18'33.2" S Lon 40°47'12.22" W	235°: Lat 6°18'24.6" S Lon 40°47'24.87" W
240°: Lat 6°18'12.21" S Lon 47'32.81" W	245°: Lat 6°17'59.18" S Lon 47'39.63" W	250°: Lat 6°17'45.61" S Lon 47'45.29" W	255°: Lat 6°17'31.6" S Lon 7'49.73" W	260°: Lat 6°17'17.26" S Lon 47'52.93" W	265°: Lat 6°17'2.7" S Lon 7'54.85" W	270°: Lat 6°16'48.03" S Lon 40°47'55.5" W	275°: Lat 6°16'33.36" S Lon 47'54.85" W	280°: Lat 6°16'17.97" S Lon 47'57.62" W	285°: Lat 6°16'3.23" S Lon 7'54.33" W	290°: Lat 6°15'48.82" S Lon 47'49.76" W	295°: Lat 6°15'34.87" S Lon 47'43.94" W
300°: Lat 6°15'21.48" S Lon 47'36.93" W	305°: Lat 6°15'8.74" S Lon 7'28.77" W	310°: Lat 6°14'56.76" S Lon 47'19.52" W	315°: Lat 6°14'45.63" S Lon 40°47'9.25" W	320°: Lat 6°14'35.43" S Lon 46'58.05" W	325°: Lat 6°14'26.24" S Lon 40°46'46" W	330°: Lat 6°14'14.02" S Lon 46'35.57" W	335°: Lat 6°13'6.68" S Lon 6'49.95" W	340°: Lat 6°11'42.76" S Lon 46'57.88" W	345°: Lat 6°11'20.5" S Lon 40°46'34.4" W	350°: Lat 6°10'41.4" S Lon 6'11.14" W	355°: Lat 6°9'49.92" S Lon 5'42.91" W

Distância por radial											
0°: 13	5°: 13.8	10°: 13.8	15°: 13.7	20°: 14.4	25°: 14.9	30°: 14.9	35°: 14.6	40°: 14.9	45°: 15	50°: 15	55°: 15.2
60°: 15.5	65°: 15.5	70°: 16.2	75°: 15.5	80°: 15	85°: 14.9	90°: 14.9	95°: 14.7	100°: 14	105°: 13.5	110°: 13	115°: 11.8
120°: 11.6	125°: 11.5	130°: 10.5	135°: 9.4	140°: 8.7	145°: 9.4	150°: 10.5	155°: 11.2	160°: 11.1	165°: 10.8	170°: 9.6	175°: 7.8



8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

180°: 5.2	185°: 5.2	190°: 5.2	195°: 5.1	200°: 5.2	205°: 5.1	210°: 5.1	215°: 5.1	220°: 5.1	225°: 5.1	230°: 5.1	235°: 5.2
240°: 5.2	245°: 5.2	250°: 5.2	255°: 5.2	260°: 5.2	265°: 5.2	270°: 5.2	275°: 5.2	280°: 5.3	285°: 5.3	290°: 5.3	295°: 5.3
300°: 5.3	305°: 5.3	310°: 5.3	315°: 5.3	320°: 5.3	325°: 5.3	330°: 5.5	335°: 7.5	340°: 10	345°: 10.5	350°: 11.5	355°: 13

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 1.65 kW	
RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	15/04/2005	04/05/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	MC	03/07/2006	04/07/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000085512005	1967	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000421972021 12	4705	Ato	ORLE	25/06/2021	05/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Certidão nº: 55197676/2023

Expedição: 09/10/2023, às 08:33:42

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.750.739/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:32:31 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202324867731

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04750739000171
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/10/2023 ÀS 08:06:34

VÁLIDA ATÉ 08/12/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
CNPJ: 04.750.739/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:04:45 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **2357.8836.1535.9B97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.750.739/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO PC ANTONIO WILLAME TOMAS NORONHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 63.680-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO PARAMBU	UF CE
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9602-4462
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

MANTENEDORA

Mantenedora: (16815) SOCIEDADE EDUCACIONAL FAMEP LTDA - ME**CNPJ:** 06.326.604/0001-09**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada**Representante Legal:** WASHINGTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA (COORDENADOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (25365) Faculdade FAMEP - Unidade Parambu - CE - FAMEP**Situação:** Ativa**Endereço:** Rua da Matriz**Nº:** 374**Complemento:****CEP:** 63680-000**Bairro:** Bairro Centro**Município:** Parambu**UF:** CE**Telefone:** 85000408138**E-mail:**

PORTARIA Nº 531, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 7/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201901949.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADES FAMEP - UNIDADE URUCUÍ - PI (cód. 23948), a ser instalada na Rua Anísio de Abreu nº 150, Bairro Centro, no Município de Uruçuí, no Estado do Piauí - PI, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL FAMEP LTDA - ME (cód. 16815), com sede na Rua Valença nº 3859, Bairro Tabuleta, no Município de Teresina, no Estado do Piauí - PI. (CNPJ 06.326.604/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 532, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 49/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201932389.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE SIGMA (cód. 25167), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua BRG.EDUARDO GOMES, S/N - IBICARAÍ, no município de Ibicará, no estado da Bahia, mantida por DEGMAR KEFLER MIRANDA EIRELI (cód. 17555), com sede no município de Juazeiro, no estado de Bahia (CNPJ 29.005.163/0001-49).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 533, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 16/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907435.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo (NOVE-SBC), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 90, Bairro Planalto, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na Rua Diamantina, nº 302, Bairro Vila Maria, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. (CNPJ 43.374.768/0001-38).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 534, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 41/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201930429.

Art. 2º Credenciar o Instituto Brasil de Ensino Superior, a ser instalado na Rua Henrique Thielen, nº 900, Bairro Jardim Carvalho, no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, mantido pelo Ibras Pós-Graduação e Assessoria Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 09.454.288/0001/49).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 535, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; Decreto 10.195 de 30 de dezembro de 2019; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 42/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202008106.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE FAMEP - UNIDADE PARAMBU - CE (cód. 25365), a ser instalada na Rua da Matriz, nº 374, Bairro Centro, no Município de Parambu, no Estado do Ceará, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL FAMEP LTDA - ME (cód. 16815), com sede na Rua Valença, nº 3859, Bairro Tabuleta, no Município de Teresina, no Estado do Piauí. (CNPJ 06.326.604/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 536, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 43/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202013728.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADES INTEGRADAS DO SUL DE MINAS - FISMINAS (cód. 25450), a ser instalada na Avenida Amazonas nº 3.200, Bairro Prado, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela FISMINAS - FACULDADES INTEGRADAS DO SUL DE MINAS (cód. 16864), com sede na Rua Sergipe nº 1087, Bairro Savassi, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais (CNPJ 27.113.173/0001-72).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 537, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 104/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202023641.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE CENSUPEG (cód. 22578), a ser instalada na Rua do Príncipe nº 796, Bairro Centro, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina - SC, mantida pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDÉLIS LTDA (cód. 12579), com sede na Rua Emigdio Maia Santos nº 1035, Bairro Vila dos Coroados, no Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ (CNPJ 10.158.686/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 538, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 115/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201902171.

Art. 2º Fica credenciado o INSTITUTO SUPERIOR DA AFAC - ISAFAC (cód. 23818), a ser instalado na Rua Padre Leandro, nº 18, Bairro Fonseca, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela ASSOCIACAO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS (cód. 13460), com sede na Rua Padre Leandro nº 18, Bairro Fonseca, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. (CNPJ 30.136.584/0001-98).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 539, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 202/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905585.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE CENBRAP (cód. 21872), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua T 36, nº 3182 - até 3764 - lado par - Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo CENBRAP - CENTRO BRASILEIRO DE POS-GRADUACOES LTDA (cód. 16723), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 10.660.800/0001-92).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 540, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 205/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202008427.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE BATISTA PIONEIRA - FBP (cód. 4902), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Dr. Pestana, nº 1.021, Centro, no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BATISTA PIONEIRA (cód. 3128), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 07.787.332/0001-07).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	04.750.739/0001-71										
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÃO ROQUE DE FREITAS	054.334.283-20	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
AURELINA GONÇALVES HONORATO	018.520.203-93	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (SECRETÁRIA)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
HUANDERSON FEITOSA MOREIRA	416.493.622-34	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
IRANEIDE MATEUS NORONHA	377.931.952-72	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu

Usuário: - Data: **09/10/2023** Hora: **09:40:20**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.750.739/0001-71
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
Endereço: RUA DA MATRIZ SN / CENTRO / PARAMBU / CE / 63680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106410383043276

Informação obtida em 09/10/2023 16:24:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.061464/2015-08

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA

CNPJ nº: 04.750.739/0001-71

Município: Parambu

Estado: Ceará

Data de recebimento da notificação (90 dias): 30/11/2015

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/01/2016

Período da outorga a ser renovado: 04/07/2016 a 04/07/2026

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 10958571 pg. 3 e 4 02/06/2023 Francisco Torquato Ferreira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: linkSuper 0935301 pgs.5-7 23/01/2016 Antão Roques de Freitas

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 10908057 pg.1 Mandato 2021 a 2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper 1069057 pg.2 2013-2017 Mandato 2013 a 2017
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 10908057 pg.4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente Francisco Torquato Ferreira SEI 10908057 pg. 7 e 8 Vice Presidente Pedro Alves da Silva SEI 10908057 pg.10 Secretária Aurelina Gonçalves Honorato SEI 10908057 pg.6 Tesoureiro Antão Roques de Freitas SEI 10908057 pg.9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-



Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
-------------------	--------------	----------	------------	-------------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11129939 pg. 3 a 5 Vigência do Instrumento Jurídico até 21/09/2027	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11129939 pg. 6 e 7	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11155199 , 11181336	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11155172 pg. 5 Válida até 09/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11155172 pg. 4 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11155172 pg. 3 Válida até 08/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	() Sim (X) Não () Não se aplica	linkSuper 11129939pg. 8 Válida até 11/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11155172 pg. 2 Válida até 08/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11156852 pg. 1 Válida até 20/10/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11155172 pg. 1 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 1090273 pg.1 Portaria de Autorização nº 233 de 15/04/2005 publicado no DOU em 04/05/2005		- (Pasta jurídica, DOU); Portaria de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 1090273 pg. 2 Decreto Legislativo nº 272 de 03/07/2006 publicado no DOU em 04/07/2006		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 10006730 pg.3 Emitida em 07/10/2021 Válida até 04/05/2025	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
---	---	---	---	---

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11154941 pg. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11153232	-	- Foi solicitado o relatório de apuração de infração a CGFM; Super 11152703
21. Limites - Siacco ;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11155212 pg. 1 Atualizar	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti Jose dos Santos Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	24/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 24/10/2023, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11152379** e o código CRC **2CFC700F**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18899/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.061464/2015-08.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, inscrita no CNPJ nº 04.750.739/0001-71, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403577535, no município de Parambu, estado do Ceará, para o período de 04/07/2016 a 04/07/2026.
2. Os autos foram instaurados em 12/11/2015, *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 25374/2015/SEI-MC (0818652), tendo como referência a então [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº 37283/2015/SEI-MC (0818673), encaminhado via Correspondência Física AR (0915870).
3. Posteriormente, em decorrência da edição da [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), que revogou os Anexos I e III da [Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012](#), e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (0999905), resultado na Nota Técnica nº 4570/2016/SEI-MC (100018), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 6661/2016/SEI-MC (1000165), encaminhado via Correspondência Física AR (1111005).
4. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:
 - a) Nota Técnica nº 554/2021/SEI-MCOM (6383705), encaminhada por meio do Ofício nº 1158/2021/SEI-MCOM (6383762), recebido em 19/01/2021, conforme Aviso de Recebimento (6386439);
 - b) Checklist (10908014), encaminhado por meio do Ofício nº 12970/2023/MCOM (10908618), recebido em 19/05/2023, conforme Aviso de Recebimento (10915395);
 - c) Checklist (11023498), encaminhado por meio do Ofício nº 21050/2023/MCOM (10908618), recebido em 28/07/2023, conforme Aviso de Recebimento (11035984).
5. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11152379), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

7. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, *caput* e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada no DOU de 04/05/2005 (1090273), e do Decreto Legislativo nº 272, de 03 de julho de 2006, publicado no DOU de 04/07/2006 (1090273). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação decreto legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 21/01/2016, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 04/01/2016 e 04/04/2016. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 04/07/2016, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11152379).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

16. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10908057 pg. 4).

18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 09/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#). Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11155212).

19. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11129939 pgs. 3 a 7, 11155199 e 11181336), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11154941), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11153232), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11155172 pg. 3 e 4 , 11129939 pg. 8). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11155172 pg. 4), Caixa Econômica Federal (11156852 pg. 1) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11155172 pg. 2), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11155172 pg. 1), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10006730 pg. 3), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 07/10/2021, com validade até 04/05/2025.

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 24/11/2023, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 24/11/2023, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181733** e o código CRC **E47C45D2**.

Minutas e Anexos

Checklist (11152379);

Minuta de Exposição de Motivos (11182440); e

Minuta de Portaria (11182445).

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11181733

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº xxxxx/xxxxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de ____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 04 de julho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, inscrita no CNPJ nº 04.750.739/0001-71, nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 03 de julho de 2006, publicado em 04 de julho de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 24/11/2023, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 24/11/2023, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/12/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182440** e o código CRC **EAAA0D5D**.



Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11182440

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08 invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 04 de julho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima (CNPJ nº 04.750.739/0001-71), nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada em 04 de maio de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 24/11/2023, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 24/11/2023, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/12/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182445** e o código CRC **3C63E2C8**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.061464/2015-08

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18899 (11181733), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/12/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11238802** e o código CRC **594CCB9D**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11182440)

Minuta de Portaria (11182445)

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11238802



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45209/2023/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº18899/2023/SEI-MCOM (11181733)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM (11181733), a qual trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, inscrita no CNPJ nº 04.750.739/0001-71, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403577535, no município de Parambu, estado do Ceará, para o período de 04/07/2016 a 04/07/2026.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273651** e o código CRC **7CD1F826**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11273651



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



PARECER n. 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061464/2015-08

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. FINS EDUCATIVOS. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada é de dez anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Ministro das Comunicações, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de **Parambu**, estado do **Ceará**, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, de titularidade de **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA**, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, referente ao período de **4 de julho de 2016 a 4 de julho de 2026**.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio da **Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005**, publicada no DOU de 04 de maio de 2005 (SUPER nº **1090273**), e ratificada pelo Congresso Nacional através do **Decreto Legislativo nº 272, de 03 de julho de 2006**, publicado no DOU de **04 de julho de 2006** (SUPER nº **1090273**), registrando que, por ser anterior às alterações promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**, a data de publicação do citado Decreto Legislativo foi utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de dez anos de validade da outorga.

3. O **requerimento** de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **21 de janeiro de 2016** (SUPER-10958571, fls. 3-4), dentro, assim, do prazo regulamentar, pois, à época, vigia a redação original do **art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972**, segundo a qual as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar seu requerimento entre os **seis e os três meses anteriores ao término do seu prazo de validade**, ou seja, *in casu*, entre **04/01/2016 e 04/04/2016**.

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist** (SUPER- **11152379**) e da **NOTA TÉCNICA nº 18899/2023** (SUPER- **11181733**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

11. *No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada no DOU de 04/05/2005 (1090273), e do Decreto Legislativo nº 272, de 03 de julho de 2006, publicado no DOU de 04/07/2006 (1090273). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação decreto legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

(...)

14. *A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11152379).*

(...)



27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.” (destacamos)

5. Constam ainda do processo minutas de **Portaria (SUPER-11182445)** e de **Exposição de Motivos (SUPER- 11182440)**, a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)** e pelo **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU)**.

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223 da CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

10. A **radiodifusão educativa** é o serviço de **radiodifusão**, tanto em **frequência modulada (FM)** quanto de **sons e imagens (TV)**, que se destina à **“divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates”** sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos^[1] (**art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (**art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

11. Só podem executar o **serviço de radiodifusão** com fins exclusivamente **educativos**:

(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

(ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e

(iii) as fundações de direito público ou privado (**art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

12. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (**art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR**). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (**art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967**).

13. No caso de **fundações privadas** que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (**art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo **§ 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**, poderá ser admitido para esse fim.

14. A própria Constituição estabelece que o **prazo de outorgas de televisão é dez anos** e que poderá ser renovado (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que o **prazo de vigência** das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão sonora é de **dez anos**, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o **art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

15. No âmbito do Poder Executivo, a **competência para decidir** a respeito da renovação de **permissão de radiodifusão sonora** é do **Ministro das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º do RSR)** e, conforme o **§ 3º do art. 223 da Constituição**, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**.



16. Trata-se, portanto, de ato complexo, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso Nacional**, visto ser necessário encaminhar a **Portaria ministerial** à **Presidência da República** para que seja submetida a o **Congresso Nacional**. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao **Ministro das Comunicações** celebrar o correspondente **termo aditivo** ao **contrato de permissão** (**art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR**).

17. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o **parágrafo único** do **art. 67** da **Lei nº 4.117, de 1962**:

“Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

18. De modo semelhante, o **art. 2º** da **Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

19. É o que também dispõe o **art. 110** do **Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

20. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a “*perempção*” da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972**, e **art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[2] (**art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o **§ 2º** do **art. 223** da **Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972**, e **art. 113-A, p. único, do RSR**).

21. Nos termos do caput do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejarem renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[3]. Mas o **§ 3º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “*para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação*”.

22. O **art. 2º[2]** da **Lei nº 13.424, de 2017**, com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**^[4]. Além disso, o **art. 3º** da **Lei nº 13.424, de 2017**, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**^[5].

23. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os **§§ 1º e 2º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso “*o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário nas mesmas condições dele decorrentes*”.

24. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[6].

25. Nos termos do **caput** do **art. 222** da **CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º, da CRFB** e **art. 38, alínea “a”, da Lei nº 4.117, de 1962**).

26. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade concessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea “c”** do **inciso III** do **art. 93** do **RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a concessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no **art. 15, § 15, inciso I, do RSR**.



27. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

28. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

29. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

30. O **requerimento de renovação de outorga** deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

31. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

32. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

33. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

34. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O **requerimento** de renovação de outorga de que trata os autos, de interesse da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA**, foi apresentado pelo Sr. **FRANCISCO TORQUATO FERREIRA**, na qualidade de **Presidente** da entidade, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da nova Diretoria e selho Fiscal da Fundação (SUPER-10908057, pg.1, Mandato de 2021 a 2025).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

36. É possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente representada.

37. Segundo histórico contido na **NOTA TÉCNICA N° 18899/2023** (SUPER- 11181733) da SECOE, a outorga em questão, referente à localidade de **Parambu**, estado do **Ceará**, foi conferida com a edição da **Portaria n° 233, de 15 de abril de 2005**, publicada no DOU de 04 de maio de 2005 (SUPER n° 1090273), e ratificada pelo Congresso Nacional através do **Decreto Legislativo n° 272, de 03 de julho de 2006**, publicado no DOU de **04 de julho de 2006** (SUPER n° 1090273).

38. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do **prazo de dez anos de validade da outorga**, à época, a **data de publicação** do citado **Decreto Legislativo**, ou seja, de **04 de julho de 2006 a 4 de julho de 2016**, em observância às alterações promovidas pelo **Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017**.

39. Os autos foram instaurados *ex officio* por essa Pasta Ministerial em **12 de novembro de 2015**, por meio da **Nota Técnica n° 25374/2015/SEI-MC (0818652)**, tendo como referência a então **Portaria n° 4.335, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21/9/2015.

40. Informou a SECOE ter a entidade respondido à citada **Nota Técnica n° 25374/2015/SEI-MC (0818652)**, apresentando requerimento de **Renovação de Outorga em 21 de janeiro de 2016** (SUPER-10958571, fls. 3-4), para o período compreendido entre **4 de julho de 2016 e 4 de julho de 2026**, acompanhado de diversos documentos pertinentes ao pedido.

41. Importante destacar a **tempestividade** do aludido **requerimento** de renovação, considerando a vigência da redação original do **art. 4º, caput**, da **Lei n° 5.785, de 1972**, segundo a qual as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores ao término do prazo da outorga**, ou seja, *in casu*, entre **04/01/2016 e 04/04/2016**.

42. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a pessoa jurídica interessada sido constituída sob a forma de **fundação privada**, apresentando **Termo de Parceria** com a **FACULDADE FAMEP/UNIDADE PARAMBU** (SUPER-11129939, fls. 3-7, 11155199 e 11181336), firmado em **21 de setembro de 2023**, com vigência de **quatro anos**, o que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais, atendendo, assim, o **art. 138[3], caput** e §§ 4º e 5º da **Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023**.

43. Na mesma **NOTA TÉCNICA n° 18899/2023** (SUPER- 11181733), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a interessada possui licença de funcionamento válida até **04 de maio de 2025** (SUPER-10006730 pg. 3), e, muito embora não abranja todo o período de renovação que almeja, ou seja, até **4 de julho de 2026**, tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível solicitar nova licença antes do vencimento da que detém no momento.

44. Com base em pesquisa no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO**, a SECOE também informou em sua Nota Técnica que foram atendidos os **limites de outorga** previstos no **art. 12 do Decreto-Lei n° 200, de 1967**:

“18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 09/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11155212).”

45. De acordo com as informações que constam da **Lista de Verificação de Documentos** (SUPER-11152379), todos os dirigentes da requerente são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, demonstrando o cumprimento do § 1º do **art. 222** da Constituição.

46. Informou a SECOE também, após pesquisa ao **Sistema Mosaico (11154941)**, não ter sido encontrado registro de processo de **apuração de infração** (SUPER n° 10833913, fls. 08 a 10) que possa resultar na aplicação de sanção de **cassação da outorga** de que se trata (**1118252**), tendo sido consultada a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (**11153232**), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

47. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, foram atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93** do **RSR**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

48. Tratando-se de serviço de **radiodifusão sonora**, compete ao **Ministro das Comunicações** decidir a respeito do pedido de renovação por meio de **Portaria (art. 5º da Lei n° 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR)**.

49. As minutas de **Portaria** (SUPER-11182445) e de **Exposição de Motivos** (SUPER- 11182440) cumprem o disposto no **Decreto n° 9.191, de 2017**, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso em ambos os textos.



IV - CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

50. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que se cogita, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos **47 e 49** deste Parecer.

51. As minutas de **Portaria** e de **Exposição de Motivos** que instruem os autos poderão ser submetidas ao Titular da Pasta para deliberar a respeito.

52. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a **Portaria** deve ser encaminhada à Casa Civil, acompanhada da **Exposição de Motivos**, a fim de que o ato seja encaminhado para deliberação do **Congresso Nacional**.

53. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] “**Art. 5º** A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 33** . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de **televisão**, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.” (destacamos)

[2] “**Art. 2º** Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” (destacamos)

- OBS.: a **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, foi convertida na **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022**, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

[3] “**Art. 138**. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão **com fins exclusivamente educativos** deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, caput)

(...)

§ 4º As **fundações de direito privado** deverão **apresentar** o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo XII, **bem como convênio, firmado com uma única Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC)**, com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 4º)

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º)

I - qualificação das entidades conveniadas; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)

II - objeto do convênio; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)

III - obrigações das partes; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, III)

IV - prazo de vigência; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, IV)

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, V)” (grifamos)

- Obs.: importante ressaltar o equívoco constante do **item 19** da **NOTA TÉCNICA nº 12882/2023/SEI-MCOM (SUPER-11049912)**, da SECOE, ao citar o “**art. 134**” da **Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**, como fonte de referência relativa à necessidade de assinatura de convênio com Instituição de Educação Superior (IES), quando, na verdade, se trata do **art. 138**, conforme transcrição acima.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061464201508 e da chave de acesso 16273dbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1408694393 e chave de acesso 16273dbd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-02-2024 12:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



DESPACHO n. 00246/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061464/2015-08

INTERESSADO: Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima**, para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Parambu/CE**, no período de **04 de julho de 2016 a 04 de julho de 2026**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 18899/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Parambu/CE**, concedida à entidade **Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e as **orientações apresentadas nos itens 47 e 49 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma e observando **as orientações apresentadas nos itens 47 e 49 do citado PARECER**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **04 de julho de 2016 a 04 de julho de 2026**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima**.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061464201508 e da chave de acesso 16273dbd





Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413088593 e chave de acesso 16273dbd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 10:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00251/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061464/2015-08

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 94/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 246/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061464201508 e da chave de acesso 16273dbd



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413258250 e chave de acesso 16273dbd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 11:22. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.001061/2020-15**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 0094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380916), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11384603** e o código CRC **EBF0B787**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11384603



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Data de Envio:

24/04/2024 11:03:24

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.061464/2015-08

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

RE: Consulta CGFM

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 24/04/2024 11:16

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>
Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de abril de 2024 11:03

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.061464/2015-08

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGFIZiM1ODM0LTQxNWQ0NDZMS1iMG14LWU1NzZlZDcyYjg2NQQAAMVkpqjL%2FhHmr1F1ljm...

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGFiZiM1ODM0LTQxNWQ0tNDE2MS1iMG14LWU1NzZlZDcyYig2NQAAQAMVkpqjL%2FhHmr1F1ljm...

Id solicitação: 57dbac508bff4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (88) 9602-4462	E-mail:
CNPJ: 04.750.739/0001-71	Número do Fistel: 50403577535
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/07/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/05/2025	
Observações: ATO 49.438/2005; ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: PC ANTONIO WILLAME TOMAS NORONHA	Complemento:	
Bairro: VILA NOVA	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Serra dos Batistas	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua da Matriz	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parambu	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6482kW
HCI: 40.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543533	Número Indicativo: ZYV439
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.046930/2021-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 16' 48.04" S	Longitude: 40° 45' 6.12" W	Cota da base: 571.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 0.6 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GAFM4			Fabricante: Gober Eletrônica Ltda		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 40.5 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.09	15°: 0.18	20°: 0.26	25°: 0.45	30°: 0.63	35°: 0.82	40°: 1.01	45°: 1.21	50°: 1.21	55°: 1.21
60°: 1.21	65°: 1.21	70°: 1.21	75°: 1.21	80°: 1.21	85°: 1.21	90°: 1.21	95°: 1.21	100°: 1.21	105°: 1.21	110°: 1.31	115°: 1.31
120°: 1.41	125°: 1.41	130°: 1.41	135°: 1.41	140°: 1.41	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.41	160°: 1.41	165°: 1.41	170°: 1.41	175°: 1.41
180°: 1.41	185°: 1.41	190°: 1.51	195°: 1.62	200°: 1.31	205°: 1.62	210°: 1.62	215°: 1.62	220°: 1.62	225°: 1.62	230°: 1.62	235°: 1.51
240°: 1.41	245°: 1.41	250°: 1.41	255°: 1.41	260°: 1.41	265°: 1.41	270°: 1.21	275°: 1.11	280°: 1.01	285°: 0.92	290°: 0.92	295°: 0.92
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.92	315°: 0.82	320°: 0.72	325°: 0.63	330°: 0.54	335°: 0.45	340°: 0.35	345°: 0.18	350°: 0.09	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°9'48.32" S Lon 40°45'6.12" W	5°: Lat 6°9'21.57" S Lon 40°4'26.83" W	10°: Lat 6°9'26.68" S Lon 40°4'37.85" W	15°: Lat 6°9'39.72" S Lon 40°4'31.06" W	20°: Lat 6°9'29.06" S Lon 40°4'22.52" W	25°: Lat 6°9'31.76" S Lon 40°4'14.51" W	30°: Lat 6°9'51.15" S Lon 40°41'4.04" W	35°: Lat 6°10'21.48" S Lon 40°40'33.88" W	40°: Lat 6°10'39.26" S Lon 40°39'54.9" W	45°: Lat 6°11'4.28" S Lon 40°39'20.38" W	50°: Lat 6°11'35.53" S Lon 40°38'51.55" W	55°: Lat 6°12'6.45" S Lon 40°38'21.67" W
60°: Lat 6°12'37.82" S Lon 40°37'50.26" W	65°: Lat 6°13'16.53" S Lon 40°37'29.97" W	70°: Lat 6°13'48.74" S Lon 40°36'50.75" W	75°: Lat 6°14'38.48" S Lon 40°36'59.95" W	80°: Lat 6°15'23.56" S Lon 40°37'4.53" W	85°: Lat 6°16'6.02" S Lon 40°37'3.7" W	90°: Lat 6°16'47.97" S Lon 40°37'1.85" W	95°: Lat 6°17'29.52" S Lon 40°37'8.43" W	100°: Lat 6°18'6.63" S Lon 40°37'37.38" W	105°: Lat 6°18'41.53" S Lon 40°37'59.8" W	110°: Lat 6°19'11.55" S Lon 40°38'29.31" W	115°: Lat 6°19'29.35" S Lon 40°39'18" W
120°: Lat 6°19'56.52" S Lon 40°39'37.6" W	125°: Lat 6°20'21.54" S Lon 40°39'59.28" W	130°: Lat 6°20'25.98" S Lon 40°40'44.76" W	135°: Lat 6°20'24.32" S Lon 40°41'28.49" W	140°: Lat 6°20'24.19" S Lon 40°42'3.62" W	145°: Lat 6°20'58.6" S Lon 40°42'9.58" W	150°: Lat 6°21'41.69" S Lon 40°42'15.52" W	155°: Lat 6°22'16.84" S Lon 40°42'31.84" W	160°: Lat 6°22'24.5" S Lon 40°43'2.9" W	165°: Lat 6°22'24.73" S Lon 40°43'35.34" W	170°: Lat 6°21'53.95" S Lon 40°44'11.84" W	175°: Lat 6°21'0.8" S Lon 40°44'38.7" W
180°: Lat 6°19'36.39" S Lon 40°45'6.12" W	185°: Lat 6°19'35.76" S Lon 40°45'20.88" W	190°: Lat 6°19'33.84" S Lon 40°45'35.54" W	195°: Lat 6°19'26.08" S Lon 40°45'48.73" W	200°: Lat 6°19'26.24" S Lon 40°46'4.05" W	205°: Lat 6°19'16.32" S Lon 40°46'15.69" W	210°: Lat 6°19'9.73" S Lon 40°46'28.43" W	215°: Lat 6°19'2.06" S Lon 40°46'40.54" W	220°: Lat 6°18'53.37" S Lon 40°46'51.93" W	225°: Lat 6°18'43.73" S Lon 40°47'2.52" W	230°: Lat 6°18'33.2" S Lon 40°47'12.22" W	235°: Lat 6°18'24.6" S Lon 40°47'24.87" W
240°: Lat 6°18'12.21" S Lon 40°47'32.81" W	245°: Lat 6°17'59.18" S Lon 40°47'39.63" W	250°: Lat 6°17'45.61" S Lon 40°47'45.29" W	255°: Lat 6°17'31.6" S Lon 40°47'49.73" W	260°: Lat 6°17'17.26" S Lon 40°47'52.93" W	265°: Lat 6°17'2.7" S Lon 40°47'54.85" W	270°: Lat 6°16'48.03" S Lon 40°47'55.5" W	275°: Lat 6°16'33.36" S Lon 40°47'54.85" W	280°: Lat 6°16'17.97" S Lon 40°47'56.2" W	285°: Lat 6°16'3.23" S Lon 40°47'54.33" W	290°: Lat 6°15'48.82" S Lon 40°47'49.76" W	295°: Lat 6°15'34.87" S Lon 40°47'43.94" W
300°: Lat 6°15'21.48" S Lon 40°47'36.93" W	305°: Lat 6°15'8.74" S Lon 40°47'28.77" W	310°: Lat 6°14'56.76" S Lon 40°47'19.52" W	315°: Lat 6°14'45.63" S Lon 40°47'9.25" W	320°: Lat 6°14'35.43" S Lon 40°46'58.05" W	325°: Lat 6°14'26.24" S Lon 40°46'46" W	330°: Lat 6°14'14.02" S Lon 40°46'35.57" W	335°: Lat 6°13'6.68" S Lon 40°46'49.95" W	340°: Lat 6°11'42.76" S Lon 40°46'57.88" W	345°: Lat 6°11'20.5" S Lon 40°46'34.4" W	350°: Lat 6°10'41.4" S Lon 40°46'11.14" W	355°: Lat 6°9'49.92" S Lon 40°45'42.91" W

Distância por radial											
0°: 13	5°: 13.8	10°: 13.8	15°: 13.7	20°: 14.4	25°: 14.9	30°: 14.9	35°: 14.6	40°: 14.9	45°: 15	50°: 15	55°: 15.2
60°: 15.5	65°: 15.5	70°: 16.2	75°: 15.5	80°: 15	85°: 14.9	90°: 14.9	95°: 14.7	100°: 14	105°: 13.5	110°: 13	115°: 11.8
120°: 11.6	125°: 11.5	130°: 10.5	135°: 9.4	140°: 8.7	145°: 9.4	150°: 10.5	155°: 11.2	160°: 11.1	165°: 10.8	170°: 9.6	175°: 7.8



8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

180º: 5.2	185º: 5.2	190º: 5.2	195º: 5.1	200º: 5.2	205º: 5.1	210º: 5.1	215º: 5.1	220º: 5.1	225º: 5.1	230º: 5.1	235º: 5.2
240º: 5.2	245º: 5.2	250º: 5.2	255º: 5.2	260º: 5.2	265º: 5.2	270º: 5.2	275º: 5.2	280º: 5.3	285º: 5.3	290º: 5.3	295º: 5.3
300º: 5.3	305º: 5.3	310º: 5.3	315º: 5.3	320º: 5.3	325º: 5.3	330º: 5.5	335º: 7.5	340º: 10	345º: 10.5	350º: 11.5	355º: 13

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	15/04/2005	04/05/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	MC	03/07/2006	04/07/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000085512005	1967	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000421972021 12	4705	Ato	ORLE	25/06/2021	05/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	





BOM DIA
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.750.739/0001-71									
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÃO ROQUE DE FREITAS	054.334.283-20	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
AURELINA GONÇALVES HONORATO	018.520.203-93	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
FRANCISCO TORQUATO FERREIRA	265.517.213-20	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
PEDRO ALVES DA SILVA	001.272.493-97	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu

Usuário: **31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS**

Data: **24/04/2024**

Hora: **10:03:30**

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.750.739/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO PC ANTONIO WILLAME TOMAS NORONHA	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.680-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICIPIO PARAMBU	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9602-4462	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **10:32:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
CNPJ: 04.750.739/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:33:34 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **FAEF.70A1.F448.A31F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202405191851

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04750739000171
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/04/2024 ÀS 11:07:45
VÁLIDA ATÉ 23/06/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=04750739000171&numCertificado=202405191851



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
CNPJ: 04.750.739/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:53 do dia 24/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.750.739/0001-71
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
Endereço: RUA DA MATRIZ SN / CENTRO / PARAMBU / CE / 63680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041704231377785378

Informação obtida em 24/04/2024 10:31:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

Arquivo: /tmp/20240424/103109/084a-4896-b473-af83b1403c30

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Certidão nº: 28508878/2024

Expedição: 24/04/2024, às 10:31:52

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.750.739/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA**

CPF/CNPJ: **04.750.739/0001-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:12:00 do dia 24/04/2024 , com validade até o dia 24/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZLQfQimXG2QIdkM8QxZK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08 invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 04 de julho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima (CNPJ nº 04.750.739/0001-71), nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada em 04 de maio de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/05/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/05/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11517379** e o código CRC **FD025D74**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de ____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 04 de julho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, inscrita no CNPJ nº 04.750.739/0001-71, nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 03 de julho de 2006, publicado em 04 de julho de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/05/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/05/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11517382** e o código CRC **949C6E14**.



Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11517382

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.061464/2015-08.

Referência: Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380916).

Interessado(a): Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima.

Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

- O processo trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima inscrita no CNPJ nº 04.750.739/0001-71, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50403577535, no município de Parambu, estado do Ceará, referente ao período de 4/7/2016 a 4/7/2026.
- Por meio da Nota Técnica 18899 (11181733), acompanhada do Despacho DEPub 11238802 e do Ofício Interno 45209 (11273651), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.
- A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380916, fls. 1 a 7), aprovado pelo Despacho nº 246/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380916, fls. 8/9) e pelo Despacho nº 00251/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380916, fl. 10), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:
 - Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, foram atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93 do RSR**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.
[...]
 - As minutas de **Portaria (SUPER-11182445)** e de **Exposição de Motivos (SUPER-11182440)** cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso em ambos os textos. [grifos no original]
- Em atenção ao parágrafo 47 do Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11492358 e 11505671).
- Em atenção ao parágrafo 49 do mesmo Parecer, providenciamos a atualização das minutas de Exposição de Motivos e de Portaria para o ano corrente (11517379 e 11517382).
- Atendidas as recomendações, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Brasília, 08 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/05/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11517387** e o código CRC **8369C472**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11517379).

Minuta de Exposição de Motivos (11517382).

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11517387

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13189, DE 13 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de julho de 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA (CNPJ 04.750.739/0001-71), nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada em 4 de maio de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/05/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523872** e o código CRC **55ED37F7**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11523872

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.189, de 13 de maio de 2024, publicada em ___/___/_____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de julho de 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, inscrita no CNPJ 04.750.739/0001-71, nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 3 de julho de 2006, publicado em 4 de julho de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/05/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523884** e o código CRC **F02C2322**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11523884

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50587/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13189/2024 (11523872) e a Exposição de Motivos nº 360/2024 (11523884)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (11517387), encaminho a Portaria nº 13189/2024 (11523872) e a Exposição de Motivos nº 360/2024 (11523884), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523898** e o código CRC **A5465F92**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11523898

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/05/2024 14:24:07
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10344362
Data prevista de publicação: 21/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21642245	PORTARIA MCOM NA 13187.rtf	957094f0142e2618 f0894686aeeb2082	8,00	R\$ 311,36
21642246	PORTARIA MCOM NA 13188.rtf	3e367ec66ef42ef8 50e8ddc6d1b7702e	9,00	R\$ 350,28
21642267	PORTARIA MCOM NA 13189.rtf	aaf0188355f7c981 b3d74a064ae0046b	8,00	R\$ 311,36
21642268	PORTARIA MCOM NA 13190.rtf	56fb689781273955 a91609d86f7628bc	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			33,00	R\$ 1.284,36

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10344362legis.sistema.camara.gov.br/legis/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2024 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 88

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.189, DE 13 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de julho de 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA (CNPJ nº 04.750.739/0001-71), nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada em 4 de maio de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Id solicitação: 57dbac508bff4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (88) 9602-4462	E-mail:
CNPJ: 04.750.739/0001-71	Número do Fistel: 50403577535
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/07/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/05/2025	
Observações: ATO 49.438/2005; ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: PC ANTONIO WILLAME TOMAS NORONHA	Complemento:	
Bairro: VILA NOVA	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Serra dos Batistas	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua da Matriz	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parambu	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6482kW
HCl: 40.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543533	Número Indicativo: ZYV439
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.046930/2021-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 16' 48.04" S	Longitude: 40° 45' 6.12" W	Cota da base: 571.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 0.6 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GAFM4			Fabricante: Gober Eletrônica Ltda		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 40.5 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.09	15°: 0.18	20°: 0.26	25°: 0.45	30°: 0.63	35°: 0.82	40°: 1.01	45°: 1.21	50°: 1.21	55°: 1.21
60°: 1.21	65°: 1.21	70°: 1.21	75°: 1.21	80°: 1.21	85°: 1.21	90°: 1.21	95°: 1.21	100°: 1.21	105°: 1.21	110°: 1.31	115°: 1.31
120°: 1.41	125°: 1.41	130°: 1.41	135°: 1.41	140°: 1.41	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.41	160°: 1.41	165°: 1.41	170°: 1.41	175°: 1.41
180°: 1.41	185°: 1.41	190°: 1.51	195°: 1.62	200°: 1.31	205°: 1.62	210°: 1.62	215°: 1.62	220°: 1.62	225°: 1.62	230°: 1.62	235°: 1.51
240°: 1.41	245°: 1.41	250°: 1.41	255°: 1.41	260°: 1.41	265°: 1.41	270°: 1.21	275°: 1.11	280°: 1.01	285°: 0.92	290°: 0.92	295°: 0.92
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.92	315°: 0.82	320°: 0.72	325°: 0.63	330°: 0.54	335°: 0.45	340°: 0.35	345°: 0.18	350°: 0.09	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°9'48.32" S Lon 40°45'6.12" W	5°: Lat 6°9'21.57" S Lon 40°4'26.83" W	10°: Lat 6°9'26.68" S Lon 40°4'37.85" W	15°: Lat 6°9'39.72" S Lon 40°4'3'10.69" W	20°: Lat 6°9'29.06" S Lon 40°4'2'25.42" W	25°: Lat 6°9'31.76" S Lon 40°4'1'41.51" W	30°: Lat 6°9'51.15" S Lon 40°4'1'4.04" W	35°: Lat 6°10'21.48" S Lon 40°40'33.88" W	40°: Lat 6°10'39.26" S Lon 40°40'39'54.9" W	45°: Lat 6°11'4.28" S Lon 40°38'51.55" W	50°: Lat 6°11'35.53" S Lon 40°38'51.55" W	55°: Lat 6°12'6.45" S Lon 40°38'21.67" W
60°: Lat 6°12'37.82" S Lon 40°37'50.26" W	65°: Lat 6°13'16.53" S Lon 40°37'29.97" W	70°: Lat 6°13'48.74" S Lon 40°36'50.75" W	75°: Lat 6°14'38.48" S Lon 40°36'59.95" W	80°: Lat 6°15'23.56" S Lon 40°37'4.53" W	85°: Lat 6°16'6.02" S Lon 40°37'3.7" W	90°: Lat 6°16'47.97" S Lon 40°37'1.85" W	95°: Lat 6°17'29.52" S Lon 40°37'8.43" W	100°: Lat 6°18'6.63" S Lon 40°37'37.38" W	105°: Lat 6°18'41.53" S Lon 40°37'59.8" W	110°: Lat 6°19'11.55" S Lon 40°38'29.31" W	115°: Lat 6°19'29.35" S Lon 40°39'18" W
120°: Lat 6°19'56.52" S Lon 40°39'37.6" W	125°: Lat 6°20'21.54" S Lon 40°39'59.28" W	130°: Lat 6°20'25.98" S Lon 40°40'44.76" W	135°: Lat 6°20'24.32" S Lon 40°41'28.49" W	140°: Lat 6°20'24.19" S Lon 40°42'3.62" W	145°: Lat 6°20'58.6" S Lon 40°42'9.58" W	150°: Lat 6°21'41.69" S Lon 40°42'15.52" W	155°: Lat 6°22'16.84" S Lon 40°42'31.84" W	160°: Lat 6°22'24.5" S Lon 40°43'2.9" W	165°: Lat 6°22'24.73" S Lon 40°43'35.34" W	170°: Lat 6°21'53.95" S Lon 40°44'11.84" W	175°: Lat 6°21'0.8" S Lon 40°44'38.87" W
180°: Lat 6°19'36.39" S Lon 40°45'6.12" W	185°: Lat 6°19'35.76" S Lon 40°45'20.88" W	190°: Lat 6°19'33.84" S Lon 40°45'35.54" W	195°: Lat 6°19'26.08" S Lon 40°45'48.73" W	200°: Lat 6°19'26.24" S Lon 40°46'4.05" W	205°: Lat 6°19'16.32" S Lon 40°46'15.69" W	210°: Lat 6°19'9.73" S Lon 40°46'28.43" W	215°: Lat 6°19'2.06" S Lon 40°46'40.54" W	220°: Lat 6°18'53.37" S Lon 40°46'51.93" W	225°: Lat 6°18'43.73" S Lon 40°47'2.52" W	230°: Lat 6°18'33.2" S Lon 40°47'12.22" W	235°: Lat 6°18'24.6" S Lon 40°47'24.87" W
240°: Lat 6°18'12.21" S Lon 40°47'32.81" W	245°: Lat 6°17'59.18" S Lon 40°47'39.63" W	250°: Lat 6°17'45.61" S Lon 40°47'45.29" W	255°: Lat 6°17'31.6" S Lon 40°47'49.73" W	260°: Lat 6°17'17.26" S Lon 40°47'52.93" W	265°: Lat 6°17'2.7" S Lon 40°47'54.85" W	270°: Lat 6°16'48.03" S Lon 40°47'55.5" W	275°: Lat 6°16'33.36" S Lon 40°47'54.85" W	280°: Lat 6°16'17.97" S Lon 40°47'56.2" W	285°: Lat 6°16'3.23" S Lon 40°47'54.33" W	290°: Lat 6°15'48.82" S Lon 40°47'49.76" W	295°: Lat 6°15'34.87" S Lon 40°47'43.94" W
300°: Lat 6°15'21.48" S Lon 40°47'36.93" W	305°: Lat 6°15'8.74" S Lon 40°47'28.77" W	310°: Lat 6°14'56.76" S Lon 40°47'19.52" W	315°: Lat 6°14'45.63" S Lon 40°47'9.25" W	320°: Lat 6°14'35.43" S Lon 40°46'58.05" W	325°: Lat 6°14'26.24" S Lon 40°46'46" W	330°: Lat 6°14'14.02" S Lon 40°46'35.57" W	335°: Lat 6°13'6.68" S Lon 40°46'49.95" W	340°: Lat 6°11'42.76" S Lon 40°46'57.88" W	345°: Lat 6°11'20.5" S Lon 40°46'34.4" W	350°: Lat 6°10'41.4" S Lon 40°46'11.14" W	355°: Lat 6°9'49.92" S Lon 40°45'42.91" W

Distância por radial											
0°: 13	5°: 13.8	10°: 13.8	15°: 13.7	20°: 14.4	25°: 14.9	30°: 14.9	35°: 14.6	40°: 14.9	45°: 15	50°: 15	55°: 15.2
60°: 15.5	65°: 15.5	70°: 16.2	75°: 15.5	80°: 15	85°: 14.9	90°: 14.9	95°: 14.7	100°: 14	105°: 13.5	110°: 13	115°: 11.8
120°: 11.6	125°: 11.5	130°: 10.5	135°: 9.4	140°: 8.7	145°: 9.4	150°: 10.5	155°: 11.2	160°: 11.1	165°: 10.8	170°: 9.6	175°: 7.8



180º: 5.2	185º: 5.2	190º: 5.2	195º: 5.1	200º: 5.2	205º: 5.1	210º: 5.1	215º: 5.1	220º: 5.1	225º: 5.1	230º: 5.1	235º: 5.2
240º: 5.2	245º: 5.2	250º: 5.2	255º: 5.2	260º: 5.2	265º: 5.2	270º: 5.2	275º: 5.2	280º: 5.3	285º: 5.3	290º: 5.3	295º: 5.3
300º: 5.3	305º: 5.3	310º: 5.3	315º: 5.3	320º: 5.3	325º: 5.3	330º: 5.5	335º: 7.5	340º: 10	345º: 10.5	350º: 11.5	355º: 13

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	15/04/2005	04/05/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	MC	03/07/2006	04/07/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000085512005	1967	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000421972021 12	4705	Ato	ORLE	25/06/2021	05/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.061464/201 5-08	13189	Portaria	MC	13/05/2024	21/05/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50991/2024/MCOM

Brasília, 21 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11523884)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11517387), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 360/2024 (11523884), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/05/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537953** e o código CRC **40AEFE11**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11537953

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

EM nº 00437/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.189, de 13 de maio de 2024, publicada em 21 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de julho de 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, inscrita no CNPJ nº 04.750.739/0001-71, nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 3 de julho de 2006, publicado em 4 de julho de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17681/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.061464/2015-08.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 24/05/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542352** e o código CRC **3ED93E51**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11542352



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE Município: Parambu

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	Parambu	04/07/2006	04/07/2016

Usuário: - Data: 12/11/2015 Hora: 09:46:03

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30





Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
223 E	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	CE	Parambu	FM	2	G	

Usuário: - Data: 12/11/2015 Hora: 09:46:34

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30/2015-08 / pg. 2



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Parambu
Frequência: 92,5 MHz
Classe: B1
Canal: 223 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
Nome Fantasia: NOVO TEMPO FM
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50403577535
CNPJ: 04.750.739/0001-71
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 63680000
Número: S/N
Município: Parambu
Telefone: 00 0000000000

Logradouro: RUA DA MATRIZ
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: CE
Fax:

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

NOVO TEMPO FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50403577535

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/05/2005	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/07/2006	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ORLE	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência

icial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Anexo - SRD e SIACCC (0815047)

SEI 33900.001464/2015-08 / pg. 3

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.750.739/0001-71

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO NILSON FREITAS	342.250.483-49	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
MARIA ADERLANDIA SOARES BARRETO NORONHA	646.481.092-87	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
SILVIA SUELY GUEDES LOIOLA	463.993.993-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu

Usuário: **gabrielar.mc** - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Data: **12/11/2015**

Hora: **09:47:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25374/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061464/2015-08**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu/CE, referente ao seguinte período: 04/07/2016 a 04/07/2026.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 04/07/2016, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará até **04/04/2016**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas “a” a “e”, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4335/2015);
- b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público;
- c. ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;
- e. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 5

Nota Técnica 25374 (9518652)

SEI 53900.061464/2015-08

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
- b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;
- c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 13/11/2015, às 09:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0818652** e o código CRC **6691F58A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Nota Técnica 23374 (0818652)

SEI 55300.061464/2015-08 / pg. 6

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 37283/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima**
Rua da Matriz, s/nº - Centro
63680-000 Parambu – CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061464/2015-08.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25374/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Ofício 37283 (0819879)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 7

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0818673** e o código CRC **65DF34F1**.

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Ofício 97269 (0818673)

SEI 33560.0014642015-08 / pg. 8

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SIGNATÁRIO: SEI-MC

28/10/2015

ENDEREÇO / ADRESS

ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 37283 de 12/11/2015 -SEI-MC -SEI-MC/
Nº DO PROCESSO: **53900.061464/2015-08**

CEP / CODE POSTAL

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA
ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ S/Nº - CENTRO
CEP: 63.680-000 - PARAMBU / CE
INSCRIÇÃO Nº 05.050.000-0

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Maria Jo Socorro P. de Freitas

30/11/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MARIA JO SOCORRO PIRES DE FREITAS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

822 997 558-CE

[Assinatura] 8.180.575-6



ENC

LA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240



FC0463 / 16

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

114 x 186 mm

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



AVISO DE RECEBIMENTO

AVISO CN07

JO 22671462 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga
 Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
 Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo
 Ala Oeste sala 315
 CEP: 70.044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOC

BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 04750739000171

Emitida às 09:31:27 do dia 03/03/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoseassinatura.camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 015592014-88888739

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/01/2014.

Válida até 22/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/Soc64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Certidão emitida via internet (0999981)

SEI 55900.001464/2015-08 / pg. 12

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04750739/0001-71

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA

Endereço: RUA DA MATRIZ SN / CENTRO / PARAMBU / CE / 63680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2016 a 27/03/2016

Certificação Número: 2016022703181355153630

Informação obtida em 03/03/2016, às 09:33:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/Soc64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Certificado obtido via internet (0999981)

SEI 55900.001464/2015-08 / pg. 13

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
CNPJ: 04.750.739/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:34:02 do dia 03/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2016.

Código de controle da certidão: **A96E.F851.3455.5282**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/S0d64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Certidão emitida via internet (0999901)

SEI 53500.001464/2015-08 / pg. 14

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.750.739/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R DA MATRIZ		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 63.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAMBU	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/03/2016** às **09:34:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Veja sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadoseassinatura.camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Certidão emitida via internet (0999501)

SEI 53500.001464/2015-08 / pg. 15

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.061464/2015-08

Interessado: Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Localidade: Parambu/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 223E

Período: 04/07/2016 a 04/07/2026

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim, em 23/01/2016 (Envio até 04/04/2016).

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:				

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 16

<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>	x			Pág. 01-08 do Processo nº 53900.004399/2016-96
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?</p>	x			Pág. 09-19 do Processo nº 53900.004399/2016-96
<p>c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?</p>		x		
<p>d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade?</p>		x		



e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?		x		
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			Pág. 05 do Anexo (0999901)
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			x	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Pág. 04 do Anexo (0818647)
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?		x		Pág. 01 do Anexo (0999901) Não pode ser emitida - entidade devedora.
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Pág. 02 do Anexo (0999901)
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Pág. 03 do Anexo (0999901)
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Pág. 04 do Anexo (0999901)

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?		x		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 18

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?		x		
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.		x		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 03/03/2016, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0999905** e o código CRC **2FC69E59**.

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 19

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4570/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061464/2015-08**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu/CE, referente ao seguinte período: 04/07/2016 a 04/07/2026.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4.335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0999905), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;
- c. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada;
- d. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- e. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador;
- f. certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel (Fistel).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Nota Técnica 4570 (160016)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 20

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

6. Cabe ressaltar que os documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal, serão obtidos diretamente por essa Secretaria através da internet. Entretanto, ao emitirmos a Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel (Fistel), não foi possível a emissão desta, por constar débito para o CNPJ nº 04.750.739/0001-71, devendo a interessada enviar a certidão regularizada.

7. Esclarece-se por fim, que no requerimento da interessada, constante do Protocolo nº 53900.004399/2016-96, composto de 19 páginas, a mesma informa que foram encaminhados o Estatuto Social atualizado e registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas; a ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada; prova de condição de brasileiro nato dos dirigentes da entidade; bem como Convênio que comprova a vinculação com a Prefeitura Municipal de Parambu/CE, entretanto, foram enviados apenas o requerimento (pág. 01/08 do protocolo) e o Estatuto Social (pág.09/19 do protocolo).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/03/2016, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 04/03/2016, às 09:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1000018** e o código CRC **E1AB5C45**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Nota Técnica 4370 (1000018)

SEI 55500.001404/2015-08 / pg. 21

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 6661/2016/SEI-MC

Ao Senhor

ANTÃO ROQUES DE FREITAS

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima

Rua da Matriz, s/nº - Centro

63680-000 Parambu – CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061464/2015-08.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4570/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Ofício 6661 (1000465)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 22

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/03/2016, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1000165** e o código CRC **8805DAFA**.

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Ofício 6661 (1000165)

SEI 53906.0614672015-08 / pg. 23

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO

ENDEREÇO / A

CEP / CODE POST.

DECLARAÇÃO DE

SIGNATÁRIO: SEI-MC
 ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
 Nº DO OFÍCIO: 6661 de 03/03/2016 - SEI-MC
 Nº DO PROCESSO: **53900.061464/2015-08**
 DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON
 LIMA
 ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ S/Nº - CENTRO
 CEP: 63.680-000 – PARAMBU / CE
 INFO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

29/03/2016

- PRIORITY / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Antonio Rogey de Freitas

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

07/04/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

1420090-87 SSP/CE

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ANA ISABEL JORGE QUARESMA
 GERENTE AC PARAMBU/DR/CE
 MAT. 8.180.575.6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0485 / 16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30
 (sem externa) AR OF 6661 de 03/03/2016 - SEI 53900.061464/2015



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 45709113 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREFERÊNCIA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga
 Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
 Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo
 Ala Oeste sala 315
 CEP: 70.044-900 – Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30
SEI 53990.061464/201
1005
BR (m externa) AR OF 666 JO 457091132BR (11005)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:52:56 do dia 26/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
CNPJ: 04.750.739/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:34:02 do dia 03/03/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/08/2016.

Código de controle da certidão: **A96E.F851.3455.5282**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

ANEXO - FISTEL - E-CPF (1090250)

SEI 33900.001464/2015-08 / pg. 27

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02/05/05
Página: 43 Seção: J
ANOTADO POR: *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02/05/05
Página: 43 Seção: J
ANOTADO POR: *[assinatura]*

PORTARIA Nº 233, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008551/2005-09, e do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0380 - 1.07 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
EUNÍCIO OLIVEIRA

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30





Art. 19. Para fins de apoio à transferência definitiva do domínio da Malha Rodoviária Federal para os Estados que estava prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, fica o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2006, recursos federais para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção e sinalização das rodovias transferidas, bem como para supervisionar e elaborar os estudos e projetos de engenharia que se fizerem necessários.

Art. 20. O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da Rodovia de Ligação a seguir descrita:

"2.2.2.

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	SUPERPOSIÇÃO BR/KM
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida.	SP	5,9	-
93	Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí	RJ	128	-

Art. 21. Os arts. 1º e 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

I - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

II - Operação Portuária: a de movimentação de passageiros ou a de movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários;

V - Instalação Portuária de Uso Privativo: a explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto, utilizada na movimentação de passageiros ou na movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

" (NR)

"Art. 4º

§ 2º

II -

e) de turismo, para movimentação de passageiros.

" (NR)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogados o art. 73 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o art. 29 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e o art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.

Brasília, 3 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires
Celso Luiz Nunes Amorim
Paulo Sérgio Oliveira Passos
Luiz Fernando Furian
Paulo Bernardo Silva
Parus Ananias
Sergio Machado Rezende
Pedro Brito Nascimento
Guilherme Cassel
Dilma Rousseff
Jorge Armando Felix

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2006

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parambu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Parambu, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 505, de 3 de julho de 2006. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 30 DE JUNHO DE 2006

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando que o erário federal suporta, em última instância, os efeitos financeiros dos desequilíbrios do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS - cuja função, entre outras, consiste em garantir a quitação, junto aos agentes financeiros, dos saldos devedores remanescentes de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, nos quais tenha havido contribuição ao FCVS (art. 2º, II do DL nº 2.406/88 alterado pelo DL nº 2.476/88 e Lei nº 7.682/88) - porque mantido, entre outras fontes, por transferências do Poder Executivo Federal, consignados no Orçamento da União (art. 5º, 6º, III, do DL nº 2.406/88 alterado pelo DL nº 2.476/88 e Lei nº 7.682/88), resolve:

Art. 1º A União, por meio dos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral da União, observado o art. 3º desta Instrução Normativa, intervirá, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e no art. 50 do Código de Processo Civil, nas ações movidas por mutuários em face das entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, cujos pedidos versem sobre a cobertura de saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, para o fim da correta aplicação da legislação pertinente.

Art. 2º A Procuradoria-Geral da União, fundamentada no art. 4º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, solicitará à Caixa Econômica Federal, em prazo que fixar, informações sobre:

a) processos judiciais, com indicação das partes e dos órgãos judiciais em que têm curso; e

b) as ações repetitivas, isto é, aquelas em que se controverte a respeito das mesmas questões jurídicas, com discriminação dos processos e apresentação das teses sustentadas na defesa.

Art. 3º O Procurador-Geral da União definirá os processos em que haverá intervenção da União, levando em consideração a resposta às indagações estabelecidas no art. 2º, de modo a exercer o controle e assegurar a atuação da União nos processos em que se discutem questões relevantes em juízo e a garantir a correta defesa do FCVS, bem como a uniformização das teses jurídicas.

Art. 4º Quando a entidade ré for instituição financeira particular e as ações referidas no art. 1º estiverem em curso na Justiça Estadual, a União intervirá em todos os processos e requererá:

I - intervenção com fundamento no art. 5º e seu parágrafo único da Lei nº 9.469, e no art. 50 do Código de Processo Civil, e remessa dos autos à Justiça Federal, órgão competente para decidir sobre a existência de interesse da União no processo, e para ordenar a citação da Caixa Econômica Federal, administradora do FCVS, na condição de litisconsorte passiva necessária; e

II - ao órgão competente, que, após reconhecido o interesse da União no feito, ordene ao autor que promova a citação da Caixa Econômica Federal - administradora do FCVS, nos termos do art. 14 do REGULAMENTO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS aprovado pelo Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, com fulcro no art. 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000 - para integrar a lide na condição de litisconsorte passiva necessária (art. 47 e parágrafo único do CPC), em face de sua legitimação passiva *ad causam* reconhecida pela jurisprudência do STJ (Recursos Especiais nº 483.524-SP e 698061-MG).

Art. 5º Constatada omissão da Caixa Econômica Federal em integrar a lide e em apresentar defesa, ou ainda em impugnar cálculos incorretos, a unidade competente da Procuradoria-Geral da União deverá fazer comunicação circunstanciada imediatamente ao Procurador-Geral da União, acompanhada dos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis.

Art. 6º Sem prejuízo da atuação de que tratam os artigos anteriores, quando houver indícios de condutas ilícitas lesivas ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, a União deverá adotar as medidas judiciais destinadas à responsabilização dos causadores do dano ao erário, nos termos do art. 1º, caput, IV, e 5º da Lei nº 7.347/85 (LACP), dos arts. 3º, 5º e 17 da Lei nº 8.429/92 (LIA), e dos demais dispositivos legais pertinentes.

§ 1º Nos casos compreendidos neste artigo, o ajuizamento das ações deverá ser autorizada pelo Procurador-Geral da União (CIRCULAR PGU -2002/007).

§ 2º Os cálculos concernentes às causas de que trata este artigo ficarão a cargo do Departamento de Cálculos e Perícias - DECAP e NECAPs.

§ 3º A União intervirá como litisconsorte passiva nas ações movidas contra a Caixa Econômica Federal, que envolvam condutas lesivas ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS.

Art. 7º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

Imprensa Nacional

Informações:
0800 61 9900
Central de Atendimento

Sugestões e/ou Reclamações:
<http://ouvidoria.in.gov.br>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.061464/2015-08

Interessado: Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Localidade: Parambu/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 223E

Período: 04/07/2016 a 04/07/2026

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim, em 23/01/2016 (Envio até 04/04/2016).

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:				

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 30

<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>	x			Pág. 01-08 do Processo nº 53900.004399/2016-96
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?</p>	x			Pág. 09-19 do Processo nº 53900.004399/2016-96
<p>c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?</p>	x			Pág. 02-03 do Processo nº 53900.022831/2016-21 2013/2017
<p>d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade?</p>	x			Pág. 04-11 do Processo nº 53900.022831/2016-21



e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			Pág. 13-15 do Processo nº 53900.022831/2016-21
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			Pág. 05 do Anexo (0999901) e Pág. 18 do Processo nº 53900.022831/2016-21
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			x	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Pág. 04 do Anexo (0818647)
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			Pág. 01 do Anexo (1090266)
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Pág. 02 do Anexo (0999901)
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Pág. 03 do Anexo (0999901)
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Pág. 04 do Anexo (0999901)

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	x			Pág. 04 do Processo nº 53900.022831/2016-21 Antônio Roques de Freitas - Representante legal: sem indicação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 32

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			Pág. 02-03 do Processo nº 53900.022831/2016-21 2013/2017
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.			x	

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 26/04/2016, às 08:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1090257** e o código CRC **1FBE87DF**.

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 33

NOTA TÉCNICA Nº 9631/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061464/2015-08**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu/CE, referente ao seguinte período: 04/07/2016 a 04/07/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 4570/2016/SEI-MC (1000018) que concluiu pelo envio do Ofício nº 6661/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 53900.022831/2016-21, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0818647), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (1090257), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0818647). Já em relação ao quadro diretivo da entidade, este está sendo objeto de análise do Processo nº [53900.025691/2016-42](#), o qual se encontra em fase de instrução.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 04/07/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2005.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadefassinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Nota Técnica 9631 (1090275)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 34

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 04/07/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº /MC, DE DE DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE PARAMBU, ESTADO DO CEARÁ.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Roques de Freitas, CI nº 1420090-87, CPF/MF nº 054.334.283-20, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu, estado do Ceará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Parambu, estado do Ceará, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 04 de julho de 2016.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Na organização da programação, a entidade deverá:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.com.br/legid/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Nota Técnica 5931 (19/02/75)

SEP 55500:08148/2015-08 / pg. 36

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Testemunha

Testemunha

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/04/2016, às 15:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 26/04/2016, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/04/2016, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 26/04/2016, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1090275** e o código CRC **F3C8E90B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 24 – nº 29

Brasília-DF, 18 de julho de 2016

Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2783/2016/SEI-MCTIC

DE 29 DE JUNHO DE 2016

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas



atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais de Assuntos Administrativos e de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2.º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I – as ações que envolvam matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - as matérias em que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III – as ações previamente classificadas como relevantes pelo Consultor Jurídico e as potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações;

IV – os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

V – as orientações para cumprimento de decisões judiciais que visem à inclusão em folha de pagamento, à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou à liberação de recursos.

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica quando a decisão for relativa ao pagamento ou liberação de recurso em montante igual ou inferior ao teto fixado para as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.



Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01/CONJUR/MC, de 20 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 11 - Especial II, de 21 de março de 2013.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA - Consultor Jurídico Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES****Ministro de Estado***Gilberto Kassab***Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração***Alfonso Orlandi Neto***Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas***Andrea de Miranda Ramos Kern***Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados***Poliana dos Santos Ribeiro*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136

E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br



E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Encaminhamento

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam

Encaminhamento à SCE de processos de renovação de serviços de radiodifusão



De: Julio Cesar Ferreira Pereira

Para: Luanna Martins Lopes

Senhora Chefe do SEADM/CONJUR,
 Solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletônica da relação encaminhado em base física por mim rubricada, para readequação da instrução documental.
 Att,
 Julio Cesar Ferreira Pereira
 Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

[Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

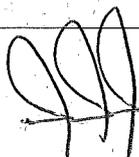


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - ENCAMINHAMENTO À SCE

Número e entidade	Localidade	Conclusão da SCE
53000.030364/2011-41 - FUNDAÇÃO SANTA LUZIA	Carangola/MG	Pelo deferimento
53900.017295/2014-80- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GRAVATA	Gravatá/PE	Pelo deferimento
53000.000519/2014-68 - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTANA	Uruaçu/GO	Pelo deferimento
53000.040404/2012-44 - FUNDAÇÃO LESTE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	Governador Valadares/MG	Pelo deferimento
53000.045646/2013-13 - FUNDAÇÃO EDUACTIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODUFUSÃO	São Lourenço/MG	Pelo deferimento
53900.028064/2015-82 - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA ° SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.028542/2014-73 - FUNDAÇÃO CULTURAL PEDRO JOSÉ DE SOUZA	Pires do Rio/GO	Pelo deferimento
53900.017192/2015-09 - FUNDAÇÃO STÊNIO. CÓNGRO	Paranaíba/MS	Pelo deferimento
53900.061356/2015-27- FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COSTA DOURADA	Belém/PA	Pelo deferimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

E-mail: Restituição de processos (1443763)

SEI 53500.001464/2015-08 / pg. 44

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53000.026421/2014-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba/SP	Pelo deferimento
53000.055961/2015-69 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Colatina/ES	Pelo deferimento
53000.019187/2013-12 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	Virginópolis/MG	Pelo deferimento
53000.045120/2013-25 - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	Cambuquira/MG	Pelo deferimento
53000.0011091/2012-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO - FUNCER	Ceará Mirim/RN	Pelo deferimento
53900.001461/2014-26 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Ibiraçu/ES	Pelo deferimento
53900.000552/2014-44- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA IMACULADA	Carandaí/MG	Pelo deferimento
53000.036515/2012-56 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA	Carmo do Cajuru/MG	Pelo deferimento
53900.015349/2015-53 - FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO	Caucaia/CE	Pelo deferimento
53000.013203/2014-36 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Carazinho/RS	Pelo deferimento




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

E-mail: Restituição de processos (1445765)

SEI 53900.001464/2015-08 / pg. 45

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53900.032774/2014-26 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53000.061472/2009-41 - FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS	Perdões/MG	Pelo deferimento
53900.058320/2015-66 - FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU	Açu/RN	Pelo deferimento
53900.055944/2015-21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Rio Branco/AC	Pelo deferimento
53000.023898/2011-11 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DOLORES ALCÂNTARA	Cascavel/CE	Pelo deferimento
53900.044739/2015-31 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53650.000131/2001-98 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC	Fortaleza/CE	Pelo deferimento
53000.044608/2011-73 - FUNDAÇÃO SITÔNIO DO VALE	Nova Russas/CE	Pelo deferimento
53000.062869/2006-16 - FUNDAÇÃO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas/RS	Pelo deferimento
53000.039098/2013-84 - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS	São João Del Rei/MG	Pelo deferimento




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

E-mail: Respostas de processos (1445705)

SEI 53500.001464/2015-08 / pg. 46

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53000.011588/2010-73 - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul - FIDENE	Ijuí/RS	Pelo deferimento
53000.054767/2010-03 - FUNDAÇÃO FRANCISCO CAMBAIA	Itapacerica/MG	Pelo deferimento
53900.064807/2015-88 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Goiânia/GO	Pelo deferimento
53000.055217/2009-60 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	Bauru/SP	Pelo deferimento
53000.065519/2010-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	Jaguariúna/SP	Pelo deferimento
53900.006775/2015-04 - FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA	Guarujá/SP	Pelo deferimento
53000.001031/2012-96 - FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO	Cuiabá/MT	Pelo deferimento
53000.057257/2005-12 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53000.026185/2012-91 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	Pelo deferimento
53000.040555/2003-10 - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa/PB	Pelo deferimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotele-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

E-mail: restituição de processos (1443783)

SEI 53000.001464/2015-08 / pg. 47

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53000.069343/2006-59 - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53900.029661/2015-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53900.056693/2015-01 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.056266/2015-14 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS	Formiga/MG	Pelo deferimento
53000.090486/2006-20 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió/AL	Pelo deferimento
53000.044566/2013-32 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53000.026895/2005-91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53000.020074/2012-71 - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO	Pedra Branca/CE	Pelo deferimento
53000.016353/2014-00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	Votorantim/SP	Pelo deferimento
53000.020390/2007-85 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	Pelo deferimento




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

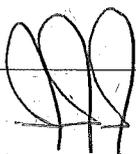
<https://infoteq.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

E-mail: Restituicao.de.processos@t1445763

SEI 93500.001464/2015-08 / pg. 48

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53900.056922/2015-89 - FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	São José dos Campos/SP	Possibilidade de deferimento
53000.004570/2005-58 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Teresina/PI	Pelo deferimento
53000.039042/2011-68 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	Canoinhas/SC	Pelo deferimento
53000.067229/2011-51 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53900.022381/2016-76 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	Patos de Minas/MG	Pelo deferimento
53900.005779/2014-86 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA	Joçaba/SC	Pelo deferimento
53900.056021/2015-97 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VIAGEM	Boa/Viagem/CE	Pelo deferimento
53000.020003/2014-30 - FUNDAÇÃO MATER ECLESIAE	São José do Rio Preto/SP	Pelo deferimento
53000.009990/2010-98 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRES	Vila Velha/ES	Pelo deferimento




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

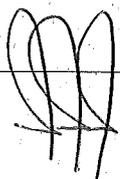
<https://infodefautenticidade.assinatura.camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

E-mail: Restituição de processos (1443783)

SEI 53900.001464/2015-08 / pg. 49

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53900.055968/2015-81 - FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL ÁGUA VIVA	Macapá/AP	Pelo deferimento
53000.024110/2009-70 - FUNDAÇÃO RÔMULO NEVES BALESTRERO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53000.002803/2014-79 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53900.015154/2015-11 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.007794/2013-21 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	Rio do Sul/SC	Pelo deferimento
53000.009247/2003-17 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.031978/2015-21 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE JOINVILLE	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.017590/2014-80 - FUNDAÇÃO ANTÔNIO BÁRBARA	Cianorte/PR	Pelo deferimento
53900.007801/2015-11 - FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIVATES	Lajeado/RS	Pelo deferimento
53900.061464/2015-08 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA	Parambu/CE	Pelo deferimento




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

E-mail: Resposta de processos (1445765)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 50.

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53000.038657/2004-48 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.028209/2008-60 - FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRÍFICA	Porto Alegre/RS	Pelo deferimento
53000.040517/2010-88 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	São Mateus/ES	Pelo deferimento
53000.087648/2006-42 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	Campinas/SP	Pelo deferimento
53900.010797/2016-41 - FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE	Aracaju/SE	Pelo deferimento
53000.022885/2011-25 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.003563/2014-86 - FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.009901/2013-56 - FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	Serra Talhada/PE	Pelo deferimento
53900.045833/2015-15 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC	Florianópolis/SC	Pelo deferimento
53900.056670/2015-98 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.042598/2013-01 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	Codó/MA	Pelo deferimento
53000.044120/2011-46 - FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	Goiânia/GO	Pelo deferimento




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

E-mail: Resposta de processos (1445763)

SEI 53500.001464/2015-08 / pg. 51

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

53000.016103/2014-61 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	Candeias/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.006175/2014-57 - FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ubá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.036869/2015-08 - FUNDAÇÃO QUILOMBO	Palmares/AL	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.004434/2014-59 - FUNDAÇÃO CANUDOS	Quixeramobim/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.008101/2012-37 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES	Indaiá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.031046/2015-88 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	Itaúna/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.010843/2014-94 - FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS LTDA	Iguaba Grande/RJ	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.015417/2016-65 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - IRDEB	Salvador/BA	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo deferimento do recurso
53900.038057/2015-99 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.051632/2012-40 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CÍCERO	Juazeiro do Norte/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso



8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

E-mail: Restituição de processos (1443763)

SEI 53900.001464/2015-08 / pg. 52

53000.067758/2013-17 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIM LOUREIRO	João Monlevade/MG 	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
--	--	--

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

E-mail: Resposta de processos (1443783)

SEI: 53000.067758/2015-08 / pg. 53



MOSAICO

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

Indicativo da Estação

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

01/09/2021

Data Primeiro Licenciamento

Data Último Licenciamento

Número da Licença

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
9999	272	Decreto Legislativo	MC	03/07/2006	04/07/2006	Delib
530000085512005	1967	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Auto



Id solicitação: 57dbac508bff4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 0000000000	E-mail:
CNPJ: 04.750.739/0001-71	Número do Fistel: 50403577535
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/07/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO 49.438/2005;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DA MATRIZ	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parambu	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0kW
HCl: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	Longitude: 0 (0° 00' 0.00" E)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms



21 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms



21 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW		
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	15/04/2005	04/05/2005	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	MC	03/07/2006	04/07/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000085512005	1967	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



21 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3/3

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 554/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.061464/2015-08.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

SOBRESTAMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu/CE, referente ao seguinte período: 04/07/2016 a 04/07/2026.
2. Por meio da Nota Técnica nº 9631/2016/SEI-MC, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, motivo pelo qual os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica, para análise jurídica do feito (SEI 1090275).
3. Ocorre que os autos foram devolvidos pela unidade consultiva, para complementação da instrução documental, sem indicação clara de quais documentos estariam pendentes (SEI 1445763).

ANÁLISE

4. De acordo com o Decreto nº 10.405/2020, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão terão o prazo de doze meses para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese delas não estarem licenciadas, a saber:

Art. 6º A partir da data de entrada em vigor deste Decreto, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e ancilares terão o prazo de doze meses para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na hipótese de não terem a referida autorização ou de a validade estar expirada, e para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese delas não estarem licenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

5. A partir da entrada em vigor da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, a regularidade quanto ao licenciamento é condição necessária à conclusão dos processos de renovação das outorgas das entidades. Veja:

Art. 5º As pessoas jurídicas que estiverem executando o serviço de radiodifusão em caráter precário, em virtude da existência de processo de renovação de outorga em trâmite, poderão solicitar suspensão de prazo para cumprimento de eventuais exigências até que seja concluído o procedimento de licenciamento de estações previsto no art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020.

Parágrafo único. A regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para conclusão do processo de renovação de outorga.

6. No caso em apreço, a estação da entidade não se encontra devidamente licenciada, conforme pesquisa realizada no sistema Mosaico (SEI 6384264). Logo, a conclusão do processo de renovação fica prejudicada, enquanto não restar demonstrada a regularidade do licenciamento, na forma do art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

7. Ressalta-se que o indeferimento do pedido de renovação não é aplicável no caso, uma vez que o prazo de regularidade dos licenciamentos das estações está em curso, nos termos do art. 6 e art. 11, inciso II, ambos do Decreto nº 10.405/2020.

8. Sendo assim, a medida mais recomendável no caso em tela é o sobrestamento do feito, até o dia 2 de setembro de 2021, no aguardo da regularidade do licenciamento.

9. Não obstante, caso a regularidade do licenciamento da estação seja providenciada antes da data limite, a entidade poderá colacionar aos autos as informações e documentos comprobatórios do alegado, visando a retomada da análise do feito.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à **COROC_DOC**, para que:

- a) expeça Ofício nº 1158/2021/MCOM à entidade, dando ciência desta manifestação; e
- b) promova o sobrestamento do feito, **até o dia 02 de setembro de 2021**, no aguardo da regularização do licenciamento da estação da entidade.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/01/2021, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 18/01/2021, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6383705** e o código CRC **4C5CE308**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

SEI nº 6383705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeleassinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Nota Técnica 554 (6383705)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 59

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 1158/2021/MCOM

Brasília, 18 de janeiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA (CNPJ Nº 04.750.739/0001-71)

Rua da Matriz, s/nº - Centro
63680-000 Parambu – CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061464/2015-08.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe, para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 554/2021/SEI-MCOM, para ciência.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer informações necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 18/01/2021, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 60

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6383762** e o código CRC **E931BA60**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1158/2021/MCOM - Processo nº 53900.061464/2015-08 - Nº SEI: 6383762

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 61

Ofício 1158 (6383762)

SEI 53900.061464/2015-08

Data de Envio:

19/01/2021 10:17:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Para:

antaoroquedefreitas@gmail.com
atendimento@completta.com.br
sara@completta.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.061464/2015-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6383762.html
Nota_Tecnica_6383705.html
E_mail_1445763_Email_de_Encaminhamento_a_SCE_de_processos_de_renovacao_de_servicos_de_radiodifusao_educativa.pdf
Relatorio_6384264_Relat_363rio_do_Canal__resumo_sistema.php____FUND_EDUC_E_CULT_JOSE_ONILSON_LIMA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

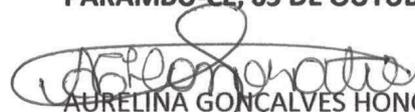
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA. REALIZADA NO DIA (05) CINCO DE OUTUBRO DE (2021) DOIS MIL E VINTE UM.

AOS (05) CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE (2021) DOIS MIL E VINTE UM, ÀS (14:00) QUATORZE HORAS, NA SEDE DA FUNDAÇÃO LOCALIZADA NA PRAÇA ANTONIO WILLAME TOMAZ NORONHA, S/N, BAIRRO: VILA NOVA. ONDE SE REUNIRAM OS SÓCIOS DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA, PARA TRATAR DOS SEGUINTESS ASSUNTOS: ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL. AOS ABRIR A ASSEMBLEIA O SENHOR PRESIDENTE ANTÃO ROQUES DE FREITAS, DEU BOAS VINDAS A TODOS, E AGRADECEU A PRESENÇA E CONFIANÇA DE TODOS PARA COM A VIGENTE DIRETORIA. EM SEGUIDA PASSOU A PALAVRA PARA A SECRETÁRIA AURELINA GONCALVES HONORATO, QUE SAUDOU A TODOS E APRESENTOU PARA A ASSEMBLEIA A ÚNICA CHAPA INSCRITA COMPOSTA DOS SEGUINTESS SÓCIOS: **PRESIDENTE: FRANCISCO TORQUATO FERREIRA, CPF: 265.517.213-20, RESIDENTE NA RUA: 07 DE SETEMBRO, Nº38, CENTRO; VICE-PRESIDENTE: PEDRO ALVES DA SILVA, CPF: 001.272.493-97, RESIDENTE NA VILA JUAZEIRO; SECRETÁRIA: AURELINA GONCALVES HONORATO, CPF: 018.520.203-93, RESIDENTE NA RUA: JOAQUIM NORONHA, Nº27, CENTRO; TESOUREIRO: ANTÃO ROQUES DE FREITAS, CPF: 054.334.283-20, RESIDENTE NA RUA: ABIDIAS ALVES ARAÚJO, Nº11, BAIRRO: HORACIO ALVES. E PARA O CONSELHO FISCAL COMO TITULARES : HELIO PEREIRA ROSA, CPF:392.514.463-34, RESIDENTE NA AVENIDA : JOAQUIM NORONHA MOTA, S/N, VILA NOVA; SAULO TORQUATO DE OLIVEIRA, CPF: 022.141.173-93, RESIDENTE NA RUA: LUIS MOREIRA LIMA, S/N, BAIRRO: BRASILIA; LEILIANE TEIXEIRA BEZERRA, CPF: 864.362.753-20, RESIDENTE NA RUA: JOSEFA MARIA DE ARAÚJO, Nº59, CACHIMBO; SUPLENTE: ANA GONCALVES DE LIMA, CPF: 035.540.948-89, RESIDENTE NA RUA: ANTONIO ZACARIAS, Nº01, CAIXA D'AGUA. APÓS A APRESENTAÇÃO DA CHAPA E DE SEUS OCUPANTES, O PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA "POR ACLAMAÇÃO" A QUAL FOI ELEITA POR UNANIMIDADE SEM NENHUMA OBJEÇÃO A NOVA DIRETORIA. EM SEGUIDA O SENHOR PRESIDENTE CONVIDOU OS ELEITOS A VIREM A FRENTE E DECLAROU EMPOSSADOS A NOVA DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL. QUE SE INICIA NA DATA DE HOJE (05) CINCO DE OUTUBRO DE (2021) DOIS MIL E VINTE UM, COM FIM EM (05) DE OUTUBRO DE (2025) DOIS MIL E VINTE CINCO. USANDO A PALAVRA O PRESIDENTE ELIETO FRANCISCO TORQUATO FERREIRA, AGRADECEU A CONFIANÇA DE TODOS E FIRMOU O COMPROMISSO DE CONTINUAR A LUTA EM PROL DO ENGRANDECIMENTO DA ENTIDADE E PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE. NADA MAIS A TRATAR, O PRESIDENTE ENCERROU A REUNIÃO AS (15:00) QUINZE HORAS, CUJO A ATA FOI FEITA POR MIM AURELINA GONCALVES HONORATO, E ASSINADA PELO O PRESIDENTE E OS SÓCIOS PRESENTES.**

PARAMBU-CE, 05 DE OUTUBRO DE 2021.


AURELINA GONÇALVES HONORATO
Secretária


FRANCISCO TORQUATO FERREIRA
Presidente



8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

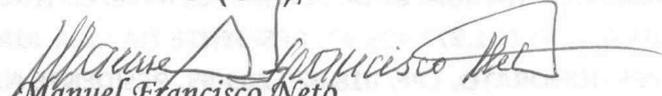
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE PARAMBU
1º SERVIÇO REGISTRAL

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que, a Presente ATA foi registrada HOJE neste
ofício sob o nº de ordem 073, às folhas 084v/086, do livro A/01 -
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

PARAMBU (CE), 14 de outubro de 2021.


Manuel Francisco Neto
1º Notário e Registrador

Custas e Emolumentos Incidentes:
REGISTRO:- Emolumentos: R\$ 69,40 Fermoju: R\$ 4,38 Selo: R\$ 5,64
Faadep: R\$ 3,47 Frmmp: R\$ 3,47..
Código da Tabela de Emolumentos Envolvido: **5001**

Número do Atendimento

20211014000008

Selo Digital de Autenticidade

AAA688111-I6Q9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 64

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

ANEXO II

Certidão Simplificada

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em 10/05/2015 às 14:03:30.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
9988415775(OI) / 99983-0111(TIM)

CARTÓRIO São Francisco

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS

Rua 7 de Setembro, nº 64 - Centro
CEP.: 63.680-000 - Parambu - Ceará

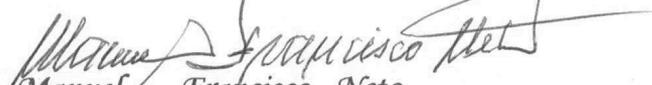
MAIS DE 90 ANOS REGISTRANDO A VIDA DE PARAMBU

CERTIDÃO RESUMIDA

Atendendo pedido verbal de pessoa interessada, CERTIFICO que, revendo em Cartório o livro A/01 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, constatei a existência dos seguintes registros: **01.** Registro nº 036, lavrado às folhas 37v/38, em data de 23/10/2001, do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural JOSÉ ONILSON LIMA. **02.** Registro nº 048, lavrado às folhas 44ev, em data de 18/02/2005, da alteração estatutária da referida Fundação, aprovada aos 02/02/2005, em Assembleia Geral. **03.** Registro nº 068, lavrado às folhas 076, em data de 22/10/2019, da Ata da Reunião da Diretoria da Fundação Educativa e Cultural JOSÉ ONILSON LIMA, que aprovou a mudança de endereço para Praça ANTONIO WILLAME TOMÁS NORONHA, s/n, Bairro Vila Nova, PARAMBU/CEARÁ. **04** Registro nº 070, lavrado às folhas 078v, em data de 02/03/2020, do Termo de Abertura do Livro Diário nº 007, da Referida Fundação. **05-** Registro nº 071, lavrado às folhas 079, em data de 02/03/2020, do Termo de Encerramento do Livro Diário nº 007, da mencionada Fundação. **06** Registro nº 073, lavrado às folhas 84v/86, em data de 14/10/2021, da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada aos 05/10/2021 para eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da citada Fundação Educativa e Cultural JOSÉ ONILSON LIMA.

O referido é verdade. Dou fé.

PARAMBU (CE), 18 de outubro de 2021


Manuel Francisco Neto
1º Notário e Registrador



Custas e Emolumentos Incidentes: Emolumentos: R\$ 23,25 Fermoju R\$ 4,38 Selo R\$ 8,14 Faadep R\$ 1,16. Frmmp R\$ 1,16. + Busca	Número do Atendimento 20211018000001 Selo Digital de Autenticidade AAJ739919-G3K9 Códigos da Tabela de Emolumentos envolvidos 1006 e 5011
--	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

to, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e de Protesto.

Senhor fazei dos que aqui trabalham instrumentos de vossa paz. Mais de 80 anos registrando a vida de Parambu.

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

ANEXO III

RG e CPF de todos os dirigentes



VALIDA EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO GERAL 2002021025310 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/4/2002

NOME AURELINA GONCALVES HONORATO

FILIAÇÃO MIGUEL HONORATO DA SILVA E IRAN I GONCALVES HONORATO

NATURALIDADE PARAMBU-CE DATA DE NASCIMENTO 23/7/1987

CERT. NASC. 12479 L A14 F

137V PARAMBU/CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1 PARAMBU

POSSEUÍDOR DIREITO

Aurelina Gonçalves Honorato

CARTEIRA DE IDENTIDADE



8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBL
 ESTADO DO CEARA
 E DEFESA DA CIDADANIA
 ADM. GERAL DO TITULAR
Francisco Torquato Ferrreira
 CARTER DE IDENTIDADE





AUTENTICACAO
 Nº GR 170185
 AUTENTICACAO
 Nº 27180282



AUTENTICACAO
 14/07/2015
 14/07/2015

VALIA EM TODOS O TERRITÓRIOS DO BRASIL
 Nº 2003021039114
 DATA DE EXPEDICAO 7/8/2003
 NOME FRANCISCO TORQUATO FERREIRA
 RACIA JOAQUIM TORQUATO SOBRINHO E FRA
 NGISA HEZERRA TORQUATO
 PARABU-CE
 DATA DE NASCIMENTO 14/7/1963
 Nº 113 1 OFICIO PARABU/CE
 ID. ANT. 49150282

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CAUSÍDIO DE PESSOAS FÍSICAS



Nº DE INSCR

265517213 20

NOME DO CONTRIBUINTE

FRANCISCO TORQUATO FERREIRA

NASCIMENTO

14.07.63

VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Francisco Torquato Ferreira

TERÁ VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

TILIBRA S/A COM. E IND. GRÁFICA. RUA AIMORÉS, 6-9. BAURU. SP. C.G.C. 44.990.901/0001-43. ATO DECLARATÓRIO 0806 N 034

DORRE AOIII

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b478-baf83b1403c30> / pg..70



8cd64f98-084a-4896-b478-baf83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 71

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO FÍSICA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

PROIBIDO FOTOCÓPIAR

REPUBLICA DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO FÍSICA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

Antônio Roque de Freitas

ASSINATURA EM TINTA

REPUBLICA DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO FÍSICA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2017139067 - 3

DATA DE EMISSÃO 18/07/2017

SAVIADE ESPERANÇA

NOME ARTÃO ROQUES DE FREITAS

PLACAO LUIS ROQUES DE FREITAS

FRANCISCA SOARES DE FREITAS

NATURALIDADE PARAMBU - CE

DOC. ORÇEMO CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO-SEDE TERMO: 2577 FOLHA: 32V LIVRO: B1

PARAMBU - CE

CPF 054.334.283-20

DATA DE NASCIMENTO 11/01/1950

RG: AMT: 142009087

P.: 127

LEI Nº 7.116 DE 28/08/03

VIA

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.750.739/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO PC ANTONIO WILLAME TOMAS NORONHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 63.680-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO PARAMBU
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9602-4462	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2023** às **16:29:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Anexo - certidos (10906612)

SEI 55500.081467/2015-08 / pg. 73

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
CNPJ: 04.750.739/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:49 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **20C7.7B95.2CFF.E1A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> 2015-08 / pg. 74

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.750.739/0001-71
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
Endereço: RUA DA MATRIZ SN / CENTRO / PARAMBU / CE / 63680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2023 a 09/06/2023

Certificação Número: 2023051101072791060120

Informação obtida em 16/05/2023 16:27:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://miorreg-autenticidade-ds/instancia-caixa/instancia/04750739-084a-4896-b473-af83b1403c30>

ANEXO - Certificados (10300012)

SEI55500:001467/2015-08 / pg. 75

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Certidão nº: 20727728/2023

Expedição: 16/05/2023, às 16:28:05

Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.750.739/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Anexo - certidões (10906612)

SEI 55500.001484/2015-08 / pg. 76

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.061464/2015-08

Interessada/Outorgada: Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima

CNPJ nº: 04.750.739/0001-71

Município: Parambu

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/01/2016

Período da outorga a ser renovado: 04/07/2016 - 04/07/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0935301 pgs.5-7 23/01/2016 Antão Roques de Freitas ATUALIZAR	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica ATA 1069057 pg.2 2013-2017 Antão Roques de Freitas 10908057 pg.1 2021-2025*	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. -* documento extraído do proc. 53900.025691/2016-42



4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10908057 pg.4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10908612 pg.1 Emitida em 16/05/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal 10908612 pg.2 Válida até 17/06/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual PENDENTE		
		Municipal PENDENTE		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

<p>9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	<p style="text-align: center;">PENDENTE</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p style="text-align: center;">10908612 pg.3 Válida até 09/06/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p style="text-align: center;">10908612 pg.4 Válida até 12/11/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Checklist 10908614

SEP 53906.061467/2019-08 / pg. 81

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Presidente Francisco Torquato Ferreira 10908057 pg.7,8</p> <p>Vice Presidente Pedro Alves da Silva 10908057 pg.10</p> <p>Secretária Aurelina Gonçalves Honorato 10908057 pg.6</p> <p>Tesoureiro Antão Roques de Freitas 10908057 pg.9</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>-documentos extraídos do proc. 53900.025691/2016-42</p>
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10006730 pg.3 Emitida em 07/10/2021 Válida até 04/05/2025</p>	<p>- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	<p>1069057 pg.13-15 Vigência do Instrumento Jurídico até 14/12/2025</p>	<p>- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.</p>	<p>- documento firmado com uma instituição pública - PENDENTE</p>

Observações Adicionais
<p>Não há</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 82

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:

Data:

Nome: Heitor dos S. C. Pereira

16/05/2023

Cargo: Analista Técnico-Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10908014** e o código CRC **3B3BE309**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

SEI nº 10908014

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 12970/2023/MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundacao Educativa E Cultural Jose Onilson Lima

Inscrição no CNPJ nº04.750.739/0001-71

Rua da Matriz, s/nº - Centro

63680-000 Parambu – CE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10908014).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

Obs.: atualizar.

II - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

Deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Sod64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Obs.: exigência necessária pois o documento apresentado fora firmado com uma instituição pública, e não com uma Instituição de Ensino Superior

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto ° 52.795/1963;

II - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto ° 52.795/1963;

III - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 113, inciso VII do Decreto ° 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.061464/2015-08), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10908014;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XIII da Portaria 2023) - SEI 9497239.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Sod64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 85

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10908618** e o código CRC **45E49999**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 10908618



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Ofício 12970 (10908618)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 86

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.750.739/0001-71

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ |< << 1 / 1 >> >|

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	antaoroquedefreitas@gmail.com, atendimento@completta.com.br, beatrizbrito@completta.com.br, fcotorquato2@gmail.com, seinfraparambu@hotmail.com

10 ▼ |< << 1 / 1 >> >|

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 87

Data de Envio:

19/05/2023 11:08:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

antaoroquedefreitas@gmail.com
atendimento@completa.com.br
beatrizbrito@completa.com.br
fcotorquato2@gmail.com
seinfraparambu@hotmail.com

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da @interessados@ (CNPJ nº XXXXX)
Endereço de correspondência
​CEP / Município – UF

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº XXXXXXXXXXXXXXX

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº XXXX/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº XXXXXXXXXXXXXXX.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf

Outros__origem_externa__10915389_04.750.7390001_71.jpg

Checklist_10908014.html

Oficio_10908618.html

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.750.739/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO PC ANTONIO WILLAME TOMAS NORONHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 63.680-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO PARAMBU	UF CE
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9602-4462
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2023** às **14:30:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 90

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:23:33 do dia 21/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Imprimir

Voltar

Autenticação baseada via internet CNPJ - FISCAL - FISC (14024177) <http://infoleg-autenticadadeassinatura.com.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 91

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.750.739/0001-71
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
Endereço: RUA DA MATRIZ SN / CENTRO / PARAMBU / CE / 63680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2023 a 05/08/2023

Certificação Número: 2023070718594148841805

Informação obtida em 21/07/2023 14:42:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 92

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
CNPJ: 04.750.739/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:13 do dia 05/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2024.

Código de controle da certidão: **FD6C.8C15.BFB8.3AF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

baõ obida via internet Fazendas Federal Estadual (11024124) SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 93

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202319075237

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04750739000171
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/07/2023 ÀS 14:45:42
VÁLIDA ATÉ 19/09/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

baõ obtida via Internet Fazendas Federal Estadual (11024124) SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 94

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.750.739/0001-71											
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÃO ROQUE DE FREITAS	054.334.283-20	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
AURELINA GONÇALVES HONORATO	018.520.203-93	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (SECRETÁRIA)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
HUANDERSON FEITOSA MOREIRA	416.493.622-34	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
IRANEIDE MATEUS NORONHA	377.931.952-72	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu

Usuário: [anatel\joacarlos.mc](#) - João Carlos da Silva

Data: 21/07/2023

Hora: 15:20:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.061464/2015-08

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA

CNPJ nº: 04.750.739/0001-71

Município: Parambu

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/01/2016

Período da outorga a ser renovado: 04/07/2016 a 04/07/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
- Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
- Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 0935301 pgs.5-7 23/01/2016 Antão Roques de Freitas SEI 10958571 pgs. 3 e 4 02/06/2023 Francisco Torquato Ferreira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10958571 pg. 3 Item (d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10958571 pg. 3 Item (e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10958571 pg. 3 Item (f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10958571 pg. 3 Item (g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10958571 pg. 3 Item (h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10958571 pg. 4 Item (i)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10958571 pg. 4 Item (j)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10958571 pg. 4 Item (l)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 11024127 pg. 1 ATUALIZAR	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	SEI 10908057 pg.1 Mandato 2021-2025

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica ATA 1069057 pg.2 2013-2017 Antônio Roques de Freitas ATA SEI 10908057 pg.1 Mandato 2021-2025*</p>	<p>Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. -* documento extraído do proc. 53900.025691/2016-42</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 10908057 pg.4</p>	<p>Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 10908612 pg.1 Emitida em 16/05/2023 SEI 11024117 pg. 1 Emitida em 21/07/2023</p>	<p>Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Federal SEI 10908612 pg.2 Válida até 17/06/2023 SEI 11024124 pg. 1 Válida até 01/01/2024</p> <p>Estadual SEI 10958571 pg. 6 Válida até 18/07/2023 SEI 11024124 pg. 2 Válida até 19/09/2023</p> <p>Municipal SEI 10958571 pg. 7 Válida até 06/07/2023 PENDENTE</p>	<p>Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Certidão da Fazenda Municipal não foi possível obtê-la via internet.</p>
<p>9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 10958571 pg. 8 Válida até 18/06/2023 SEI 11024117 pg. 2 Válida até 20/08/2023</p>	<p>Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 10908612 pg.3 Válida até 09/06/2023 SEI 11024117 pg. 3 Válida até 05/08/2023</p>	<p>Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 10908612 pg.4 Válida até 12/11/2023</p>	<p>Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 100

Checklist 11023496

SEI 35300.001464/2019-08

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Presidente Francisco Torquato Ferreira 10908057 pg.7,8</p> <p>Vice Presidente Pedro Alves da Silva 10908057 pg.10</p> <p>Secretária Aurelina Gonçalves Honorato 10908057 pg.6</p> <p>Tesoureiro Antão Roques de Freitas 10908057 pg.9</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>- SEI 10908057 pg.1 Mandato 2021-2025</p>
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 10006730 pg.3 Emitida em 07/10/2021 Válida até 04/05/2025</p>	<p>- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	<p>-</p>

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 10958571 pgs. 10 a 12 Vigência do Instrumento Jurídico até 10/06/2027</p>	<p>- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	<p>- Documento de identificação do representante da IES Francisca Kelma de Oliveira Luz: PENDENTE - Cadastro Mec: PENDENTE</p>

Observações Adicionais
<p>Não há</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.</p>



Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	21/07/2023



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/07/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023498** e o código CRC **84EA65EC**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

SEI nº 11023498

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 21050/2023/MCOM

Brasília, 21 de julho de 2023.

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA

Inscrição no CNPJ nº 04.750.739/0001-71

Rua da Matriz, s/nº - Centro

CEP: 63680-000 / Parambu- CE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11023498).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. Com registro no MEC.

Deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Obs.: exigência necessária pois não foi localizado o cadastro da IES junto ao MEC (<https://emec.mec.gov.br/>).

Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

OFÍCIO 21050 - Exigências (11024211)

SEI 33900.001464/2015-08 / pg. 103

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto ° 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.061464/2015-08), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11023498;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício n.º 4240/2022/MCOM - Processo n.º 53115.017129/2021-69 - N.º SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 25/07/2023, às 20:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11024211** e o código CRC **0260BA32**.

Referência: Processo n.º 53900.061464/2015-08

Documento n.º 11024211



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Ofício 21050 - Exigências (11024211)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 104

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Data de Envio:

28/07/2023 15:54:35

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
yaskaramaria1@gmail.com
joaowesley@completta.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA

Inscrição no CNPJ nº 04.750.739/0001-71

Rua da Matriz, s/nº - Centro

CEP: 63680-000 / Parambu CE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 21050/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.061464/2015-08.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11023498.html

Oficio_11024211.html

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Data de Envio:

06/10/2023 08:53:47

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.061464/2015-08
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53900.061464/2015-08

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 06/10/2023 09:41

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de outubro de 2023 08:53**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53900.061464/2015-08

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Anexo Resposta CGFM (P1753252)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 109

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Anexo Resposta CGFM (P1153252)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 110

Id solicitação: 57dbac508bff4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 0000000000	E-mail:
CNPJ: 04.750.739/0001-71	Número do Fistel: 50403577535
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/07/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/05/2025	
Observações: ATO 49.438/2005;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DA MATRIZ	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Serra dos Batistas	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua da Matriz	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parambu	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6482kW
HCI: 40.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/08/2019 10:19 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

ANEXO RELATÓRIO DO CANAL (11154941)

SEI53500.001464/2015-08 / pg. 111

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543533	Número Indicativo: ZYV439
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.046930/2021-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 16' 48.04" S	Longitude: 40° 45' 6.12" W	Cota da base: 571.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 0.6 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GAFM4			Fabricante: Gober Eletrônica Ltda		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 40.5 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.09	15°: 0.18	20°: 0.26	25°: 0.45	30°: 0.63	35°: 0.82	40°: 1.01	45°: 1.21	50°: 1.21	55°: 1.21
60°: 1.21	65°: 1.21	70°: 1.21	75°: 1.21	80°: 1.21	85°: 1.21	90°: 1.21	95°: 1.21	100°: 1.21	105°: 1.21	110°: 1.31	115°: 1.31
120°: 1.41	125°: 1.41	130°: 1.41	135°: 1.41	140°: 1.41	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.41	160°: 1.41	165°: 1.41	170°: 1.41	175°: 1.41
180°: 1.41	185°: 1.41	190°: 1.51	195°: 1.62	200°: 1.31	205°: 1.62	210°: 1.62	215°: 1.62	220°: 1.62	225°: 1.62	230°: 1.62	235°: 1.51
240°: 1.41	245°: 1.41	250°: 1.41	255°: 1.41	260°: 1.41	265°: 1.41	270°: 1.21	275°: 1.11	280°: 1.01	285°: 0.92	290°: 0.92	295°: 0.92
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.92	315°: 0.82	320°: 0.72	325°: 0.63	330°: 0.54	335°: 0.45	340°: 0.35	345°: 0.18	350°: 0.09	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°9'48.32" S Lon 40°45'6.12" W	5°: Lat 6°9'21.57" S Lon 40°4'26.83" W	10°: Lat 6°9'26.68" S Lon 40°4'3'47.85" W	15°: Lat 6°9'39.72" S Lon 40°4'3'10.69" W	20°: Lat 6°9'29.06" S Lon 40°4'2'25.42" W	25°: Lat 6°9'31.76" S Lon 40°4'1'41.51" W	30°: Lat 6°9'51.15" S Lon 40°4'1'4.04" W	35°: Lat 6°10'21.48" S Lon 40°39'54.9" W	40°: Lat 6°10'39.26" S Lon 40°39'54.9" W	45°: Lat 6°11'4.28" S Lon 40°38'51.55" W	50°: Lat 6°11'35.53" S Lon 40°38'51.55" W	55°: Lat 6°12'6.45" S Lon 40°38'21.67" W
60°: Lat 6°12'37.82" S Lon 40°37'50.26" W	65°: Lat 6°13'16.53" S Lon 40°37'29.97" W	70°: Lat 6°13'48.74" S Lon 40°36'50.75" W	75°: Lat 6°14'38.48" S Lon 40°36'59.95" W	80°: Lat 6°15'23.56" S Lon 40°37'4.53" W	85°: Lat 6°16'6.02" S Lon 40°37'3.7" W	90°: Lat 6°16'47.97" S Lon 40°37'1.85" W	95°: Lat 6°17'29.52" S Lon 40°37'8.43" W	100°: Lat 6°18'6.63" S Lon 40°37'38" W	105°: Lat 6°18'41.53" S Lon 40°37'59.8" W	110°: Lat 6°19'11.55" S Lon 40°38'29.31" W	115°: Lat 6°19'29.35" S Lon 40°39'18" W
120°: Lat 6°19'56.52" S Lon 40°39'37.6" W	125°: Lat 6°20'21.54" S Lon 40°39'59.28" W	130°: Lat 6°20'25.98" S Lon 40°44.76" W	135°: Lat 6°20'24.32" S Lon 40°41'28.49" W	140°: Lat 6°20'24.19" S Lon 40°42'3.62" W	145°: Lat 6°20'58.6" S Lon 40°42'9.58" W	150°: Lat 6°21'41.69" S Lon 42'15.52" W	155°: Lat 6°22'16.84" S Lon 42'31.84" W	160°: Lat 6°22'24.5" S Lon 40°43'2.9" W	165°: Lat 6°22'24.73" S Lon 40°43'35.34" W	170°: Lat 6°21'53.95" S Lon 40°44'11.84" W	175°: Lat 6°21'0.8" S Lon 40°44'43.87" W
180°: Lat 6°19'36.39" S Lon 40°45'6.12" W	185°: Lat 6°19'35.76" S Lon 40°45'20.88" W	190°: Lat 6°19'33.84" S Lon 45'35.54" W	195°: Lat 6°19'26.08" S Lon 45'48.73" W	200°: Lat 6°19'26.24" S Lon 40°46'4.05" W	205°: Lat 6°19'16.32" S Lon 46'15.69" W	210°: Lat 6°19'9.73" S Lon 6°28.43" W	215°: Lat 6°19'2.06" S Lon 6°40.54" W	220°: Lat 6°18'53.37" S Lon 46°51.93" W	225°: Lat 6°18'43.73" S Lon 40°47'2.52" W	230°: Lat 6°18'33.2" S Lon 40°47'12.22" W	235°: Lat 6°18'24.6" S Lon 40°47'24.87" W
240°: Lat 6°18'12.21" S Lon 47°32.81" W	245°: Lat 6°17'59.18" S Lon 47°39.63" W	250°: Lat 6°17'45.61" S Lon 47°45.29" W	255°: Lat 6°17'31.6" S Lon 47°49.73" W	260°: Lat 6°17'17.26" S Lon 47°52.93" W	265°: Lat 6°17'2.7" S Lon 7°54.85" W	270°: Lat 6°16'48.03" S Lon 40°47'55.5" W	275°: Lat 6°16'33.36" S Lon 47°54.85" W	280°: Lat 6°16'17.97" S Lon 47°57.62" W	285°: Lat 6°16'3.23" S Lon 7°54.33" W	290°: Lat 6°15'48.82" S Lon 47°49.76" W	295°: Lat 6°15'34.87" S Lon 47°43.94" W
300°: Lat 6°15'21.48" S Lon 47°36.93" W	305°: Lat 6°15'8.74" S Lon 7°28.77" W	310°: Lat 6°14'56.76" S Lon 47°19.52" W	315°: Lat 6°14'45.63" S Lon 40°47'9.25" W	320°: Lat 6°14'35.43" S Lon 46°58.05" W	325°: Lat 6°14'26.24" S Lon 40°46'46" W	330°: Lat 6°14'14.02" S Lon 46°35.57" W	335°: Lat 6°13'6.68" S Lon 6°49.95" W	340°: Lat 6°11'42.76" S Lon 46°57.88" W	345°: Lat 6°11'20.5" S Lon 40°46'34.4" W	350°: Lat 6°10'41.4" S Lon 6°11.14" W	355°: Lat 6°9'49.92" S Lon 40°45'42.91" W

Distância por radial											
0°: 13	5°: 13.8	10°: 13.8	15°: 13.7	20°: 14.4	25°: 14.9	30°: 14.9	35°: 14.6	40°: 14.9	45°: 15	50°: 15	55°: 15.2
60°: 15.5	65°: 15.5	70°: 16.2	75°: 15.5	80°: 15	85°: 14.9	90°: 14.9	95°: 14.7	100°: 14	105°: 13.5	110°: 13	115°: 11.8
120°: 11.6	125°: 11.5	130°: 10.5	135°: 9.4	140°: 8.7	145°: 9.4	150°: 10.5	155°: 11.2	160°: 11.1	165°: 10.8	170°: 9.6	175°: 7.8



23/08/2019 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

ANEXO RELATÓRIO DO CANAL (1154941)

SEI 53500.001464/2015-08 / pg. 112

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

180°: 5.2	185°: 5.2	190°: 5.2	195°: 5.1	200°: 5.2	205°: 5.1	210°: 5.1	215°: 5.1	220°: 5.1	225°: 5.1	230°: 5.1	235°: 5.2
240°: 5.2	245°: 5.2	250°: 5.2	255°: 5.2	260°: 5.2	265°: 5.2	270°: 5.2	275°: 5.2	280°: 5.3	285°: 5.3	290°: 5.3	295°: 5.3
300°: 5.3	305°: 5.3	310°: 5.3	315°: 5.3	320°: 5.3	325°: 5.3	330°: 5.5	335°: 7.5	340°: 10	345°: 10.5	350°: 11.5	355°: 13

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	15/04/2005	04/05/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	MC	03/07/2006	04/07/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000085512005	1967	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000421972021 12	4705	Ato	ORLE	25/06/2021	05/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Certidão nº: 55197676/2023

Expedição: 09/10/2023, às 08:33:42

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.750.739/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

5 - Pstef, PERS, CNPJ e justiça do trabalho, fazenda (11155172) SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 114

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

**BOM DIA**
wisley zica tolentinoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA**CNPJ:** 04.750.739/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:32:31 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> (11155172)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 115

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202324867731

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04750739000171
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/10/2023 ÀS 08:06:34

VÁLIDA ATÉ 08/12/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> (11155172)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 116



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
CNPJ: 04.750.739/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:04:45 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **2357.8836.1535.9B97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

5 - Fisco, FGPS, CNPS e Justiça do Trabalho, Fazenda (11155172) - SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 117

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.750.739/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO PC ANTONIO WILLAME TOMAS NORONHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 63.680-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO PARAMBU	UF CE
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9602-4462
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> (11155172)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 118

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora: (16815) SOCIEDADE EDUCACIONAL FAMEP LTDA - ME**CNPJ:** 06.326.604/0001-09**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada**Representante Legal:** WASHINGTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA (COORDENADOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (25365) Faculdade FAMEP - Unidade Parambu - CE - FAMEP**Situação:** Ativa**Endereço:** Rua da Matriz**Complemento:****Bairro:** Bairro Centro**Município:** Parambu**Telefone:** 85000408138

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

PORTARIA Nº 531, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 7/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201901949.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADES FAMEP - UNIDADE URUCUÍ - PI (cód. 23948), a ser instalada na Rua Anísio de Abreu nº 150, Bairro Centro, no Município de Uruçuí, no Estado do Piauí - PI, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL FAMEP LTDA - ME (cód. 16815), com sede na Rua Valença nº 3859, Bairro Tabuleta, no Município de Teresina, no Estado do Piauí - PI. (CNPJ 06.326.604/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 532, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 49/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201932389.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE SIGMA (cód. 25167), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua BRG.EDUARDO GOMES, S/N - IBICARAÍ, no município de Ibicará, no estado da Bahia, mantida por DEGAMAR KEFLER MIRANDA EIRELI (cód. 17555), com sede no município de Juazeiro, no Estado de Bahia (CNPJ 29.005.163/0001-49).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 533, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 16/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907435.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo (NOVE-SBC), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 90, Bairro Planalto, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na Rua Diamantina, nº 302, Bairro Vila Maria, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. (CNPJ 43.374.768/0001-38).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 534, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 41/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201930429.

Art. 2º Credenciar o Instituto Brasil de Ensino Superior, a ser instalado na Rua Henrique Thielen, nº 900, Bairro Jardim Carvalho, no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, mantido pelo Ibrs Pós-Graduação e Assessoria Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 09.454.288/0001/49).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 535, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; Decreto 10.195 de 30 de dezembro de 2019; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 42/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202008106.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE FAMEP - UNIDADE PARAMBU - CE (cód. 25365), a ser instalada na Rua da Matriz, nº 374, Bairro Centro, no Município de Parambu, no Estado do Ceará, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL FAMEP LTDA - ME (cód. 16815), com sede na Rua Valença, nº 3859, Bairro Tabuleta, no Município de Teresina, no Estado do Piauí. (CNPJ 06.326.604/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 536, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 43/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202013728.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADES INTEGRADAS DO SUL DE MINAS - FISMINAS (cód. 25450), a ser instalada na Avenida Amazonas nº 3.200, Bairro Prado, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela FISMINAS - FACULDADES INTEGRADAS DO SUL DE MINAS (cód. 16864), com sede na Rua Sergipe nº 1087, Bairro Savassi, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais (CNPJ 27.113.173/0001-72).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 537, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 104/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202023641.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE CENSUPEG (cód. 22578), a ser instalada na Rua do Príncipe nº 796, Bairro Centro, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina - SC, mantida pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDÉLIS LTDA (cód. 12579), com sede na Rua Emigdio Maia Santos nº 1035, Bairro Vila dos Coroados, no Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ (CNPJ 10.158.686/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 538, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 115/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201902171.

Art. 2º Fica credenciado o INSTITUTO SUPERIOR DA AFAC - ISAFAC (cód. 23818), a ser instalado na Rua Padre Leandro, nº 18, Bairro Fonseca, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela ASSOCIACAO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS (cód. 13460), com sede na Rua Padre Leandro nº 18, Bairro Fonseca, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. (CNPJ 30.136.584/0001-98).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 539, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 202/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905585.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE CENBRAP (cód. 21872), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua T 36, nº 3182 - até 3764 - lado par - Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo CENBRAP - CENTRO BRASILEIRO DE POS-GRADUACOES LTDA (cód. 16723), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 10.660.800/0001-92).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 540, DE 26 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 205/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202008427.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE BATISTA PIONEIRA - FBP (cód. 4902), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Dr. Pestana, nº 1.021, Centro, no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BATISTA PIONEIRA (cód. 3128), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 07.787.332/0001-07).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.750.739/0001-71									
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÃO ROQUE DE FREITAS	054.334.283-20	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
AURELINA GONÇALVES HONORATO	018.520.203-93	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (SECRETÁRIA)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
HUANDERSON FEITOSA MOREIRA	416.493.622-34	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
IRANEIDE MATEUS NORONHA	377.931.952-72	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu

Usuário: - Data: **09/10/2023** Hora: **09:40:20**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

ANEXO SIACCO (1135212)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 121

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.750.739/0001-71
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
Endereço: RUA DA MATRIZ SN / CENTRO / PARAMBU / CE / 63680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106410383043276

Informação obtida em 09/10/2023 16:24:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 122

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.061464/2015-08

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA

CNPJ nº: 04.750.739/0001-71

Município: Parambu

Estado: Ceará

Data de recebimento da notificação (90 dias): 30/11/2015

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/01/2016

Período da outorga a ser renovado: 04/07/2016 a 04/07/2026

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 10958571 pg. 3 e 4 02/06/2023 Francisco Torquato Ferreira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: linkSuper 0935301 pgs.5-7 23/01/2016 Antão Roques de Freitas

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 10908057 pg.1 Mandato 2021 a 2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper 1069057 pg.2 2013-2017 Mandato 2013 a 2017
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 10908057 pg.4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 123

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	<p>Presidente Francisco Torquato Ferreira SEI 10908057 pg. 7 e 8</p> <p>Vice Presidente Pedro Alves da Silva SEI 10908057 pg.10</p> <p>Secretária Aurelina Gonçalves Honorato SEI 10908057 pg.6</p> <p>Tesoureiro Antão Roques de Freitas SEI 10908057 pg.9</p>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
---	---	---	--	---

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11129939 pg. 3 a 5 Vigência do Instrumento Jurídico até 21/09/2027	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11129939 pg. 6 e 7	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11155199 , 11181336	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11155172 pg. 5 Válida até 09/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11155172 pg. 4 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11155172 pg. 3 Válida até 08/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	() Sim (X) Não () Não se aplica	linkSuper 11129939pg. 8 Válida até 11/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11155172 pg. 2 Válida até 08/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11156852 pg. 1 Válida até 20/10/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11155172 pg. 1 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 1090273 pg.1 Portaria de Autorização nº 233 de 15/04/2005 publicado no DOU em 04/05/2005		- (Pasta jurídica, DOU); Portaria de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 1090273 pg. 2 Decreto Legislativo nº 272 de 03/07/2006 publicado no DOU em 04/07/2006		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 10006730 pg.3 Emitida em 07/10/2021 Válida até 04/05/2025	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30 / pg. 125

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11154941 pg. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11153232	-	- Foi solicitado o relatório de apuração de infração a CGFM; Super 11152703
21. Limites - Siacco ;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11155212 pg. 1 Atualizar	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:

Data:

Nome: Donizetti Jose dos Santos

24/10/2023

Cargo: Engenheiro de Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 24/10/2023, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11152379** e o código CRC **2CFC700F**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

SEI nº 11152379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 126

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18899/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.061464/2015-08.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, inscrita no CNPJ nº 04.750.739/0001-71, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403577535, no município de Parambu, estado do Ceará, para o período de 04/07/2016 a 04/07/2026.

2. Os autos foram instaurados em 12/11/2015, *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 25374/2015/SEI-MC (0818652), tendo como referência a então [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº 37283/2015/SEI-MC (0818673), encaminhado via Correspondência Física AR (0915870).

3. Posteriormente, em decorrência da edição da [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), que revogou os Anexos I e III da [Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012](#), e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (0999905), resultado na Nota Técnica nº 4570/2016/SEI-MC (1000018), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 6661/2016/SEI-MC (1000165), encaminhado via Correspondência Física AR (1111005).

4. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 554/2021/SEI-MCOM (6383705), encaminhada por meio do Ofício nº 1158/2021/SEI-MCOM (6383762), recebido em 19/01/2021, conforme Aviso de Recebimento (6386439);

b) Checklist (10908014), encaminhado por meio do Ofício nº 12970/2023/MCOM (10908618), recebido em 19/05/2023, conforme Aviso de Recebimento (10915395);

c) Checklist (11023498), encaminhado por meio do Ofício nº 21050/2023/MCOM (10908618), recebido em 28/07/2023, conforme Aviso de Recebimento (11035984).



5. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11152379), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

7. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

9. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada no DOU de 04/05/2005 (1090273), e do Decreto Legislativo nº 272, de 03 de julho de 2006, publicado no DOU de 04/07/2006 (1090273). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação decreto legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 21/01/2016, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 04/01/2016 e 04/04/2016. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 04/07/2016, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11152379).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;



III - outras expressamente previstas em lei.

16. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10908057 pg. 4).

18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 09/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#). Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11155212).

19. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11129939 pgs. 3 a 7, 11155199 e 11181336), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11154941), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11153232), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11155172 pg. 3 e 4 , 11129939 pg. 8). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11155172 pg. 4), Caixa Econômica Federal (11156852 pg. 1) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11155172 pg. 2), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11155172 pg. 1), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



- c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10006730 pg. 3), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 07/10/2021, com validade até 04/05/2025.

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 24/11/2023, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 24/11/2023, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181733** e o código CRC **E47C45D2**.

Minutas e Anexos

Checklist (11152379);

Minuta de Exposição de Motivos (11182440); e

Minuta de Portaria (11182445).



MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº xxxxx/xxxxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de ____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 04 de julho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, inscrita no CNPJ nº 04.750.739/0001-71, nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 03 de julho de 2006, publicado em 04 de julho de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 24/11/2023, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidads-assinatura/camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Minuta de Exposição de Motivos (11162440)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 133

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 24/11/2023, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/12/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182440** e o código CRC **EAAA0D5D**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11182440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Milha de Exposição de Motivos (11182440)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 134

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____ / ____ / CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 04 de julho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima (CNPJ nº 04.750.739/0001-71), nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada em 04 de maio de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 24/11/2023, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 135

Minuta de Portaria (1182445)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 135

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 24/11/2023, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/12/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182445** e o código CRC **3C63E2C8**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11182445

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Minuta de Portaria (11182445)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 136



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.061464/2015-08

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18899 (11181733), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/12/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Despacho DEPUB (1238802)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 137

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11238802** e o código CRC **594CCB9D**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11182440)

Minuta de Portaria (11182445)

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11238802



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Despacho DEFOB (11238802)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 138

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45209/2023/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº18899/2023/SEI-MCOM (11181733)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM (11181733), a qual trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, inscrita no CNPJ nº 04.750.739/0001-71, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403577535, no município de Parambu, estado do Ceará, para o período de 04/07/2016 a 04/07/2026.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273651** e o código CRC **7CD1F826**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11273651



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Ofício Interno 45209 (11273651)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 139

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



PARECER n. 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061464/2015-08

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. FINS EDUCATIVOS. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada é de dez anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Ministro das Comunicações, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de **Parambu**, estado do **Ceará**, vinculada ao **FISTEL nº 50403577535**, de titularidade de **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA**, CNPJ nº **04.750.739/0001-71**, referente ao período de **4 de julho de 2016 a 4 de julho de 2026**.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio da **Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005**, publicada no DOU de 04 de maio de 2005 (SUPER nº **1090273**), e ratificada pelo Congresso Nacional através do **Decreto Legislativo nº 272, de 03 de julho de 2006**, publicado no DOU de **04 de julho de 2006** (SUPER nº **1090273**), registrando que, por ser anterior às alterações promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**, a data de publicação do citado Decreto Legislativo foi utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de dez anos de validade da outorga.

3. O **requerimento** de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **21 de janeiro de 2016** (SUPER-**10958571**, fls. 3-4), dentro, assim, do prazo regulamentar, pois, à época, vigia a redação original do **art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972**, segundo a qual as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar seu requerimento entre os **seis e os três meses anteriores ao término do seu prazo de validade**, ou seja, *in casu*, entre **04/01/2016 e 04/04/2016**.

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist** (SUPER- **11152379**) e da **NOTA TÉCNICA nº 18899/2023** (SUPER- **11181733**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

11. *No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada no DOU de 04/05/2005 (1090273), e do Decreto Legislativo nº 272, de 03 de julho de 2006, publicado no DOU de 04/07/2006 (1090273). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação decreto legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

(...)

14. *A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11152379).*

(...)



27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.” (destacamos)

5. Constam ainda do processo minutas de **Portaria (SUPER-11182445)** e de **Exposição de Motivos (SUPER- 11182440)**, a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)** e pelo **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU)**.

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223 da CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea “d”**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

10. A **radiodifusão educativa** é o serviço de **radiodifusão**, tanto em **frequência modulada (FM)** quanto de **sons e imagens (TV)**, que se destina à **“divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates”** sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos^[1] (**art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (**art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

11. Só podem executar o **serviço de radiodifusão** com fins exclusivamente **educativos**:

(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

(ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e

(iii) as fundações de direito público ou privado (**art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

12. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (**art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR**). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (**art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967**).

13. No caso de **fundações privadas** que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (**art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo **§ 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**, poderá ser admitido para esse fim.

14. A própria Constituição estabelece que o **prazo de outorgas de televisão é dez anos** e que poderá ser renovado (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que o **prazo de vigência** das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão sonora é de **dez anos**, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o **art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

15. No âmbito do Poder Executivo, a **competência para decidir** a respeito da renovação de **permissão de radiodifusão sonora** é do **Ministro das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º do RSR)** e, conforme o **§ 3º do art. 223 da Constituição**, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**.



16. Trata-se, portanto, de ato complexo, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso Nacional**, visto ser necessário encaminhar a **Portaria ministerial** à **Presidência da República** para que seja submetida a o **Congresso Nacional**. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao **Ministro das Comunicações** celebrar o correspondente **termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR)**.

17. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o **parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962**:

“Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

18. De modo semelhante, o **art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

19. É o que também dispõe o **art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

20. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a *“perempção”* da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972**, e **art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[2] (**art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o **§ 2º do art. 223 da Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972**, e **art. 113-A, p. único, do RSR**).

21. Nos termos do caput do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejarem renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[3]. Mas o **§ 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado *“para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”*.

22. O **art. 2º[2]** da **Lei nº 13.424, de 2017**, com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**^[4]. Além disso, o **art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017**, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**^[5].

23. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os **§§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso *“o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”*.

24. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[6].

25. Nos termos do **caput do art. 222 da CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea “a”, da Lei nº 4.117, de 1962**).

26. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade concessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea “c” do inciso III do art. 93 do RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a concessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no **art. 15, § 15, inciso I, do RSR**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 142

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

27. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

28. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

29. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

30. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

31. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

32. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

33. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

34. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, foi apresentado pelo Sr. FRANCISCO TORQUATO FERREIRA, na qualidade de Presidente da entidade, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da nova Diretoria e selho Fiscal da Fundação (SUPER-10908057, pg.1, Mandato de 2021 a 2025).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 143

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

36. É possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente representada.

37. Segundo histórico contido na **NOTA TÉCNICA N° 18899/2023** (SUPER- 11181733) da SECOE, a outorga em questão, referente à localidade de **Parambu**, estado do **Ceará**, foi conferida com a edição da **Portaria n° 233, de 15 de abril de 2005**, publicada no DOU de 04 de maio de 2005 (SUPER n° 1090273), e ratificada pelo Congresso Nacional através do **Decreto Legislativo n° 272, de 03 de julho de 2006**, publicado no DOU de **04 de julho de 2006** (SUPER n° 1090273).

38. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do **prazo de dez anos de validade da outorga**, à época, a **data de publicação** do citado **Decreto Legislativo**, ou seja, de **04 de julho de 2006 a 4 de julho de 2016**, em observância às alterações promovidas pelo **Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017**.

39. Os autos foram instaurados *ex officio* por essa Pasta Ministerial em **12 de novembro de 2015**, por meio da **Nota Técnica n° 25374/2015/SEI-MC (0818652)**, tendo como referência a então **Portaria n° 4.335, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21/9/2015.

40. Informou a SECOE ter a entidade respondido à citada **Nota Técnica n° 25374/2015/SEI-MC (0818652)**, apresentando requerimento de **Renovação de Outorga em 21 de janeiro de 2016** (SUPER-10958571, fls. 3-4), para o período compreendido entre **4 de julho de 2016 e 4 de julho de 2026**, acompanhado de diversos documentos pertinentes ao pedido.

41. Importante destacar a **tempestividade** do aludido **requerimento** de renovação, considerando a vigência da redação original do **art. 4º, caput**, da **Lei n° 5.785, de 1972**, segundo a qual as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores ao término do prazo da outorga**, ou seja, *in casu*, entre **04/01/2016 e 04/04/2016**.

42. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a pessoa jurídica interessada sido constituída sob a forma de **fundação privada**, apresentando **Termo de Parceria** com a **FACULDADE FAMEP/UNIDADE PARAMBU** (SUPER-11129939, fls. 3-7, **11155199 e 11181336**), firmado em **21 de setembro de 2023**, com vigência de **quatro anos**, o que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais, atendendo, assim, o **art. 138[3], caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023**.

43. Na mesma **NOTA TÉCNICA n° 18899/2023** (SUPER- 11181733), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a interessada possui licença de funcionamento válida até **04 de maio de 2025** (SUPER-**10006730 pg. 3**), e, muito embora não abranja todo o período de renovação que almeja, ou seja, até **4 de julho de 2026**, tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível solicitar nova licença antes do vencimento da que detém no momento.

44. Com base em pesquisa no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO**, a SECOE também informou em sua Nota Técnica que foram atendidos os **limites de outorga** previstos no **art. 12 do Decreto-Lei n° 200, de 1967**:

“18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 09/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11155212).”

45. De acordo com as informações que constam da **Lista de Verificação de Documentos** (SUPER-**11152379**), todos os dirigentes da requerente são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, demonstrando o cumprimento do **§ 1º do art. 222** da Constituição.

46. Informou a SECOE também, após pesquisa ao **Sistema Mosaico (11154941)**, não ter sido encontrado registro de processo de **apuração de infração** (SUPER n° **10833913**, fls. 08 a 10) que possa resultar na aplicação de sanção de **cassação da outorga** de que se trata (**1118252**), tendo sido consultada a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (**11153232**), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

47. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, foram atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93** do **RSR**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

48. Tratando-se de serviço de **radiodifusão sonora**, compete ao **Ministro das Comunicações** decidir a respeito do pedido de renovação por meio de **Portaria (art. 5º da Lei n° 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR)**.

49. As minutas de **Portaria** (SUPER-**11182445**) e de **Exposição de Motivos** (SUPER- **11182440**) cumprem o disposto no **Decreto n° 9.191, de 2017**, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso em ambos os textos.



IV - CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473caf83b1403c30>

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 144

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

50. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que se cogita, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos **47 e 49** deste Parecer.

51. As minutas de **Portaria** e de **Exposição de Motivos** que instruem os autos poderão ser submetidas ao Titular da Pasta para deliberar a respeito.

52. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a **Portaria** deve ser encaminhada à Casa Civil, acompanhada da **Exposição de Motivos**, a fim de que o ato seja encaminhado para deliberação do **Congresso Nacional**.

53. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] “**Art. 5º** A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 33** . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de **televisão**, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.” (destacamos)

[2] “**Art. 2º** Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” (destacamos)

- OBS.: a **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, foi convertida na **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022**, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

[3] “**Art. 138**. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão **com fins exclusivamente educativos** deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, caput)

(...)

§ 4º As **fundações de direito privado** deverão **apresentar** o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo XII, **bem como convênio, firmado com uma única Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC)**, com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 4º)

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º)

I - qualificação das entidades conveniadas; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)

II - objeto do convênio; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)

III - obrigações das partes; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, III)

IV - prazo de vigência; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, IV)

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, V)” (grifamos)

- Obs.: importante ressaltar o equívoco constante do **item 19** da **NOTA TÉCNICA nº 12882/2023/SEI-MCOM (SUPER-11049912)**, da SECOE, ao citar o “**art. 134**” da **Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**, como fonte de referência relativa à necessidade de assinatura de convênio com Instituição de Educação Superior (IES), quando, na verdade, se trata do **art. 138**, conforme transcrição acima.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061464201508 e da chave de acesso 16273dbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 145

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1408694393 e chave de acesso 16273dbd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-02-2024 12:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



DESPACHO n. 00246/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061464/2015-08

INTERESSADO: Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima**, para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Parambu/CE**, no período de **04 de julho de 2016 a 04 de julho de 2026**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 18899/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Parambu/CE**, concedida à entidade **Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e as **orientações apresentadas nos itens 47 e 49 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma e observando **as orientações apresentadas nos itens 47 e 49 do citado PARECER**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **04 de julho de 2016 a 04 de julho de 2026**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima**.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061464201508 e da chave de acesso 16273dbd





Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413088593 e chave de acesso 16273dbd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 10:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00251/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061464/2015-08

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 94/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 246/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061464201508 e da chave de acesso 16273dbd



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413258250 e chave de acesso 16273dbd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 11:22. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 149

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.001061/2020-15**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 0094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380916), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11384603** e o código CRC **EBF0B787**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11384603



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Data de Envio:

24/04/2024 11:03:24

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.061464/2015-08
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



RE: Consulta CGFM

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 24/04/2024 11:16

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>
Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de abril de 2024 11:03

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.061464/2015-08

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

eticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQKAGFIZiM1ODM0LTQxNWQ0NDE2MS1iMG1lWU1NzZlZDcyYig2NQAAQAMVkprijL%2FhHmr1F1ljm...

Anexo Resposta CGFM (P 492506) - 53900.061464/2015-08 / pg. 1/2

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGFiZiM1ODM0LTQxNWQ0tNDE2MS1iMGJlLWU1NzZlZDcyYig2NQAAQAMVkprijL%2FhHmr1F1ljm...

Anexo Resposta CDFM (P1492506) - SEP 53300.001484/2015-06 / pg. 133

Id solicitação: 57dbac508bff4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (88) 9602-4462	E-mail:
CNPJ: 04.750.739/0001-71	Número do Fistel: 50403577535
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/07/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/05/2025	
Observações: ATO 49.438/2005; ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: PC ANTONIO WILLAME TOMAS NORONHA	Complemento:	
Bairro: VILA NOVA	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Serra dos Batistas	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua da Matriz	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parambu	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6482kW
HCl: 40.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/10/2015 10:04:03 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543533	Número Indicativo: ZYV439
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.046930/2021-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 16' 48.04" S	Longitude: 40° 45' 6.12" W	Cota da base: 571.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 0.6 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GAFM4			Fabricante: Gober Eletrônica Ltda		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 40.5 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.09	15°: 0.18	20°: 0.26	25°: 0.45	30°: 0.63	35°: 0.82	40°: 1.01	45°: 1.21	50°: 1.21	55°: 1.21
60°: 1.21	65°: 1.21	70°: 1.21	75°: 1.21	80°: 1.21	85°: 1.21	90°: 1.21	95°: 1.21	100°: 1.21	105°: 1.21	110°: 1.31	115°: 1.31
120°: 1.41	125°: 1.41	130°: 1.41	135°: 1.41	140°: 1.41	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.41	160°: 1.41	165°: 1.41	170°: 1.41	175°: 1.41
180°: 1.41	185°: 1.41	190°: 1.51	195°: 1.62	200°: 1.31	205°: 1.62	210°: 1.62	215°: 1.62	220°: 1.62	225°: 1.62	230°: 1.62	235°: 1.51
240°: 1.41	245°: 1.41	250°: 1.41	255°: 1.41	260°: 1.41	265°: 1.41	270°: 1.21	275°: 1.11	280°: 1.01	285°: 0.92	290°: 0.92	295°: 0.92
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.92	315°: 0.82	320°: 0.72	325°: 0.63	330°: 0.54	335°: 0.45	340°: 0.35	345°: 0.18	350°: 0.09	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°9'48.32" S Lon 40°45'6.12" W	5°: Lat 6°9'21.57" S Lon 40°4'26.83" W	10°: Lat 6°9'26.68" S Lon 40°4'37.85" W	15°: Lat 6°9'39.72" S Lon 40°4'31.06" W	20°: Lat 6°9'29.06" S Lon 40°4'22.52" W	25°: Lat 6°9'31.76" S Lon 40°4'14.51" W	30°: Lat 6°9'51.15" S Lon 40°41'4.04" W	35°: Lat 6°10'21.48" S Lon 40°40'33.88" W	40°: Lat 6°10'39.26" S Lon 40°39'54.9" W	45°: Lat 6°11'4.28" S Lon 40°39'20.38" W	50°: Lat 6°11'35.53" S Lon 40°38'51.55" W	55°: Lat 6°12'6.45" S Lon 40°38'21.67" W
60°: Lat 6°12'37.82" S Lon 40°37'50.26" W	65°: Lat 6°13'16.53" S Lon 40°37'29.97" W	70°: Lat 6°13'48.74" S Lon 40°36'50.75" W	75°: Lat 6°14'38.48" S Lon 40°36'59.95" W	80°: Lat 6°15'23.56" S Lon 40°37'4.53" W	85°: Lat 6°16'6.02" S Lon 40°37'3.7" W	90°: Lat 6°16'47.97" S Lon 40°37'1.85" W	95°: Lat 6°17'29.52" S Lon 40°37'8.43" W	100°: Lat 6°18'6.63" S Lon 40°37'37.38" W	105°: Lat 6°18'41.53" S Lon 40°37'59.8" W	110°: Lat 6°19'11.55" S Lon 40°38'29.31" W	115°: Lat 6°19'29.35" S Lon 40°39'18" W
120°: Lat 6°19'56.52" S Lon 40°39'37.6" W	125°: Lat 6°20'21.54" S Lon 40°39'59.28" W	130°: Lat 6°20'25.98" S Lon 40°40'44.76" W	135°: Lat 6°20'24.32" S Lon 40°41'28.49" W	140°: Lat 6°20'24.19" S Lon 40°42'3.62" W	145°: Lat 6°20'58.6" S Lon 40°42'9.58" W	150°: Lat 6°21'41.69" S Lon 40°42'15.52" W	155°: Lat 6°22'16.84" S Lon 40°42'31.84" W	160°: Lat 6°22'24.5" S Lon 40°43'2.9" W	165°: Lat 6°22'24.73" S Lon 40°43'35.34" W	170°: Lat 6°21'53.95" S Lon 40°44'11.84" W	175°: Lat 6°21'0.8" S Lon 40°44'38.87" W
180°: Lat 6°19'36.39" S Lon 40°45'6.12" W	185°: Lat 6°19'35.76" S Lon 40°45'20.88" W	190°: Lat 6°19'33.84" S Lon 40°45'35.54" W	195°: Lat 6°19'26.08" S Lon 40°45'48.73" W	200°: Lat 6°19'26.24" S Lon 40°46'4.05" W	205°: Lat 6°19'16.32" S Lon 40°46'15.69" W	210°: Lat 6°19'9.73" S Lon 40°46'28.43" W	215°: Lat 6°19'2.06" S Lon 40°46'51.93" W	220°: Lat 6°18'53.37" S Lon 40°46'51.93" W	225°: Lat 6°18'43.73" S Lon 40°47'2.52" W	230°: Lat 6°18'33.2" S Lon 40°47'12.22" W	235°: Lat 6°18'24.6" S Lon 40°47'24.87" W
240°: Lat 6°18'12.21" S Lon 40°47'32.81" W	245°: Lat 6°17'59.18" S Lon 40°47'39.63" W	250°: Lat 6°17'45.61" S Lon 40°47'45.29" W	255°: Lat 6°17'31.6" S Lon 40°47'49.73" W	260°: Lat 6°17'17.26" S Lon 40°47'52.93" W	265°: Lat 6°17'2.7" S Lon 40°47'54.85" W	270°: Lat 6°16'48.03" S Lon 40°47'55.5" W	275°: Lat 6°16'33.36" S Lon 40°47'54.85" W	280°: Lat 6°16'17.97" S Lon 40°47'56.2" W	285°: Lat 6°16'3.23" S Lon 40°47'54.33" W	290°: Lat 6°15'48.82" S Lon 40°47'49.76" W	295°: Lat 6°15'34.87" S Lon 40°47'43.94" W
300°: Lat 6°15'21.48" S Lon 40°47'36.93" W	305°: Lat 6°15'8.74" S Lon 40°47'28.77" W	310°: Lat 6°14'56.76" S Lon 40°47'19.52" W	315°: Lat 6°14'45.63" S Lon 40°47'9.25" W	320°: Lat 6°14'35.43" S Lon 40°46'58.05" W	325°: Lat 6°14'26.24" S Lon 40°46'46" W	330°: Lat 6°14'14.02" S Lon 40°46'35.57" W	335°: Lat 6°13'6.68" S Lon 40°46'49.95" W	340°: Lat 6°11'42.76" S Lon 40°46'57.88" W	345°: Lat 6°11'20.5" S Lon 40°46'34.4" W	350°: Lat 6°10'41.4" S Lon 40°46'11.14" W	355°: Lat 6°9'49.92" S Lon 40°45'42.91" W

Distância por radial											
0°: 13	5°: 13.8	10°: 13.8	15°: 13.7	20°: 14.4	25°: 14.9	30°: 14.9	35°: 14.6	40°: 14.9	45°: 15	50°: 15	55°: 15.2
60°: 15.5	65°: 15.5	70°: 16.2	75°: 15.5	80°: 15	85°: 14.9	90°: 14.9	95°: 14.7	100°: 14	105°: 13.5	110°: 13	115°: 11.8
120°: 11.6	125°: 11.5	130°: 10.5	135°: 9.4	140°: 8.7	145°: 9.4	150°: 10.5	155°: 11.2	160°: 11.1	165°: 10.8	170°: 9.6	175°: 7.8



180º: 5.2	185º: 5.2	190º: 5.2	195º: 5.1	200º: 5.2	205º: 5.1	210º: 5.1	215º: 5.1	220º: 5.1	225º: 5.1	230º: 5.1	235º: 5.2
240º: 5.2	245º: 5.2	250º: 5.2	255º: 5.2	260º: 5.2	265º: 5.2	270º: 5.2	275º: 5.2	280º: 5.3	285º: 5.3	290º: 5.3	295º: 5.3
300º: 5.3	305º: 5.3	310º: 5.3	315º: 5.3	320º: 5.3	325º: 5.3	330º: 5.5	335º: 7.5	340º: 10	345º: 10.5	350º: 11.5	355º: 13

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	15/04/2005	04/05/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	MC	03/07/2006	04/07/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000085512005	1967	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000421972021 12	4705	Ato	ORLE	25/06/2021	05/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	





BOM DIA
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.750.739/0001-71									
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÃO ROQUE DE FREITAS	054.334.283-20	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
AURELINA GONÇALVES HONORATO	018.520.203-93	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
FRANCISCO TORQUATO FERREIRA	265.517.213-20	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu
PEDRO ALVES DA SILVA	001.272.493-97	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	04.750.739/0001-71	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Parambu

Usuário: **31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS**

Data: **24/04/2024**

Hora: **10:03:30**

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

http://www.anatel.gov.br/Anexo_SIACCO (11432006) - SEI 55300.001404/2015-06 / pg. 157

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.750.739/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO PC ANTONIO WILLAME TOMAS NORONHA	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.680-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICIPIO PARAMBU	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9602-4462	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **10:32:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
CNPJ: 04.750.739/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:33:34 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **FAEF.70A1.F448.A31F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Anexo Certidões (11492356)

SEI 55506.061467/2015-08 / pg. 159

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202405191851

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04750739000171
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/04/2024 ÀS 11:07:45
VÁLIDA ATÉ 23/06/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=04750739000171&numCertificado=202405191851



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:53 do dia 24/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://www.anatel.gov.br/Anexo_Certidaoes (11492036) - 3E1-33906.0614642015-05 / pg. 161

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.750.739/0001-71
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
Endereço: RUA DA MATRIZ SN / CENTRO / PARAMBU / CE / 63680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041704231377785378

Informação obtida em 24/04/2024 10:31:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

Arquivo: Anexo Certificados (11492355)

SEI 95506.061464/2015-08 / pg. 162

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.750.739/0001-71

Certidão nº: 28508878/2024

Expedição: 24/04/2024, às 10:31:52

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.750.739/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Anexo Certidões (11492056)

SEI 95906.061404/2015-08 / pg. 163

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA**

CPF/CNPJ: **04.750.739/0001-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:12:00 do dia 24/04/2024, com validade até o dia 24/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZLQfQimXG2QIdkM8QxZK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Anexo Certidões (11492356)

SEI 95506.0614672015-08 / pg. 164

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 04 de julho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima (CNPJ nº 04.750.739/0001-71), nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada em 04 de maio de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/05/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/05/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Minuta de Portaria (1137/379)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 165

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11517379** e o código CRC **FD025D74**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11517379

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Mídia de Portaria (11517379)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 166

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de ____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 04 de julho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, inscrita no CNPJ nº 04.750.739/0001-71, nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 03 de julho de 2006, publicado em 04 de julho de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/05/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara-leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Minuta de Exposição de Motivos (11517382)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 167

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/05/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11517382** e o código CRC **949C6E14**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11517382

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticadassinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Milha de Exposição de Motivos (11517382)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 168



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.061464/2015-08.

Referência: Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380916).

Interessado(a): Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima.

Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, inscrita no CNPJ nº 04.750.739/0001-71, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50403577535, no município de Parambu, estado do Ceará, referente ao período de 4/7/2016 a 4/7/2026.

2. Por meio da Nota Técnica 18899 (11181733), acompanhada do Despacho DE PUB (11238802) e do Ofício Interno 45209 (11273651), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380916, fls. 1 a 7), aprovado pelo Despacho nº 246/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380916, fls. 8/9) e pelo Despacho nº 00251/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380916, fl. 10), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

47. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, foram atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93 do RSR**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

[...]

49. As minutas de **Portaria (SUPER-11182445)** e de **Exposição de Motivos (SUPER-11182440)** cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso em ambos os textos. [grifos no original]

4. Em atenção ao parágrafo 47 do Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11492358 e 11505671).

5. Em atenção ao parágrafo 49 do mesmo Parecer, providenciamos a atualização das minutas de Exposição de Motivos e de Portaria para o ano corrente (11517379 e 11517382).

Atendidas as recomendações, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30> / pg. 169

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Brasília, 08 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/05/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11517387** e o código CRC **8369C472**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11517379).

Minuta de Exposição de Motivos (11517382).

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11517387



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13189, DE 13 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de julho de 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA (CNPJ nº 04.750.739/0001-71), nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada em 4 de maio de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/05/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523872** e o código CRC **55ED37F7**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11523872



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Portaria 13189-Renovação FIME (11523872)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 171

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.189, de 13 de maio de 2024, publicada em ___/___/_____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de julho de 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, inscrita no CNPJ nº 04.750.739/0001-71, nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 3 de julho de 2006, publicado em 4 de julho de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/05/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523884** e o código CRC **F02C2322**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11523884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Exposição de Motivos 500 Renovação PNE (11923884)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 172

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50587/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13189/2024 (11523872) e a Exposição de Motivos nº 360/2024 (11523884)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (11517387), encaminho a Portaria nº 13189/2024 (11523872) e a Exposição de Motivos nº 360/2024 (11523884), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523898** e o código CRC **A5465F92**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11523898



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Ofício Interno 50587 (11523898)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 173

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/05/2024 14:24:07
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10344362
Data prevista de publicação: 21/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21642245	PORTARIA MCOM NA 13187.rtf	957094f0142e2618 f0894686aeeb2082	8,00	R\$ 311,36
21642246	PORTARIA MCOM NA 13188.rtf	3e367ec66ef42ef8 50e8ddc6d1b7702e	9,00	R\$ 350,28
21642267	PORTARIA MCOM NA 13189.rtf	aaf0188355f7c981 b3d74a064ae0046b	8,00	R\$ 311,36
21642268	PORTARIA MCOM NA 13190.rtf	56fb689781273955 a91609d86f7628bc	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			33,00	R\$ 1.284,36

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10344362

Comprovante Portaria n.º 13189 (11553508) - SEI 53500-001464/2015-08 / pg. 174

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2024 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 88

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.189, DE 13 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de julho de 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA (CNPJ nº 04.750.739/0001-71), nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada em 4 de maio de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Publicação Portaria 13189 (11/536640)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 175

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Id solicitação: 57dbac508bff4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (88) 9602-4462	E-mail:
CNPJ: 04.750.739/0001-71	Número do Fistel: 50403577535
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/07/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/05/2025	
Observações: ATO 49.438/2005; ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: PC ANTONIO WILLAME TOMAS NORONHA	Complemento:	
Bairro: VILA NOVA	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Serra dos Batistas	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua da Matriz	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: S/N	
Município: Parambu	UF: CE	CEP: 63680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parambu	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6482kW
HCl: 40.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/09/2015 09:39 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Relatório Canal Renovação (11530736)

SLE735900.001464/2015-08 / pg. 176

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543533	Número Indicativo: ZYV439
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.046930/2021-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 16' 48.04" S	Longitude: 40° 45' 6.12" W	Cota da base: 571.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 0.6 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GAFM4			Fabricante: Gober Eletrônica Ltda		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 40.5 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.09	15°: 0.18	20°: 0.26	25°: 0.45	30°: 0.63	35°: 0.82	40°: 1.01	45°: 1.21	50°: 1.21	55°: 1.21
60°: 1.21	65°: 1.21	70°: 1.21	75°: 1.21	80°: 1.21	85°: 1.21	90°: 1.21	95°: 1.21	100°: 1.21	105°: 1.21	110°: 1.31	115°: 1.31
120°: 1.41	125°: 1.41	130°: 1.41	135°: 1.41	140°: 1.41	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.41	160°: 1.41	165°: 1.41	170°: 1.41	175°: 1.41
180°: 1.41	185°: 1.41	190°: 1.51	195°: 1.62	200°: 1.31	205°: 1.62	210°: 1.62	215°: 1.62	220°: 1.62	225°: 1.62	230°: 1.62	235°: 1.51
240°: 1.41	245°: 1.41	250°: 1.41	255°: 1.41	260°: 1.41	265°: 1.41	270°: 1.21	275°: 1.11	280°: 1.01	285°: 0.92	290°: 0.92	295°: 0.92
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.92	315°: 0.82	320°: 0.72	325°: 0.63	330°: 0.54	335°: 0.45	340°: 0.35	345°: 0.18	350°: 0.09	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°9'48.32" S Lon 40°45'6.12" W	5°: Lat 6°9'21.57" S Lon 40°4'26.83" W	10°: Lat 6°9'26.68" S Lon 40°4'37.85" W	15°: Lat 6°9'39.72" S Lon 40°4'31.06" W	20°: Lat 6°9'29.06" S Lon 40°4'22.52" W	25°: Lat 6°9'31.76" S Lon 40°4'14.51" W	30°: Lat 6°9'51.15" S Lon 40°41'4.04" W	35°: Lat 6°10'21.48" S Lon 40°33.88" W	40°: Lat 6°10'39.26" S Lon 40°39'54.9" W	45°: Lat 6°11'4.28" S Lon 40°39'20.38" W	50°: Lat 6°11'35.53" S Lon 40°38'51.55" W	55°: Lat 6°12'6.45" S Lon 40°38'21.67" W
60°: Lat 6°12'37.82" S Lon 40°37'50.26" W	65°: Lat 6°13'16.53" S Lon 40°37'29.97" W	70°: Lat 6°13'48.74" S Lon 40°36'50.75" W	75°: Lat 6°14'38.48" S Lon 40°36'59.95" W	80°: Lat 6°15'23.56" S Lon 40°37'4.53" W	85°: Lat 6°16'6.02" S Lon 40°37'3.7" W	90°: Lat 6°16'47.97" S Lon 40°37'1.85" W	95°: Lat 6°17'29.52" S Lon 40°37'8.43" W	100°: Lat 6°18'6.63" S Lon 40°37'37.38" W	105°: Lat 6°18'41.53" S Lon 40°37'59.8" W	110°: Lat 6°19'11.55" S Lon 40°38'29.31" W	115°: Lat 6°19'29.35" S Lon 40°39'18" W
120°: Lat 6°19'56.52" S Lon 40°39'37.6" W	125°: Lat 6°20'21.54" S Lon 40°39'59.28" W	130°: Lat 6°20'25.98" S Lon 40°40'44.76" W	135°: Lat 6°20'24.32" S Lon 40°41'28.49" W	140°: Lat 6°20'24.19" S Lon 40°42'3.62" W	145°: Lat 6°20'58.6" S Lon 40°42'9.58" W	150°: Lat 6°21'41.69" S Lon 40°42'15.52" W	155°: Lat 6°22'16.84" S Lon 40°42'31.84" W	160°: Lat 6°22'24.5" S Lon 40°43'2.9" W	165°: Lat 6°22'24.73" S Lon 40°43'35.34" W	170°: Lat 6°21'53.95" S Lon 40°44'11.84" W	175°: Lat 6°21'0.8" S Lon 40°44'38.77" W
180°: Lat 6°19'36.39" S Lon 40°45'6.12" W	185°: Lat 6°19'35.76" S Lon 40°45'20.88" W	190°: Lat 6°19'33.84" S Lon 40°45'35.54" W	195°: Lat 6°19'26.08" S Lon 40°45'48.73" W	200°: Lat 6°19'26.24" S Lon 40°46'4.05" W	205°: Lat 6°19'16.32" S Lon 40°46'15.69" W	210°: Lat 6°19'9.73" S Lon 40°46'28.43" W	215°: Lat 6°19'2.06" S Lon 40°46'40.54" W	220°: Lat 6°18'53.37" S Lon 40°46'51.93" W	225°: Lat 6°18'43.73" S Lon 40°47'2.52" W	230°: Lat 6°18'33.2" S Lon 40°47'12.22" W	235°: Lat 6°18'24.6" S Lon 40°47'24.87" W
240°: Lat 6°18'12.21" S Lon 47°32.81" W	245°: Lat 6°17'59.18" S Lon 47°39.63" W	250°: Lat 6°17'45.61" S Lon 47°45.29" W	255°: Lat 6°17'31.6" S Lon 47°49.73" W	260°: Lat 6°17'17.26" S Lon 47°52.93" W	265°: Lat 6°17'2.7" S Lon 47°54.85" W	270°: Lat 6°16'48.03" S Lon 40°47'55.5" W	275°: Lat 6°16'33.36" S Lon 47°54.85" W	280°: Lat 6°16'17.97" S Lon 47°57.62" W	285°: Lat 6°16'3.23" S Lon 75°54.33" W	290°: Lat 6°15'48.82" S Lon 47°49.76" W	295°: Lat 6°15'34.87" S Lon 47°43.94" W
300°: Lat 6°15'21.48" S Lon 47°36.93" W	305°: Lat 6°15'8.74" S Lon 72°8.77" W	310°: Lat 6°14'56.76" S Lon 47°19.52" W	315°: Lat 6°14'45.63" S Lon 40°47'9.25" W	320°: Lat 6°14'35.43" S Lon 46°58.05" W	325°: Lat 6°14'26.24" S Lon 40°46'46" W	330°: Lat 6°14'14.02" S Lon 46°35.57" W	335°: Lat 6°13'6.68" S Lon 64°49.95" W	340°: Lat 6°11'42.76" S Lon 46°57.88" W	345°: Lat 6°11'20.5" S Lon 40°46'34.4" W	350°: Lat 6°10'41.4" S Lon 6°11.14" W	355°: Lat 6°9'49.92" S Lon 40°45'42.91" W

Distância por radial											
0°: 13	5°: 13.8	10°: 13.8	15°: 13.7	20°: 14.4	25°: 14.9	30°: 14.9	35°: 14.6	40°: 14.9	45°: 15	50°: 15	55°: 15.2
60°: 15.5	65°: 15.5	70°: 16.2	75°: 15.5	80°: 15	85°: 14.9	90°: 14.9	95°: 14.7	100°: 14	105°: 13.5	110°: 13	115°: 11.8
120°: 11.6	125°: 11.5	130°: 10.5	135°: 9.4	140°: 8.7	145°: 9.4	150°: 10.5	155°: 11.2	160°: 11.1	165°: 10.8	170°: 9.6	175°: 7.8



180º: 5.2	185º: 5.2	190º: 5.2	195º: 5.1	200º: 5.2	205º: 5.1	210º: 5.1	215º: 5.1	220º: 5.1	225º: 5.1	230º: 5.1	235º: 5.2
240º: 5.2	245º: 5.2	250º: 5.2	255º: 5.2	260º: 5.2	265º: 5.2	270º: 5.2	275º: 5.2	280º: 5.3	285º: 5.3	290º: 5.3	295º: 5.3
300º: 5.3	305º: 5.3	310º: 5.3	315º: 5.3	320º: 5.3	325º: 5.3	330º: 5.5	335º: 7.5	340º: 10	345º: 10.5	350º: 11.5	355º: 13

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	15/04/2005	04/05/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	MC	03/07/2006	04/07/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000085512005	1967	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000421972021 12	4705	Ato	ORLE	25/06/2021	05/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.061464/201 5-08	13189	Portaria	MC	13/05/2024	21/05/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50991/2024/MCOM

Brasília, 21 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11523884)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11517387), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 360/2024 (11523884), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/05/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537953** e o código CRC **40AEFE11**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11537953



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Ofício Interno 50991 (11537953)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 179

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.189, de 13 de maio de 2024, publicada em 21 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de julho de 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, inscrita no CNPJ nº 04.750.739/0001-71, nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 3 de julho de 2006, publicado em 4 de julho de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Exposição de Motivos MCOM-437-2024 (11542144)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 180

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17681/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.061464/2015-08.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542352** e o código CRC **3ED93E51**.

Referência: Processo nº 53900.061464/2015-08

Documento nº 11542352



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

Ofício 17681 (11542352)

SEI 53900.061464/2015-08 / pg. 181

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

EM nº 00437/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.189, de 13 de maio de 2024, publicada em 21 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de julho de 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, inscrita no CNPJ nº 04.750.739/0001-71, nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 3 de julho de 2006, publicado em 4 de julho de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2024 1 Edição: 97 1 Seção: 11 Página: 88

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.189, DE 13 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de julho de 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA (CNPJ nº 04.750.739/0001-71), nos termos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada em 4 de maio de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061464/2015-08

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO SONORA. FINS EDUCATIVOS. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada é de dez anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Ministro das Comunicações, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu, estado do Ceará, vinculada ao FISTEL nº 50403577535, de titularidade de FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, referente ao período de 4 de julho de 2016 a 4 de julho de 2026.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada no DOU de 04 de maio de 2005 (SUPER nº 1090273), e ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 272, de 03 de julho de 2006, publicado no DOU de 04 de julho de 2006 (SUPER nº 1090273), registrando que, por ser anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação do citado Decreto Legislativo foi utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de dez anos de validade da outorga.

3. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 21 de janeiro de 2016 (SUPER-10958571, fls. 3-4), dentro, assim, do prazo regulamentar, pois, à época, vigia a redação original do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, segundo a qual as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar seu requerimento entre os seis e os três meses anteriores ao término do seu prazo de validade, ou seja, *in casu*, entre 04/01/2016 e 04/04/2016.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER- 11152379) e da NOTA TÉCNICA nº 18899/2023 (SUPER- 11181733), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

11. *No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada no DOU de 04/05/2005 (1090273), e do Decreto Legislativo nº 272, de 03 de julho de 2006, publicado no DOU de 04/07/2006 (1090273). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação decreto legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

(...)

14. *A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, cores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11152379).*

(...)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

27. *Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.*” (destacamos)

5. Constam ainda do processo minutas de Portaria (SUPER-11182445) e de Exposição de Motivos (SUPER- 11182440), a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “*divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates*” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos^{III} (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

(ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e

(iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

12. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

13. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

14. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é dez anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33^{III} da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

15. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de permissão de radiodifusão sonora é do Ministro das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º do RSR) e, conforme o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.



16. Trata-se, portanto, de ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional, visto ser necessário encaminhar a Portaria ministerial à Presidência da República para que seja submetida a o Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

17. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

18. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

19. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

20. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a “perempção” da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

2 1 . Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

2 2 . O art. 2º^[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 ^[4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022^[5].

2 3 . A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

24 É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[6].

25 Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea “a”, da Lei nº 4.117, de 1962).

26 Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade concessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de alguns dos documentos previstos na alínea “c” do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que não tenha sido verificada a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a concessionária apresente declaração nesse sentido, quando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.



27. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

28. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

29. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

30. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

31. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

32. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

33. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

34. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, foi apresentado pelo Sr. FRANCISCO TORQUATO FERREIRA, na qualidade de Presidente da entidade, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da nova Diretoria e selho Fiscal da Fundação (SUPER-10908057, pg.1, Mandato de 2021 a 2025).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

36. É possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente representada.

37. Segundo histórico contido na NOTA TÉCNICA N° 18899/2023 (SUPER- 11181733) da SECOE, a outorga em questão, referente à localidade de Parambu, estado do Ceará, foi conferida com a edição da Portaria n° 233, de 15 de abril de 2005, publicada no DOU de 04 de maio de 2005 (SUPER n° 1090273), e ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n° 272, de 03 de julho de 2006, publicado no DOU de 04 de julho de 2006 (SUPER n° 1090273).

38. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de dez anos de validade da outorga, à época, a data de publicação do citado Decreto Legislativo, ou seja, de 04 de julho de 2006 a 4 de julho de 2016, em observância às alterações promovidas pelo Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017.

39. Os autos foram instaurados *ex officio* por essa Pasta Ministerial em 12 de novembro de 2015, por meio da Nota Técnica n° 25374/2015/SEI-MC (0818652), tendo como referência a então Portaria n° 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/9/2015.

40. Informou a SECOE ter a entidade respondido à citada Nota Técnica n° 25374/2015/SEI-MC (0818652), apresentando requerimento de Renovação de Outorga em 21 de janeiro de 2016 (SUPER-10958571, fls. 3-4), para o período compreendido entre 4 de julho de 2016 e 4 de julho de 2026, acompanhado de diversos documentos pertinentes ao pedido.

41. Importante destacar a tempestividade do aludido requerimento de renovação, considerando a vigência da redação original do art. 4º, *caput*, da Lei n° 5.785, de 1972, segundo a qual as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre 04/01/2016 e 04/04/2016.

42. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a pessoa jurídica interessada sido constituída sob a forma de fundação privada, apresentando Termo de Parceria com a FACULDADE FAMEP/UNIDADE PARAMBU (SUPER-11129939, fls. 3-7, 11155199 e 11181336), firmado em 21 de setembro de 2023, com vigência de quatro anos, o que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais, atendendo, assim, o art. 138^{§3}, *caput* e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023.

43. Na mesma NOTA TÉCNICA n° 18899/2023 (SUPER- 11181733), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a interessada possui licença de funcionamento válida até 04 de maio de 2025 (SUPER-10006730 pg. 3), e, muito embora não abranja todo o período de renovação que almeja, ou seja, até 4 de julho de 2026, tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível solicitar nova licença antes do vencimento da que detém no momento.

44. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a SECOE também informou em sua Nota Técnica que foram atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei n° 200, de 1967:

“18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 09/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (1115212).”

45. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11152379), todos os dirigentes da requerente são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, demonstrando o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

46. Informou a SECOE também, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11154941), não ter sido encontrado registro de processo de apuração de infração (SUPER n° 10833913, fls. 08 a 10) que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (11118252), tendo sido consultada a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11153232), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

47. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, foram atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

48. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria (art. 5º da Lei n° 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

49. As minutas de Portaria (SUPER-11182445) e de Exposição de Motivos (SUPER- 11182440) cumprem o disposto no Decreto n° 9.191, de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Ministro de Estado, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso em ambos os textos.



IV - CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

50. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que se cogita, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 47 e 49 deste Parecer.

51. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que instruem os autos poderão ser submetidas ao Titular da Pasta para deliberar a respeito.

52. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil, acompanhada da Exposição de Motivos, a fim de que o ato seja encaminhado para deliberação do Congresso Nacional.

53. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:
‘Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.” (destacamos)

[2] “Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” (destacamos)

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

[3] “Art. 138. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, caput)

(...)

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo XII, bem como convênio, firmado com uma única Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 4º)

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º)

I - qualificação das entidades conveniadas; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)

II - objeto do convênio; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)

III - obrigações das partes; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, III)

IV - prazo de vigência; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, IV)

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, V)” (grifamos)

- Obs.: importante ressaltar o equívoco constante do item 19 da NOTA TÉCNICA nº 12882/2023/SEI-MCOM (SUPER-11049912), da SECOE, ao citar o “art. 134” da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, como fonte de referência relativa à necessidade de assinatura de convênio com Instituição de Educação Superior (IES), quando, na verdade, se trata do art. 138, conforme transcrição acima.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061464201508 e da chave de acesso 16273dbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1408694393 e chave de acesso 16273dbd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-02-2024 12:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00246/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061464/2015-08

INTERESSADO: Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu/CE, no período de 04 de julho de 2016 a 04 de julho de 2026.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18899/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu/CE, concedida à entidade Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e as orientações apresentadas nos itens 47 e 49 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 47 e 49 do citado PARECER, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 04 de julho de 2016 a 04 de julho de 2026.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061464201508 e da chave de acesso 16273dbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413088593 e chave de acesso 16273dbd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 10:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00251/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061464/2015-08

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 94/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 246/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061464201508 e da chave de acesso 16273dbd



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413258250 e chave de acesso 16273dbd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 11:22. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18899/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.061464/2015-08.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, inscrita no CNPJ nº 04.750.739/0001-71, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403577535, no município de Parambu, estado do Ceará, para o período de 04/07/2016 a 04/07/2026.

2. Os autos foram instaurados em 12/11/2015, *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 25374/2015/SEI-MC (0818652), tendo como referência a então [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº 37283/2015/SEI-MC (0818673), encaminhado via Correspondência Física AR (0915870).

3. Posteriormente, em decorrência da edição da [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), que revogou os Anexos I e III da [Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012](#), e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (0999905), resultado na Nota Técnica nº 4570/2016/SEI-MC (1000018), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 6661/2016/SEI-MC (1000165), encaminhado via Correspondência Física AR (1111005).

4. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 554/2021/SEI-MCOM (6383705), encaminhada por meio do Ofício nº 1158/2021/SEI-MCOM (6383762), recebido em 19/01/2021, conforme Aviso de Recebimento (6386439);

b) Checklist (10908014), encaminhado por meio do Ofício nº 12970/2023/MCOM (10908618), recebido em 19/05/2023, conforme Aviso de Recebimento (10915395);

c) Checklist (11023498), encaminhado por meio do Ofício nº 21050/2023/MCOM (10908618), recebido em 28/07/2023, conforme Aviso de Recebimento (11035984).



5. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11152379), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

7. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

9. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 233, de 15 de abril de 2005, publicada no DOU de 04/05/2005 (1090273), e do Decreto Legislativo nº 272, de 03 de julho de 2006, publicado no DOU de 04/07/2006 (1090273). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação decreto legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 21/01/2016, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 04/01/2016 e 04/04/2016. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 04/07/2016, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11152379).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;



III - outras expressamente previstas em lei.

16. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10908057 pg. 4).

18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 09/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#). Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11155212).

19. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11129939 pgs. 3 a 7, 11155199 e 11181336), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11154941), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11153232), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11155172 pg. 3 e 4 , 11129939 pg. 8). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11155172 pg. 4), Caixa Econômica Federal (11156852 pg. 1) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11155172 pg. 2), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11155172 pg. 1), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



- c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10006730 pg. 3), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 07/10/2021, com validade até 04/05/2025.

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 24/11/2023, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 24/11/2023, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181733** e o código CRC **E47C45D2**.

Minutas e Anexos

Checklist (11152379);

Minuta de Exposição de Motivos (11182440); e

Minuta de Portaria (11182445).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de maio de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA (CNPJ nº 04.750.739/0001-71), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parambu, estado do Ceará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 437 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/05/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5774701** e o código CRC **A424915A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 777/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.061464/2015-08.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00437/2024 MCOM, de 22 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parambu/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00437/2024 MCOM (5774584), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.061464/2015-08, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.189, de 13 de maio de 2024](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 4 de julho de 2016, com o uso do canal 223 de frequência 92.5 MHz, no município de Parambu, Ceará, para a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA, inscrita no CNPJ sob nº 04.750.739/0001-71, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00094/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5774563), de 15/02/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 18899/2023/SEI-MCOM, de 24/11/2023 (5774700), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 24/10/2023 (5774557), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[2]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[3], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.750.739/0001-71
NOME EMPRESARIAL:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ONILSON LIMA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO TORQUATO FERREIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/08/2024 às 16:56 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[3] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6018122** e o código CRC **B58E5BC1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 437/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048432** e o código CRC **8AA33E11** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.061464/2015-08

Nota SAJ - Radiodifusão nº 786 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.061464/2015-08

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.061464/2015-08, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA**, CNPJ nº 04.750.739/0001-71, na localidade de **Parambu/CE**.
2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.061464/2015-08, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 19/09/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 25/09/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 25/09/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6099438** e o código CRC **27E684D0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.189, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, a partir de 4 de julho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.461, de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.189, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, a partir de 4 de julho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237296** e o código CRC **D194075F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

MENSAGEM Nº 1.461

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.189, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, a partir de 4 de julho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Brasília, 13 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>



8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6237502) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 14/11/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238388** e o código CRC **782A09EF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1659/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.189, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, a partir de 4 de julho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238418** e o código CRC **E29904BC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.061464/2015-08

SEI nº 6238418

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30>

8cd64f98-084a-4896-b473-af83b1403c30